# **Boletim do** Trabalho e Emprego

**23** 

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 1566\$00

(IVA incluído)

Pág.

**BOL. TRAB. EMP.** 1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

VOL. 67

N.º 23

P. 1419-1560

22-JUNHO-2000

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
— DISFAPORT — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S. A. — Autorização de dispensa de encerramento semanal e de alargamento do período de laboração	1423
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos	1423
— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofrutícolas	1424
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul)	1424
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros</li> </ul>	1425
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros</li></ul>	1425
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca</li></ul>	1425
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1426
— CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul) — Alteração salarial e outras	1434
— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra	1435
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	1435

<ul> <li>— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portugues dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras</li></ul>	
— CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. c Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra	
— CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras (comércio de carnes)	
— ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Altração salarial e outras	
— AE entre a Assoc. dos Estudantes do Instituto Superior Técnico e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comérci Escritórios e Serviços de Portugal	o, . 1454
— AE entre a Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã e o Sind. dos Professores da Grande Lisboa	. 1466
— AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comérci Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	
— AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviário e Afins e outro — Alteração salarial e outras	
<ul> <li>— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Fede dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação</li> </ul>	
Organizações do trabalho:  Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
<ul> <li>I — Estatutos:</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	)-
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	)-
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	)- 1480
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	. 1492
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	. 1480
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	. 1480 . 1492 . 1500 . 1516
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li></ul>	. 1492 . 1500 . 1516
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denominar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— II — Corpos gerentes:</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— SICONT — Sindicato dos Contabilistas</li> <li>— Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo</li> </ul>	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denminar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— SICONT — Sindicato dos Contabilistas</li> <li>— Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo</li> <li>— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro</li> </ul>	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517
<ul> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denominar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— II — Corpos gerentes:</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração</li> <li>— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração</li> <li>— SICONT — Sindicato dos Contabilistas</li> <li>— Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo</li> <li>— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro</li> <li>— Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Rectificação</li> </ul>	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração  — Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denminar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517 . 1520
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517 . 1520
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração  — Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denminar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração  II — Corpos gerentes:  — Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração  — Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração  — SICONT — Sindicato dos Contabilistas  — Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo  — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro  — Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Rectificação  Associações patronais:  I — Estatutos:  — Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços (APPS) — Constituição	. 1492 . 1500 . 1516 . 1517 . 1520 . 1521 . 1525

#### II — Corpos gerentes:

— AOPS — Assoc. Marítima e Portuária do Sul	1531
— Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — ANIL	1531
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— ABB Alstom Power Portugal, S. A.	1533
— Formas e Conteúdos — Produção Audiovisual, S. A.	1543
II — Identificação:	
3	
— Salvador Caetano — J. M. V. T., S. A.	1559



SIGLAS ABREVIATURAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

**PE** — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

**CT** — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3100 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS/PORTARIAS

DISFAPORT — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S. A. — Autorização de dispensa de encerramento semanal e de laboração com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

A empresa DISFAPORT — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede na Rua de Castilho, 39, 8.°, E, Lisboa, requereu autorização para ser dispensada de encerramento semanal, laborando com amplitude superior à dos limites definidos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido no facto de, sendo o seu objecto a importação, exportação, compra, venda e distribuição por grosso principalmente de medicamentos de uso humano e de uso veterinário e que fornece farmácias, bem como os serviços de saúde, tais como hospitais, casas de saúde e maternidades, e funcionando estes também aos sábados e domingos, há necessidade de assegurar um apoio eficaz, necessitando assim funcionar todos os dias da semana.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concorrência com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa DISFAPORT — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S. A., a laborar até às 22 horas nos dias úteis e até às 20 horas aos sábados e domingos e dispensada da obrigatoriedade de encerramento semanal.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 29 de Maio de 2000. — O Secretário de Estado do Comércio e Serviços, *Osvaldo Alberto do Rosário Sarmento e Castro*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sindicato dos Músicos, publicado no *Boletim* 

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sindicato dos Músicos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 2 de Junho de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

#### Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de hortofrutícolas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos

colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESHAT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, com uma rectificação ao título nesta data publicada, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de hortofrutícolas) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASIM-PALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais nais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões

- e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

de extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 21, de 15 de Maio e 8 de Junho de 2000, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, nas áreas da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos

contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-
- mica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimen-	CAPÍTULO III Direitos, deveres e garantias das partes	
tação e Florestas — Alteração salarial e outras.		
CAPÍTULO I	Cláusula 9.ª	
	Deveres da entidade patronal São deveres da entidade patronal:	
Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência, denúncia e revisão		
Cláusula 1.ª	a)b)	
Área	c)	
	d)	
	e) f)	
Cláusula 2.ª	g)	
Âmbito	h)i)	
	<i>i</i> )	
	k)	
Cláusula 3.ª	<i>l</i> )	
Actividades equiparadas	m)	
	o)	
Cláusula 4.ª	Cláusula 10.ª	
Vigência	Deveres do trabalhador	
1—	São deveres do trabalhador:	
2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão	<i>a</i> )	
pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro	b)	
de 2000 e terão que ser revistas anualmente.	d)	
•		
2	e)	
3 —	<i>f</i> )	
3 —	<u>'</u>	
	<i>f</i> )	
Cláusula 5.ª	f) g)	
Cláusula 5.ª  Denúncia  1 —	f) g)  Cláusula 11. <sup>a</sup> Garantias do trabalhador	
Cláusula 5.ª Denúncia	f) g)  Cláusula 11. <sup>a</sup> Garantias do trabalhador  É vedado à entidade patronal:	
Cláusula 5.ª  Denúncia  1 —	f) g)  Cláusula 11. <sup>a</sup> Garantias do trabalhador	
Cláusula 5.ª  Denúncia  1 —	f) g)  Cláusula 11.a  Garantias do trabalhador  É vedado à entidade patronal:  a) b) c)	
Cláusula 5.ª  Denúncia  1 —	f) g)  Cláusula 11. <sup>a</sup> Garantias do trabalhador  É vedado à entidade patronal:  a) b)	

g)	4 —	
h)i)	5—	
j)		
k)	6—	
Cláusula 12.ª	Cláusula 27.ª	
Direitos das comissões de trabalhadores		
	1	
Cláusula 13.ª	2—	
Transmissão do terreno ou instalações		
1—	3 —	
2—	Cláusula 28.ª	
2	Trabalho extraordinário — Princípios gerais	
3 —	1—	
4 —	2—	
,	2—	
CAPÍTULO IV	3 —	
Livre exercício da actividade sindical e da organização dos trabalhadores	4—	
	a)	
	b)	
CAPÍTULO V	5—	
Condições de admissão	6—	
	7 —	
CAPÍTULO VI	Cláusula 29.ª	
Quadros de pessoal, promoções e acessos	Limite do trabalho extraordinário	
,		
CAPÍTULO VII	Cláusula 30.ª	
Duração e prestação do trabalho	Trabalho nocturno	
Cláusula 24.ª	1—	
Período normal de trabalho	2—	
1	2—	
2—	Cláusula 31.ª	
	Trabalho em dias de descanso semanal ou feriados	
Cláusula 25.ª	1	
Intervalos de descanso	2—	
	2—	
Cláusula 26.ª	3 —	
Regimes especiais da prestação de trabalho	Cláusula 32.ª	
1	Não prestação de trabalho por questões climatéricas	
2—	1 —	
<i>z</i> —		
3 —	2 —	

Cláusula 33.ª	3 —	
Prestação de serviços não compreendidos no objecto do contrato	a)b)	
1	,	
2 —	4—	
3 —	5 —	
	6 —	
CAPÍTULO VIII	Cláusula 40.ª	
Retribuição do trabalho	Remuneração do trabalho nocturno	
Cláusula 34.ª		
Definição da retribuição		
1	Cláusula 41.ª Remuneração do trabalho extraordinário	
2 —		
3 —	Cláusula 42.ª	
Cláusula 35.ª	Remuneração do trabalho em dias de descanso semanal, dias feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar	
Retribuição de bases mínimas		
	Cláusula 43.ª	
Cláusula 36.ª	Local, forma e data de pagamento	
Dedução do montante das retribuições mínimas	1—	
1	2 —	
a)b)	3 —	
2 —	Cláusula 45.ª	
3 —	Subsídio de capatazaria	
4—	1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de 4000\$ pelo exercício das funções de chefia.	
Cláusula 37.ª	2 —	
Retribuição hora	3 —	
1	4 —	
2 —	Cláusula 46.ª	
Cláusula 38.ª	Diuturnidades	
Subsídio de férias	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT	
1	terão direito a uma diuturnidade, por cada cinco anos	
2—	no valor de 1000\$/mês, a qual será acrescida à retribuição	
3 —	2—	
Cláusula 39.ª	Cláusula 47.ª	
Subsídio de Natal	Subsídio de refeição	
1—2—	Todo o trabalhador terá direito a receber, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição fixo no valor de 300\$/dia.	

#### Cláusula 48.ª Cláusula 68.a Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações Acumulação de férias 1 — Para efeitos da cláusula 52.ª do presente CCT os trabalhadores terão direito a: Pequeno-almoço — 300\$; Almoço ou jantar — 1000\$; Transporte — 40\$/km. 2 — O valor atribuído no número anterior para o almoço será sempre acrescido do subsídio fixo constante na cláusula 47.ª do presente CCT. CAPÍTULO IX Cláusula 69.ª Transportes, transferências e deslocações Marcação do período de férias \_ CAPÍTULO X Suspensão da prestação de trabalho Cláusula 63.ª \_ Direito a férias Cláusula 70.ª Alteração do período de férias Cláusula 64.ª Aquisição do direito de férias Cláusula 71.ª Efeito da cessação do contrato de trabalho Cláusula 65.ª Duração do período de férias Cláusula 72.ª Efeitos das suspensões do contrato de trabalho Cláusula 66.ª por impedimento prolongado Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo Cláusula 73.ª Doença no período de férias Cláusula 67.ª Retribuição durante as férias

1-....

Cláusula 74.ª	Cláusula 83.ª	
Violação do direito de férias	Faltas justificadas com obrigatoriedade de retribuição	
	1 —	
CI/ 1 75 3	a)	
Cláusula 75.ª	b)	
Exercício de outra actividade durante as férias	c)d)	
1		
2—	<i>f</i> )	
2—	g) h)	
Cláusula 76.ª	h)i)	
Coimas	j)	
	k) D	
•••••	l)	
O14 - 1-77 8	n)	
Cláusula 77.ª	2	
Licença sem retribuição	2—	
1	Cláusula 84.ª	
2—	Faltas justificadas sem obrigatoriedade de retribuição	
3 —	1—	
CIV. 1. 50 h	a)	
Cláusula 78.ª	b)	
Descanso semanal	c)d)	
	e)	
C14 - 1-70 a	<i>f</i> )	
Cláusula 79.ª	2 —	
Feriados		
1	Cláusula 85.ª	
2 —	Faltas injustificadas	
3 —	1	
	2—	
4 —	2—	
Cláusula 80.ª	3 —	
Garantia de retribuição	<i>a</i> )	
	b)	
	4 —	
Cláusula 81.ª	~	
Definição de faltas	Cláusula 86.ª	
1	Faltas motivadas por razões climatéricas	
2—		
2	Cláusula 87.ª	
3 —	Participação de faltas	
Cláusula 82.ª	1	
Tipo de faltas		
***************************************	2 —	
a)	3—	
b)		
c)	4 —	

#### Cláusula 88.ª

#### Efeitos das faltas no direito a férias

1		
2—		
Cláusula 89.ª		
Impedimento prolongado		
1		
2—		
3 —		
4 —		
5—		
CAPÍTULO XI		
Disciplina		

#### CAPÍTULO XII

#### Cessação do contrato de trabalho

#### CAPÍTULO XIII

#### Condições particulares de trabalho

Cláusula 100.ª

#### Protecção à maternidade e paternidade

1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:

#### I — Licença por maternidade:

- 1 A mulher trabalhadora tem direito a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 Nos casos de nascimentos de múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 3 Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao

parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1

- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- 6 É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

#### II — Licença por paternidade:

- 1 O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.
- 2 O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos do n.º 1 do ponto anterior e ressalvando o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:
  - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;
  - b) Morte da mãe;
  - c) Decisão conjunta dos pais.
- 3 No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 4 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

#### III — Dispensas para consultas e amamentação:

- 1 As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.
- 2 A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.
- 3 No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho prefazer um ano.
- 4 No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 5 O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

#### IV — Faltas para assistência a menores:

- 1 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.
  - V Outros casos de assistência à família:
- 1 O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.
- 2 O disposto no número anterior é aplicável, com adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial, pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.
- VI Proteção da segurança e saúde. As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

#### Cláusula 101.a

### 

Cláusula 103.ª Princípios gerais

#### CAPÍTULO XV

#### Comissão paritária

Cláusula 104.ª Constituição

1
2—
3 —
4 —
Cláusula 105.ª
Competência
1
a) b) c) d)
2—
Cláusula 106.ª
Funcionamento e deliberações
1
2—
3—

#### CAPÍTULO XVI

#### Disposições finais e transitórias

Cláusula 107.ª

#### Formação profissional

- 1 As empresas, isoladamente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, devem promover actos de aprendizagem e formação profissional dirigidas ao aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores e facilitar-lhes a frequência aos referidos cursos, nos termos das disposições legais em vigor e sem prejuízo dos números seguintes.
- 2 Sempre que a nível das empresas sejam elaborados planos de formação, estas ouvirão previamente os trabalhadores abrangidos ou os seus representantes.

#### Cláusula 108.ª

Manutenção de regalias anteriores		
1		
2—		
Cláusula 109.ª		
Declaração de intenções		
Cláusula 110.ª		

Declaração de maior favorabilidade do presente CCT

#### **ANEXO I**

#### Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado de exploração agrícola Feitor	81 000\$00
П	Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinária Carvoeiro Caldeireiro Encarregado de sector Enxertador Limpador de árvores ou esgalhador Mestre lagareiro Moto-serrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado	76 000\$00

Gadanhador .....

Guarda de propriedade ou florestal ... Guarda de porta de água .....

Guardador, tratador de gado ou cam-

Ordenhador .....

Prático apícola .....

Prático piscícola .....

pino sem polvilhal .....

Ш

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
	Tirador de cortiça à faca ou à bóia Trabalhador de adega Trabalhador de estufas Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de descasque de madeiras	
IV	Ajudante de guardador, tratador de gado ou campino Apanhador de pinhas Calibrador de ovos Carreiro ou almocreve Caseiro Guardador, tratador de gado ou campino com polvilhal Jardineiro Praticante de máquinas agrícolas Trabalhador agrícola ou indiferenciado Trabalhador avícola Trabalhador frutícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortícola ou hortelão Trabalhador de salinas	66 500\$00
V	Trabalhador auxiliar	64 900\$00

#### **ANEXO II**

#### Categorias profissionais — Definição de funções

Nota. — É eliminada a categoria profissional de trabalhador agrícola de nível B, grau v.

 $\acute{\text{E}}$  eliminada a categoria profissional de trabalhador agrícola de nível A, grau IV.

Passou a estar no grau IV a categoria de trabalhador agrícola ou indiferenciado.

Passou a estar no grau v a categoria profissional de trabalhador auxiliar.

Foi eliminado o grau VI.

#### **ANEXO III**

67 600\$00

#### Remunerações mínimas diárias

#### Trabalho sazonal

Níveis de enquadramento	Salário — Hora	Salário — Dia	Proporcional de férias — Hora	Proporcional de subsídio de férias — Hora	Proporcional de subsídio de Natal — Hora	Salário a receber por hora com proporcionais	Salário a receber por dia com proporcionais
I	467\$31	3 739\$00	42\$64	42\$64	42\$64	596\$00	4 768\$00
	438\$46	3 508\$00	40\$01	40\$01	40\$01	559\$00	4 472\$00
	390\$00	3 120\$00	35\$59	35\$59	35\$59	497\$00	3 976\$00
	383\$65	3 070\$00	35\$01	35\$01	35\$01	489\$00	3 912\$00
	374\$42	2 996\$00	34\$17	34\$17	34\$17	477\$00	3 816\$00

Lisboa, 1 de Março de 2000.

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 30 de Maio de 2000.

Depositado em 7 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 162/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Sul) — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, podendo ser revista anualmente.

7 — As cláusulas 17.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup>-A e 50.<sup>a</sup> produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### Cláusula 17.ª

#### Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 3000\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

#### Cláusula 18.ª-A

#### Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 520\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

#### Cláusula 50.ª

#### Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 3200\$ mensais.

## ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	100 500\$00
II	Chefe de departamento - divisão Inspector administrativo Contabilista - técnico de contas Analista de sistemas	98 700\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	82 700\$00
IV	Assistente administrativo	78 400\$00
V	Primeiro-escriturário	74 000\$00
VI	Segundo-escriturário	66 100\$00
VII	Telefonista	64 500\$00
VIII	Servente de limpeza	63 800\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	63 800\$00
X	Dactilógrafo do 1.º ano	(a) 49 500\$00

<sup>(</sup>a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional para os trabalhadores com 18 ou mais anos de idade.

#### Lisboa, 21 de Fevereiro de 2000.

Pela ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do sindicato filiado SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio. Hotelaria e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Junho de 2000.

Depositado em 6 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 158/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra.

A presente alteração ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 8 de Junho de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

8 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

#### Cláusula 14.ª

#### Refeitório e subsídio de alimentação

5 — O montante do subsídio de alimentação referido nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, no n.º 2 da cláusula 12.ª e no n.º 2 da cláusula 23.ª será de 840\$.

## ANEXO II Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado geral	138 700\$00
II	Chefe de equipa/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	126 500\$00
III	Analista Controlador de qualidade Fiel de armazém Motorista Oficial electricista de 1.a Operador de máquinas de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a	104 700\$00
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2. <sup>a</sup> Operador de empilhador Operador de máquinas de 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	84 500\$00
V	Empregado de armazém	80 900\$00
VI	Servente de limpeza	75 800\$00

#### Lisboa, 10 de Maio de 2000.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 5 de Junho de 2000.

Depositado em 7 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 165/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 As tabelas salariais e demais cláusulas pecuniárias serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

### Cláusula 15.ª

#### Turnos

- 1 Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 6700\$ mensais.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 26.ª

......

#### Seguro e abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas de 4600\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 26.ª-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 475\$ por cada dia efectivo de trabalho.

.....

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais

#### Grupo A - Trabalhadores de armazém

Categorias e definição

Chefe de enchimento. — Coordena e controla as tarefas referentes ao funcionamento da linha de enchimento; vigia o funcionamento da linha; verifica pressões, temperatura e ritmos; supervisiona o operador de linha de enchimento, a fim de garantir a rentabilidade e ou qualidade do produto e dar cumprimento ao programa de enchimento; elabora escalas rotativas do pessoal; autoriza dispensas de acordo com as necessidades da linha de enchimento; avalia as necessidades de materiais e preenche as requisições; elabora mapas de controlo de produção.

Engarrafadeira. — (Eliminar.)

Operador de enchimento/engarrafador. — É o trabalhador que opera, regula e vigia o funcionamento de uma instalação destinada ao enchimento em recipientes próprios. Acciona os sistemas de alimentação, bombas e outros dispositivos de modo a preparar o funcionamento da enchedora e rotuladora; regula e ajusta os bicos da enchedora de acordo com as garrafas ou outras embalagens a encher; vigia o processo de transporte entre as várias operações de modo a não provocar encravamento nas máquinas, retira da linha as garrafas com deficiências cheias ou vazias, abastece a máquina com rolhas, cápsulas, cola e rótulos ou outros acessórios de acordo com o processo de enchimento.

Preparador de vinhos/vinagres/licores. — Prepara os vinhos e procede à constituição de lotes a partir de especificações recebidas; procede à trasfega do vinho e enche vasilhames através do sistema de bombagem, ou outro; prepara os vinhos, passando, misturando e dissolvendo os ingredientes adequados, a fim de obter o produto com características requeridas; efectua «lotes» de vinho de acordo com as especificações recebidas procedendo às ligações necessárias e accionando o sistema de bombagem a fim de misturar as quantidades dos diferentes tipos de vinho; verifica o indicador/medidor de capacidade, a fim de se verificar as quantidades de vinho trasfegados; colhe amostras dos diferentes lotes e envia-as à sala de provas e ou laboratório a fim de serem submetidas a prova e analisadas; lava o equipamento, utilizando materiais adequados.

#### Grupo H $-\!\!\!\mathbf{S}\mathrm{ervi}$ ços administrativos e auxiliares

Categorias e definição

Assistente administrativo. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior. Pode ainda coordenar funcionalmente profissionais menos qualificados.

Dactilógrafo. — (Eliminar.)

Operador de computador. — É o trabalhador que assegura e controla a execução dos trabalhos em computador, segundo o manual de operações. Procede à execução das tarefas de acordo com um plano estabelecido, controlando periféricos, tais como impressoras, leitores etc., preparando suportes de apoio e atendo às mensagens do computador. Assina e estabelece uma relação de todas as anomalias ou incidentes no equipamento. Pode executar os trabalhos preparatórios com vista ao tratamento das diferentes tarefas em computador, programas utilitários de ordenação de ficheiros, etc. Pode preparar os ficheiros de entrada a utilizar nos processamentos, bem como os impressos necessários e suportes disponíveis — bandas ou discos — para gravação das saídas.

Operador de máquinas de contabilidade. — (Eliminar.) Operador mecanográfico. — (Eliminar.)
Perfurador-verificador. — (Eliminar.)
ANEXO II
Condições de admissão — Quadros e acessos
Trabalhadores de armazém
3 — Acesso:

3.4 — O operador de enchimento/engarrafador terá um período de adaptação de seis meses, incluindo o período experimental, contando-se para este efeito o tempo de serviço noutra empresa do sector, nos termos do n.º 3.2.

Nota. — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT estiverem classificados com a categoria de engarrafador serão reclassificados em operador de enchimento/engarrafador.

#### Trabalhadores de escritório e correlativos

	3 –	- A	ces	so:		•		•			•		•			•		•	•	•			•	•		•	•		•	
	3.3	_	Os	 ор	 era	id	 lo	re	 s	d	e e	 c	on	 nբ	ou	Ita		lo	r	d	 le	2	a	٠,	 lc	 og	;0	 q	u u	е
c	omp	lete	m	qua	atr	o	8	ın	o	S	d	e	a	nt	iį	gu	ii	la	ıd	le		na	ı	c	a	te	g	or	ia	ι,

Nota. — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT estiverem classificados com a categoria de dactilógrafo serão reclassificados em escriturário ou operador de computador, respeitando as condições de acesso a que já tinham direito, sem prejuízo de poderem continuar adstritos ao seu serviço próprio.

serão promovidos a operadores de computador de 1.ª

3.6 — Os contínuos de 2.ª, logo que completem dois anos de antiguidade na categoria, serão promovidos a contínuos de 1.ª

1436

#### **ANEXO III**

#### Retribuições mínimas mensais

#### TABELA A

#### Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Director de serviços	142 900\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro	136 200\$00
III	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	115 400\$00
IV	Assistente administrativo (*)	107 100\$00
V	Caixa  Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Operador de computador de 1.ª (*) Primeiro-escriturário Promotor de vendas e vendedor	103 400\$00
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de computador de 2.ª (*) Segundo-escriturário	97 600\$00
VII	Telefonista de 1.ª	87 200\$00
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	80 400\$00
IX	Contínuo de 2.ª	70 200\$00

<sup>(\*)</sup> Categorias novas.

Eliminado o nível x da tabela A de remunerações mínimas mensais.

TABELA B Trabalhadores de armazém

Grupos	Categorias	Retribuições
A	Analista principal	122 900\$00
В	Caixeiro-encarregado	114 100\$00
С	Caixeiro-chefe de secção	110 300\$00
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	106 400\$00

Grupos	Categorias	Retribuições
Е	Adegueiro Ajudante controlador de qualidade Analista químico Chefe de enchimento (*) Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro	99 900\$00
F	Motorista de pesados	91 400\$00
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém Ajudante de encarregado de tanoaria Fogueiro de 2.ª	91 300\$00
н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogueiro de 3.a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.a Trolha ou pedreiro de acabamentos	84 500\$00
I	Lubrificador	82 200\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoeiro)	80 500\$00
L	Caixeiro-ajudante	72 000\$00
M	Chegador do 1.º ano Profissional de armazém (adaptação)	69 800\$00
N	Operador de enchimento/engarrafador (adaptação) (*). Mecânico praticante (tanoeiro)	68 300\$00

Eliminado o nível O da tabela B de remunerações mínimas mensais.

#### **Nota final**

As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

#### Lisboa, 27 de Abril de 2000.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:  $(A\,ssinaturas\,ileg\'ive is.)$ 

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
- Energia e Fogueiros de Terra;
  SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
  Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio e Comercio do Distutto de Angra do Heroísmo; SINDCES/UGT Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser-viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Junho de 2000.

Depositado em 7 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 163/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

#### Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 6700\$ mensais.

#### CAPÍTULO V

#### Retribuição do trabalho

Cláusula 26.ª

#### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4600\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

#### Cláusula 26.ª-A

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 475\$ por cada dia efectivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

#### Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.ª

Período de férias

11 — No caso de o período de férias do trabalhador ocorrer entre 1 de Novembro e 30 de Abril, por acordo do trabalhador e interesse da entidade patronal, o trabalhador terá direito a mais três dias úteis de férias.

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais

Grupo A — Trabalhadores de armazém

Categorias e definição

Chefe de enchimento. — Coordena e controla as tarefas referentes ao funcionamento da linha de enchimento; vigia o funcionamento da linha; verifica pressões, temperatura e ritmos; supervisiona o operador de linha de enchimento, a fim de garantir a rentabilidade e ou qualidade do produto e dar cumprimento ao programa de enchimento; elabora escalas rotativas do pessoal; autoriza dispensas de acordo com as necessidades da linha de enchimento; avalia as necessidades de materiais e preenche as requisições; elabora mapas de controlo de produção.

Engarrafadeira. +Eliminar.)

..... Operador de enchimento/engarrafador. — É o trabalhador que opera, regula e vigia o funcionamento de uma instalação destinada ao enchimento em recipientes próprios. Acciona os sistemas de alimentação, bombas e outros dispositivos de modo a preparar o funcionamento da enchedora e rotuladora; regula e ajusta os bicos da enchedora de acordo com as garrafas ou outras embalagens a encher; vigia o processo de transporte entre as várias operações de modo a não provocar encravamento nas máquinas, retira da linha as garrafas com deficiências cheias ou vazias, abastece a máquina com rolhas, cápsulas, cola e rótulos ou outros acessórios de acordo com o processo de enchimento.

.....

Preparador de vinhos/vinagres/licores. — Prepara os vinhos e procede à constituição de lotes a partir de especificações recebidas; procede à trasfega do vinho e enche vasilhames através do sistema de bobagem, ou outro; prepara os vinhos, passando, misturando e dissolvendo os ingredientes adequados, a fim de obter o produto com características requeridas: efectua lotes de vinho de acordo com as especificações recebidas, procedendo às ligações necessárias e accionando o sistema de bombagem a fim de misturar as quantidades dos diferentes tipos de vinho; verifica o indicador/medidor de capacidade, a fim de se certificar das quantidades de vinho trasfegados; colhe amostras dos diferentes lotes e envia-as à sala de provas e ou laboratório a fim de serem submetidas a prova e analisadas; lava o equipamento, utilizando materiais adequados.

Grupo H — Serviços administrativos e auxiliares

#### Categorias e definição

Assistente administrativo. — É o trabalhador que utiliza processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, pode utilizar meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior.

.....

Dactilógrafo. –(Eliminar.)

Operador de computador. — É o trabalhador que assegura e controla a execução dos trabalhos em computador, segundo o manual de operações. Procede à execução das tarefas de acordo com um plano estabelecido, controlando periféricos, tais como impressoras, leitores, etc., preparando suportes de apoio e atendendo às mensagens do computador. Assina e estabelece uma relação de todas as anomalias ou incidentes no equipamento. Pode executar os trabalhos preparatórios com vista ao tratamento das diferentes tarefas em computador, programas utilitários de ordenação de ficheiros, etc. Pode preparar os ficheiros de entrada a utilizar no tratamento das diferentes tarefas em computador, programas utilitários de ordenação de ficheiros, etc. Pode preparar os ficheiros de entrada a utilizar nos processamentos, bem como os impressos necessários e suportes disponíveis — bandas ou discos — para gravação das saídas.

Operador de máquinas de contabilidade. <del>(</del> E	Eliminar.)
Operador mecanográfico. –(Eliminar.)	

Perfurador-verificador. —(Eliminar.)

#### **ANEXO II**

#### Condições de admissão — Quadros e acessos

Trabalhadores de armazém

3 — Acesso:	
5 — Acesso:	

3.4 — O operador de enchimento/engarrafador terá um período de adaptação de seis meses, incluindo o período experimental, contendo-se para este efeito o tempo de serviço noutra empresa do sector, nos termos do n.º 2.

Nota. — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT estiverem classificados com a categoria de engarrafador serão reclassificados em operador de enchimento/engarrafador.

#### Trabalhadores de escritório e correlativos

3 —	A	ces	SSG	o:																

3.3 — Os operadores de computador de 2.ª, logo que completem quatro anos de antiguidade na categoria, serão promovidos a operadores de computador de 1.ª

Nota. — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT estiverem classificados com a categoria de dactilógrafo serão reclassificados em escriturário ou operador de computador, respeitando as condições de acesso a que já tinham direito, sem prejuízo de poderem continuar adstritos ao seu serviço próprio.

3.6 — Os contínuos de 2.ª, logo que completem dois anos de antiguidade na categoria, serão promovidos a contínuos de 1.ª

#### **ANEXO III**

#### Retribuições mínimas mensais

#### TABELA A

#### Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Chefe de serviços Director de serviços	142 900\$00
II	Chefe de departamento e chefe de divisão Contabilista ou técnico de contas	136 200\$00
III	Chefe de secção Chefe de vendas Programador	115 400\$00
IV	Assistente administrativo (*)	107 100\$00
V	Caixa	103 400\$00

Grupos	Categorias	Retribuições
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de computador de 2.ª (*) Segundo-escriturário	97 600\$00
VII	Telefonista de 1.ª	87 200\$00
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	80 400\$00
IX	Contínuo de 2.ª	70 200\$00

<sup>(\*)</sup> Categorias novas.

Nota. — Eliminado o nível x da tabela A de remunerações mínimas mensais.

TABELA B Trabalhadores de armazém

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Retribuições
A	Analista principal	122 900\$00
В	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	114 100\$00
С	Caixeiro-chefe de secção	110 300\$00
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	106 400\$00
Е	Adegueiro Ajudante controlador de qualidade Analista químico Chefe de enchimento (*) Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro	99 900\$00
F	Motorista de pesados	91 400\$00
G	Ajudante de adegueiro Ajudante de encarregado de armazém Ajudante de encarregado de tanoaria Fogueiro de 2.ª	91 300\$00
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	84 500\$00

Grupo	s Profissões e categorias profissionais	Retribuições
I	Lubrificador	82 200\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoeiro)	80 500\$00
L	Caixeiro-ajudante	72 000\$00
М	Chegador do 1.º ano Profissional de armazém (adaptação)	69 800\$00
N	Operador de enchimento/engarrafador (adaptação)	68 300\$00

<sup>(\*)</sup> Categorias novas

Nota. — Eliminado o nível O da tabela B de remunerações mínimas

As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

#### Lisboa 27 de Abril de 2000.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

<sup>(</sup>a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo;

Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 31 de Maio de 2000. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviárias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 2 de Junho de 2000.

Depositado em 7 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 164/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência do contrato

1 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

2 — As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

3, 4 e 5 — (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 19.a-A

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a receber da empresa um subsídio no valor de 125\$ por cada dia completo de [...]

#### Cláusula 23.ª

#### Deslocações

1 e 2 — (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula  $N \times 6300$ \$, sendo N os dias efectivos de deslocação.

#### 4 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

5 — No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação, efectuadas em serviço, mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 320\$; Almoço ou jantar — 1520\$; Dormida — 4150\$.

#### Cláusula 25.ª

#### Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição.
- 2 No ano de admissão e no ano da cessação do contrato de trabalho, os trabalhadores receberão um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado, contando-se sempre qualquer fração do primeiro mês, no ano da admissão, como mês completo.
- 3 Os trabalhadores que ingressem no serviço militar obrigatório receberão, no ano do ingresso, um subsídio proporcional ao tempo de serviço efectivo prestado à empresa e, no ano do regresso, se estiverem ao serviço da empresa na data do pagamento, o subsídio de Natal por inteiro.
- 4 Em caso de suspensão do trabalho por qualquer outro impedimento prolongado, o trabalhador terá direito a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço efectivo prestado nesse ano.
- 5 Em princípio, o subsídio de Natal será pago até 10 de Dezembro de cada ano. No ano da cessação do contrato e naquele em que o trabalhador ingressar no serviço militar obrigatório, o pagamento do subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado terá lugar com o das restantes retribuições devidas ao trabalhador, por força daquelas cessação ou ingresso.

#### Cláusula 33.ª

#### Duração das férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a gozar 22 dias úteis de férias em cada ano civil, sem prejuízo da retribuição normal.

## ANEXO I Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Gerente	105 100\$00
В	Chefe de serviços	100 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
С	Assistente de exploração de parques Caixeiro-encarregado	93 000\$00
D	Encarregado Encarregado de armazém Encarregado de tráfego Oficial electricista Mecânico auto Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Motorista de pesados	85 100\$00
Е	Primeiro-caixeiro Caixeiro-viajante Operador de máquinas de contabilidade Recepcionista de garagens Instalador de gás e aparelhagem de queima de 1.ª Caixa de escritório Caixeiro de praça	82 700\$00
F	Montador de pneus especializado Cobrador Fiel de armazém Conferente Motorista de ligeiros Lubrificador Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Recepcionista de parques de estacionamento Instalador de gás de 2.ª Perfurador-verificador	77 200\$00
G	Instalador de gás de 3.ª	74 800\$00
Н	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Candidato a lubrificador Electricista pré-oficial do 2.º ano Telefonista	71 100\$00
I	Montador de pneus  Arrumador de parques  Caixa de balcão  Caixa de parques de estacionamento  Electricista pré-oficial do 1.º ano	69 000\$00
J	Abastecedor de combustíveis	66 100\$00
L	Servente Caixeiro-ajudante Candidato a lavador Candidato a recepcionista Contínuo Servente de limpeza Dactilógrafo do 2.º ano Electricista ajudante do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Distribuidor	63 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
М	Dactilógrafo do 1.º ano	63 800\$00
N	Estagiário do 1.º ano	(*) 54 300\$00
О	Aprendiz de lubrificador do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	(*) 51 000\$00

<sup>(\*)</sup> Sem prejuízo do direito ao salário mínimo nacional (63 800\$) para os trabalhadores com 25 anos ou mais.

#### Disposição final

As matérias que não foram objecto de revisão mantêm-se em vigor com a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1980, 43, de 21 de Novembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1983, 7, de 22 de Fevereiro de 1984, 19, de 22 de Maio de 1985, 29, de 22 de Maio de 1986, 19, de 22 de Maio de 1987, 12, de 29 de Março de 1989, 12, de 29 de Março de 1990, 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 13, de 8 de Abril de 1994, 14, de 15 de Abril de 1995, 21, de 8 de Junho de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, 19, de 22 de Maio de 1998, e 20, de 29 de Maio de 1999.

#### Porto, 12 de Abril de 2000.

Pela ARAN — Associação Nacional de Automóveis:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

 $(A\,ssinatura\,ileg\'{i}vel.)$ 

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

 $(A\,ssinatura\,ileg\'{i}vel.)$ 

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e

Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 5 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Maio de 2000.

Depositado em 8 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 169/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 2000.
- 2 O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

#### Cláusula 19.a

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de 2600\$.

#### ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Tabela de remunerações
1	Director de serviços	103 300\$00
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	99 700\$00
3	Chefe de vendas	92 900\$00
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	90 150\$00
5	Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo	89 000\$00
6	Primeiro-escriturário . Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros . Primeiro-caixeiro . Prospector de vendas . Técnico de vendas . Caixeiro-viajante . Fiel de armazém . Motorista de pesados . Oficial de 1.ª — ourivesaria/relojoaria .	82 900\$00
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª — ourivesaria/relojoaria	79 500\$00
8	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª — ourivesaria/relojoaria	72 350\$00

Níveis	Categorias profissionais	Tabela de remunerações
9	Caixa de comércio	69 000\$00
10	Embalador	65 500\$00
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano)	Em função do salário mínimo na- cional.
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	Em função do salário mínimo na- cional.
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2.ª Porteiro de 2.ª Praticante — ourivesaria/relojoaria	Em função do salário mínimo na- cional.
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º Estagiário do 1.º ano Aprendiz do 4.º ano — ourivesaria/relo- joaria	Em função do salário mínimo na- cional.
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz dos 2.º e 3.º anos — ourivesaria/relojoaria	Em função do salário mínimo na- cional.
16	Paquete de 15 anos	Em função do salário mínimo na- cional.
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	27 750\$00
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	485\$00/hora

#### Aveiro, 11 de Fevereiro de 2000.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES—Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Abril de 2000.

Depositado em 6 de Junho de 2000, a fl. 53 do livro n.º 9, com o n.º 157/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Aos 16 dias do mês de Março de 2000 a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª do CCT em vigor, obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial do Distrito de Évora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes, mesmo contratados a prazo.

#### CAPÍTULO I

#### Vigência do contrato

Cláusula 2.ª

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (*Mantém-se.*)

	- A tabela salarial produz efeitos re Março de 2000.	troactivos a	Níveis	Categorias	Remunerações
	- (Mantém-se.)		IV	Subchefe de secção, prospector de vendas, técnico electrónico, chefe de equipa, ope-	
6 —	- (Mantém-se.)			rador de computador e controlador de informática	89 600\$00
7 —	- (Mantém-se.)				
A	CAPÍTULO II dmissão e carreira profissional —Cono de admissão e acesso Cláusula 4.ª	dições	V	Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, este- no-dactilógrafo, correspondente em língua estrangeira, caixa de escritório (mais 1800\$ para falhas de caixa), vendedor especia- lizado, técnico de vendas, vendedor, cai- xeiro-viajante, caixeiro de praça, operador mecanográfico, adjunto de mestre, oficial (electricista), mecânico de máquinas de escritório de 1.ª (metalúrgico), afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgico), mecânico	
dade, dorias realiza classif	2—O profissional que, em regime o exerça funções de controlo de saída s, conferindo-as, apurando o montanto adas e recebendo o respectivo valor, ricado em categoria inferior a operado trabalhadores são atribuídos 1800\$ para de control de cont	das merca- e das vendas aão pode ser or de 1.ª (a		de máquinas de costura de 1.ª (metalúr- gico), motorista de pesados (mais 160\$ diá- rios para falhas, caso faça cobranças), mecânico de máquinas de café (metalúr- gicos), mecânico de refrigeração, ar con- dicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª (metalúrgico), fiel de armazém, operador especializado e talhante de 1.ª	87 750\$00
Su	CAPÍTULO VI spensão da prestação de trabalho —Do semanal e complementar Cláusula 22.ª	escanso	VI	Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, conferente, demonstrador, oficial especializado (têxtil, lanificios e vestuário), mecânico de máquinas de escritório de 2.ª (metalúrgico), afinador de máquinas de 2.ª (metalúrgico), mecânico de máquinas de costura de 2.ª (metalúrgico), mecânico de máquinas de café de 2.ª (metalúrgico), mecânico de máquinas de contrabilidade, metalúrgico), mecânico de máquinas de contrabilidade, metalúrgico de máquinas de contrabilidade, metalúrgico de máquinas de cont	
	- O trabalho prestado em dia de desca			2.ª (metalúrgico), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.ª (metalúrgico), operador de 1.ª e talhante de 2.ª	81 150\$00
cial, c acresc O t feriad sem p	lementar ou feriado dá direito a retribalculada na base da retribuição horada de 100%. rabalho prestado em dia de descanso o dá direito a descanso num dos três di erda de remuneração.  ANEXO III  Tabela salarial hadores do comércio, serviços, têxteis, lanifícielectricidade, metalúrgicos, motoristas e ou	ária normal, semanal ou as seguintes, os e vestuário, tros	VII	Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, cobrador, propagandista, oficial (têxtil, lanifícios e vestuário), costureiro especializado, bordador especializado, pré-oficial (electricista) do 2.º ano, mecânico de máquinas de escritório de 3.ª (metalúrgico), afinador de máquinas de 3.ª (metalúrgico), mecânico de máquinas de costura de 3.ª (metalúrgico), montador de estruturas metálicas ligeiras (metalúrgico), motorista de ligeiros (mais de 160\$ diários para falhas, caso faça cobranças), operador mecanográfico (estágio), planeador informático (estágio), controlador de informática (estágio), mecânico	
Níveis	Categorias	Remunerações		de máquina de café de 3.ª (metalúrgico), mecânico de refrigeração, ar condicio-	
I	Director de serviços, chefe de escritório e analista de sistemas	106 600\$00		nado, ventilação e aquecimento de 3.ª (metalúrgico), operador de 2.ª e talhante de 3.ª	74 500\$00

VIII

103 000\$00

93 150\$00

Estagiário de operador de máquinas de con-

tabilidade e de perfurador-verificador, dactilógrafo do 3.º ano, telefonista, caixa

de comércio a retalho (mais 1800\$ para falhas de caixa), estagiário do 3.º ano, caixeiro-ajudante do 3.º ano, costureiro, bordador, pré-oficial (electricista) do 1.º ano,

ajudante de motorista, praticante do

3.º ano (metalúrgico), operador-ajudante

67 600\$00

Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de divisão, contabilista, gerente comercial e programador ......

Chefe de secção (escritório), tesoureiro,

guarda-livros, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de compras, caixeirochefe de secção, caixeiro-encarregado, encarregado electricista, encarregado de

armazém, mestre, programador mecano-

Π

III

Níveis	Categorias	Remunerações
IX	Estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 2.º ano, ajudante (electricista) do 2.º ano, operadorajudante do 2.º ano e praticante de talhante do 2.º ano	60 850\$00
X	Estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 1.º ano, ajudante (electricista) do 1.º ano, operadorajudante do 1.º ano e praticante de talhante do 1.º ano	53 150\$00
XI	Embalador, operador de máquinas de emba- lar, distribuidor com menos de 20 anos e aprendiz (metalúrgico) do 4.º ano	51 200\$00
XII	Paquete do 3.º ano, praticante do 3.º ano, aprendiz (metalúrgico) do 3.º ano e aprendiz de talhante do 3.º ano	50 750\$00
XIII	Paquete do 2.º ano, praticante do 2.º ano, aprendiz (electricista) do 2.º ano, aprendiz (metalúrgico) do 2.º ano e aprendiz de talhante do 2.º ano	50 750\$00
XIV	Paquete do 1.º ano, praticante do 1.º ano, aprendiz (electricista) do 1.º ano, aprendiz (metalúrgico) do 1.º ano e aprendiz de talhante do 1.º ano	50 750\$00
XV	Servente de limpeza	56 250\$00
XVI	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com mais de 20 anos, porteiro, guarda, contínuo e servente	64 500\$00

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

#### Évora, 16 de Março de 2000.

Pela Associação Comercial do Distrito de Évora:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$ 

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Entrado em 10 de Maio de 2000.

Depositado em 9 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 170/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras (comércio de carnes).

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito, vigência, rescisão e alteração do CCT

#### Cláusula 2.ª

#### Entrada em vigor

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e a restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão por um período de 12 meses.

#### **ANEXO II**

#### Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

#### Tabela de remunerações

Primeiro-oficial	83 650\$00
Segundo-oficial	76 800\$00
Caixa	66 700\$00
Ajudante ( <i>a</i> )	65 500\$00
Embalador (supermercado)	64 200\$00
Servente (talhos)	63 900\$00
Servente (fressureira)	63 900\$00
Praticante de 17 anos	51 000\$00
Praticante de 16 anos	51 000\$00

- (a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de ajudante, com a remuneração do salário mínimo aplicado à empresa durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.
- 2 Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 5800\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 5800\$.

#### Aveiro, 11 de Fevereiro de 2000.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Aveiro:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$ 

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Abril de 2000.

Depositado em 6 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 160/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente ACT obriga em todo o território nacional, por um lado, as associações de beneficiários e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1-.....

2 — As remunerações mínimas constantes na tabela salarial do anexo II do presente ACT produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### Cláusula 3.ª

#### Denúncia e revisão

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																										•
3	_																																										
4	_																																										

#### CAPÍTULO II

#### Admissão e carreira profissional

#### CAPÍTULO III

#### Direitos, deveres e garantias das partes

#### CAPÍTULO IV

## Livre exercício dos direitos e actividade sindical

#### CAPÍTULO V

#### Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

#### Cláusula 16.ª

#### Local habitual de trabalho

#### Cláusula 17.ª

Transferências do trabalhador para outro local de trabalho

1	_																					•
2	—	•																				•
3	_																					

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Deslocações em serviço

- 1 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço dentro da área de trabalho, deverá aos mesmos ser assegurado:
  - a) O transporte desde a sede da Associação ou local acordado entre as partes até ao local onde prestem o trabalho; ou
  - b) Um subsídio de 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido em viatura própria.

- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço para fora da área de trabalho terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:
  - a) A 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
  - b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 375\$; Almoço ou jantar — 1300\$; Ceia — 1000\$; Alojamento com pequeno-almoço — 4500\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c) A remuneração correspondente a horas extraordinárias, sempre que a duração média do trabalho mensal, incluindo o tempo gasto nos trajectos e espera, na ida e no regresso, exceda o horário de trabalho.

#### CAPÍTULO VI

#### Duração do trabalho

#### Cláusula 19.ª

#### Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este CCT não pode ser superior a quarenta horas por semana, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 Para os trabalhadores com funções administrativas e técnicas não pode ser superior a trinta e sete horas e meia por semana, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 3 O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

#### Cláusula 20.ª

#### Horário especial de trabalho

- 1 Os períodos normais de trabalho diários fixados na cláusula anterior podem ser alargados até ao limite de duas horas diárias de segunda-feira a sexta-feira ou até cinco horas ao sábado.
- 2 O alargamento não pode exceder quatro meses em cada ano civil.
- 3 O alargamento referido no número anterior pode ser efectuado num único período, ou em dois, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula a duração média do período normal de trabalho semanal não poderá exceder quarenta e oito horas, num período de referência de quatro meses.

- 5 Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da forma seguinte:
  - a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado e por igual período;
  - b) Fixação de período ou períodos de ausência total ou parcial ao trabalho, sem considerar, para efeito desta contagem, as ausências previstas na cláusula 28.ª, bem como as tolerâncias de ponto concedidas pela empresa.
- 6 A compensação deverá, tanto quanto possível, processar-se de acordo com os interesses do trabalhador.
- 7 O início deste regime será comunicado aos trabalhadores por ele abrangidos, e aos sindicatos que os representem, com uma antecedência mínima de oito dias.
- 8 Quando a deslocação dos trabalhadores que laborem em HET (¹) não esteja assegurada por transportes colectivos existentes, as empresas garantirão a substituição correspondente.
- 9 Durante o período de HET (¹) prestado nos termos desta cláusula, as empresas só deverão recorrer à prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores abrangidos por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.
- 10 Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores na base mensal de 4300\$.
  - (1) Horário especial de trabalho.

#### Cláusula 21.ª

### 

Cláusula 24.ª	g)h)
Trabalho nocturno	ί)
	2 —
CAPÍTULO VII	Cláusula 30.ª
Suspensão da prestação do trabalho	Consequência das faltas
Cláusula 25.ª	1—
Descanso semanal	2—
1	
2—	Cláusula 31.ª
Cláusula 26.ª	Licença sem retribuição 1 —
Feriados	
1	2—
2—	3 —
	4 —
3—	5 —
4 —	
Cláusula 27.ª	CAPÍTULO VIII
Período de férias	Remuneração do trabalho
1	Cláusula 32.ª
2—	Princípio geral
a)	1—
b)	2 —
3 —	3 —
4 —	4 —
5 —	Cláusula 33.ª
Cláusula 28.ª	Remuneração horária
Definição de falta	
1	Cláusula 34.ª
2 —	D ~ 1 4 1 11 1 6 ~
	Remuneração dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias
3 —	
3 —	
	de diferentes categorias
4 —	de diferentes categorias  Cláusula 35.ª
4 —	de diferentes categorias  Cláusula 35.ª  Substituições temporárias
4 —	Cláusula 35.ª Substituições temporárias 1—
4 —	Cláusula 35. <sup>a</sup> Substituições temporárias  1 —
4 —	Cláusula 35.ª Substituições temporárias 1—

Cláusula 37.ª	2—
Remuneração de trabalho suplementar	a)
1—	b)
a)	c)d)
b)	e)
,	f)
2—	g)h)
Cláusula 38.ª	,
Subsídio de turno	3 —
1	Cláusula 44.ª
a)	Abono para falhas
b)	1 — Aos trabalhadores com responsabilidade efectiva
2—	de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 4800\$.
Cláusula 39.ª	2—
Remuneração de trabalho nocturno	2
	CAPÍTULO IX
CV 1 40 3	Disciplina
Cláusula 40.ª	Disciplina
Retribuição durante as férias — Subsídio de férias	
	CAPÍTULO X
2—	Cessação do contrato de trabalho
Cláusula 41.ª	
Subsídio de Natal	
1	CAPÍTULO XI
2—	Segurança, higiene e saúde no trabalho
3—	GA PÉTRALO NAVA
a)b)	CAPÍTULO XIII
,	Condições particulares de trabalho
4—	Cláusula 71.ª
5 —	Protecção à maternidade e paternidade
Cláusula 42.ª	1 — Para além do estipulado no presente CCT para
Diuturnidades	a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade
1 — Os trabalhadores que estejam a prestar serviço com carácter de permanência e em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade de 4650\$ por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.	e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:
2—	I — Licença por maternidade
3—	1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença
	de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente
Cláusula 43.ª	a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
Subsídio de refeição	
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT terão direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 675\$.	2 — Nos casos de nascimento de múltiplos (¹), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

- 3 Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (²), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.
- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- 6 É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.
  - (1) Gémeos.
  - (2) O que há-de nascer.

#### II -Licença por paternidade

- 1 O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.
- 2 O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos do n.º 1 do número anterior e ressalvado o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:
  - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
  - b) Morte da mãe;
  - c) Decisão conjunta dos pais.
- 3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 4 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

#### III —Dispensas para consultas e amamentação

- 1 As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.
- 2 A mãe que, comprovadamente (¹), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (²) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.
- 3 No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.
- 4 No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será

reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

- 5 O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.
- $(^{1})$  Comprove por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
  - (2) Cada um.

#### IV -Faltas para assistência a menores

- 1 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

#### V — Outros casos de assistência à família

- 1 O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.
- 2 O disposto no número anterior é aplicável, com as adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial, pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.
- 3 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 4 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

#### VI -Protecção da segurança e saúde

As trabalhadoras grávidas (¹), puérperas (²) e lactantes (³) têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

- (¹) Toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
- (2) Toda a trabalhadora parturiente, e durante 98 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
- (3) Toda a trabalhadora que amamenta o filho que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

#### Cláusula 72.ª Cláusula 82.ª Direitos especiais para trabalhadores-estudantes Salvaguarda de direitos Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT terão de, obrigatoriamente, ter, em Janeiro de 2000, um aumento mínimo de 3000\$ ou de 3% sobre os salários de base mensal que realmente auferiam em Dezembro de 1999. ANEXO I Cláusula 73.ª Carreiras profissionais — Condições específicas Trabalho de menores ANEXO II Definição de funções ANEXO III Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas CAPÍTULO XIII Remunerações Relações entre as partes outorgantes Níveis Categorias profissionais e enquadramentos mínimas mensais Ι Engenheiro técnico agrário principal . . . . . . 141 500\$00 CAPÍTULO XIV Chefe de serviços administrativos 124 800\$00 П Disposições finais e transitórias Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe . . . . Cláusula 79.ª Agente técnico agrícola principal . . . . . . . . Ш 119 300\$00 Formação profissional 1 — As empresas isoladamente ou em colaboração Desenhador principal ..... com entidades públicas ou privadas devem promover Encarregado electricista de central ...... IV 106 100\$00 actos de aprendizagem e formação profissional dirigidos Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe . . . . Escriturário de 1.ª ...... ao aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores e facilitar-lhes a frequência dos referidos cursos, nos termos das disposições legais em vigor e sem prejuízo Agente técnico agrícola de 1.ª classe ...... dos números seguintes. Encarregado geral de máquinas ..... 100 500\$00 Topógrafo de 1.ª classe ..... 2 — Sempre que a nível das empresas sejam elaborados planos de formação, estas ouvirão previamente Agente técnico de 2.ª classe ..... Caixa ...... os trabalhadores abrangidos ou os seus representantes. Carpinteiro principal . . . . . . . Condutor de máquinas principal Desenhador de 1.ª classe 3 — Aos trabalhadores que completem cursos de for-Electricista principal ..... mação profissional com aproveitamento e com acesso Encarregado de barragem com central eléca CAP (certificado de aptidão profissional) será garan-93 300\$00 tido um acréscimo salarial de montante a acordar entre as partes, para além de eventual promoção. Fiscal principal ..... Mecânico principal ..... Motorista principal ..... Cláusula 80.ª Pedreiro principal ..... Serralheiro civil principal ...... Manutenção das regalias adquiridas Topógrafo de 2.ª classe ..... Carpinteiro de 1.ª classe ... Condutor de máquinas de 1.ª classe . . . . . . . . Dactilógrafo principal Desenhador de 2.ª classe Electricista de 1.ª classe Escriturário de 3.ª Mecânico de 1.ª classe 86 300\$00

Cláusula 81.ª

Declaração de maior favorabilidade

Motorista de pesados de 1.ª classe ...... Pedreiro de 1.ª classe .....

Serralheiro civil de 1.ª classe ..... Serralheiro mecânico de 1.ª classe .....

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais
VIII	Encarregado de barragem Fiscal de 1.ª classe Operador de estação elevatória principal Telefonista principal Tractorista principal	82 700\$00
IX	Cantoneiro de rega principal Carpinteiro de 2.ª classe Condutor de máquinas de 2.ª classe Electricista de 2.ª classe Fiel de armazém de 1.ª classe Fiscal de 2.ª classe Guarda principal Mecânico de 2.ª classe Motorista de pesados de 2.ª classe Operador de estação elevatória de 1.ª classe Pedreiro de 2.ª classe Serralheiro civil de 2.ª classe Serralheiro mecânico de 2.ª classe	77 600\$00
X	Cantoneiro de conservação principal	75 500\$00
XI	Ajudante de encarregado de barragem Cantoneiro de conservação de 1.ª classe Contínuo principal	72 000\$00
XII	Ajudante de carpinteiro Ajudante de electricista Ajudante de mecânico Ajudante de pedreiro Ajudante de serralheiro civil Ajudante de serralheiro mecânico Cantoneiro de rega de 2.ª classe Contínuo de 1.ª classe Dactilógrafo de 2.ª classe Estagiário (escriturário) do 1.º ano Fiel auxiliar de armazém Guarda de 2.ª classe Porta-miras de 2.ª classe Telefonista de 2.ª classe	68 400\$00
XIII	Contínuo de 2.ª classe	65 500\$00
XIV	Aprendizes (construção civil e metalúrgicos)	64 300\$00

#### Lisboa, 12 de Maio de 2000.

Pela Associação de Beneficiários do Mira:

 ${\it Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira}.$ 

Pela Associação de Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão:

José Aníbal Guedes Andrade Vilarinho.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sorraia:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários da Veiga Chaves:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários do Caia:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto do Sado:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários do Roxo:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários do Divor:

Armando João Russell Ferreira.

Pela Associação de Beneficiários da Obra da Vigia:

Armando João Russell Ferreira.

Pela Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários do Vale do Sado:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários da Obra do Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pela Associação de Beneficiários de Loures:

Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 30 de Maio de 2000.

Depositado em 8 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 166/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redação actual.

AE entre a Assoc. dos Estudantes do Instituto Superior Técnico e o CESP — Sind. dos Traba-Ihadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente acordo obriga, por um lado, a Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico (AEIST) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente acordo de empresa (AE) entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
  - 3 O prazo de vigência do AE é de 12 meses.
- 4 A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, decorridos 10 meses sobre a data da sua entrada em vigor.
- 5 Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito, por escrito, à parte contrária acompanhada de proposta de alteração.
- 6 A parte que recebe a denúncia deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da data de recepção daquela.
- 7 A contraproposta incluirá resposta inequívoca para todas as propostas apresentadas pela outra parte.
- 8 Se a resposta não se conformar com o disposto no número anterior, a parte proponente tem direito de requerer a passagem imediata às fases ulteriores do processo negocial.
- 9 As negociações devem iniciar-se nos 15 dias seguintes à apresentação da resposta à proposta de revisão do contrato.
- 10 Este AE mantém-se em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

# CAPÍTULO II

# Relações entre a AEIST e as associações sindicais

#### SECÇÃO I

#### Relações entre as partes outorgantes

# Cláusula 3.ª

# Elaboração de regulamentos

- 1 A AEIST deve elaborar regulamentos de acordo com o disposto nesta cláusula sobre a seguinte matéria:
  - a) Horários de trabalho, que incluirá obrigatoriamente as condições pormenorizadas da sua organização e aplicação;
  - b) Tolerâncias de ponto, que incluirá os seus tempos e formas de aplicação;
  - c) Regulamento disciplinar.

- 2 A AEIST elaborará no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor deste acordo de empresa projectos para os regulamentos nele previstos, sobre os quais serão ouvidos os trabalhadores, que se deverão pronunciar no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos projectos pela AEIST.
- 3 Para efeitos desta cláusula, serão ouvidos por ordem de preferência:
  - a) Os delegados sindicais;
  - b) A comissão de trabalhadores.
- 4 Na elaboração dos regulamentos deve a direcção da Associação tomar em consideração as sugestões das entidades referidas no n.º 3 desta cláusula e justificar fundamentadamente as soluções não coincidentes.
- 5 Nos 15 dias subsequentes ao prazo referido na parte final no n.º 2 desta cláusula deverá a AEIST elaborar o texto final do regulamento, o qual entrará em vigor nos 15 dias seguintes à sua divulgação na AEIST.
- 6 Nos 15 dias imediatos à publicação de cada regulamento podem as entidades referidas no n.º 3 desta cláusula reclamar dele por escrito.

#### Cláusula 4.ª

#### Comissão paritária

É constituída uma comissão paritária com competência para interpretar as disposições deste acordo.

# Cláusula 5.ª

#### Constituição, funcionamento e deliberação

- 1 Constituição:
  - a) É constituída uma comissão formada por dois representantes de cada uma das partes outorgantes, que poderão ser assessorados, mas que não terão, todavia, direito a voto;
  - b) Por cada representante efectivo será designado um substituto para desempenho de funções, no caso de ausência do efectivo;
  - c) Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação deste acordo, os nomes respectivos dos representantes efectivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta a funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros;
  - d) A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente acordo, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito com aviso prévio de três dias úteis à outra parte.
- 2 Normas de funcionamento:
  - a) Salvo acordo em contrário, a comissão paritária funcionará em local a determinar pelas partes;
  - b) Sempre que haja um assunto a tratar, será elaborada uma agenda de trabalho para a sessão com indicação concreta do problema a resolver até 15 dias antes da data da sua reunião;
  - c) No final da reunião será lavrada e assinada a respectiva acta.

# 3 — Atribuições:

Interpretação de cláusulas, integração de lacunas no presente acordo e emissão de pareceres sobre os regulamentos internos directamente emergentes deste acordo.

### 4 — Deliberações:

- a) A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes todos os membros de cada uma das partes;
- b) As deliberações da comissão paritária, tomadas por unanimidade, são automaticamente aplicáveis à AEIST por este acordo e aos trabalhadores, desde que não contrariem a legislação em vigor;
- c) As deliberações devem ser remetidas ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante da presente convenção.

#### Cláusula 6.ª

#### Quotização sindical

- 1 A AEIST obriga-se a cobrar e enviar aos sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, acompanhados dos respectivos mapas, desde que aqueles tenham dado autorização para o efeito.
- 2 A AEIST comunicará ainda por estes mapas, além dos trabalhadores em serviço militar, os que se encontrem na situação de doentes, sinistrados e de licença sem retribuição, bem como os que tenham falecido ou passado à reforma no mês a que os mesmos mapas se referem.

# Cláusula 7.ª

#### Deveres de informação

É dever da AEIST prestar às associações sindicais outorgantes todas as informações e esclarecimentos que solicitem quanto ao cumprimento deste acordo.

# SECÇÃO II

#### Actividade sindical na AEIST

# Cláusula 8.ª

# Princípios gerais

- 1 Os trabalhadores e os sindicatos têm direito de organizar e desenvolver actividade sindical no interior da AEIST, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e deste instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 2 À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

3 — A constituição, atribuição, competência e modo de funcionamento das comissões intersindicais ou sindicais criadas ou a criar serão da exclusiva responsabilidade dos trabalhadores.

#### Cláusula 9.ª

#### Comunicação à AEIST

- 1 A constituição da comissão sindical será comunicada à AEIST por carta registada, com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comissões sindicais, e da qual constarão os nomes dos respectivos delegados sindicais.
- 2 O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

#### Cláusula 10.ª

#### Comissões sindicais

- 1 Os dirigentes sindicais são além dos elementos dos corpos gerentes dos sindicatos, das uniões, federações e confederações sindicais e ainda os membros dos secretariados.
- 2 Os delegados sindicais são os representantes do Sindicato na AEIST, que são eleitos pelos trabalhadores e constituem as comissões sindicais.
- 3 As comissões sindicais têm competência para desenvolver actividade sindical no interior da AEIST.
- 4 Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção das associações sindicais ou dos seus secretariados beneficiará do crédito de quatro dias úteis de trabalho por mês, mantendo o direito à retribuição.

### Cláusula 11.ª

#### Comissão de trabalhadores

- 1 A comissão de trabalhadores (CT) é eleita segundo a regulamentação inserta no Decreto-Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 Os membros da CT têm direito a intervir no âmbito do estabelecido pelos estatutos da CT e, nomeadamente:
  - a) Obter esclarecimentos em toda e qualquer matéria que tenha repercussões nas condições de trabalho;
  - b) Analisar qualquer hipótese de mudança de local de trabalho;
  - c) Ser informados e dar parecer sempre que a Associação de Estudantes proceder à reestruturação de serviços, nomeadamente por causa de melhorias tecnológicas ou reconversão de postos de trabalho.
- 3 Para o exercício das suas funções, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de quarenta horas mensais.

#### Cláusula 12.ª

#### Garantias dos representantes dos trabalhadores

1 — Os dirigentes sindicais, elementos das comissões sindicais e de trabalhadores, delegados sindicais e ainda os trabalhadores com funções sindicais em instituições

têm direito de exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir um entrave para o seu desenvolvimento profissional ou para melhoria da sua remuneração, provocar despedimento ou sanções ou ser motivo de mudança injustificada de serviço ou do seu horário de trabalho.

2 — O delegado sindical tem direito a um crédito de sete horas e trinta minutos por mês para o exercício das respectivas funções.

#### Cláusula 13.ª

# Reuniões da comissão sindical e de trabalhadores com a direcção da Associação de Estudantes

- 1 A comissão sindical será recebida fora das horas de serviço pela direcção ou pelo seu representante sempre que o requeira, em casos de urgência poderão tais reuniões ter lugar nas horas de serviço, sem perda de retribuição.
- 2 A ordem de trabalhos, o dia e a hora das reuniões da comissão sindical com a direcção ou seu representante devem ser anunciados aos trabalhadores. O tempo despendido não conta para o crédito de horas estipuladas no n.º 3 da cláusula 11.ª, bem como o estabelecido no n.º 2, da cláusula 12.ª, respectivamente.
- 3 Os resultados da reuniões das comissões, sindical e ou comissão de trabalhadores com a direcção ou seu representante serão comunicados aos trabalhadores.

#### CAPÍTULO II

# Classificação profissional e admissão

# Cláusula 14.ª

#### Classificação profissional

- 1 Os profissionais abrangidos pelo presente AE serão obrigatoriamente classificados segundo as funções exclusiva ou predominantemente desempenhadas numa das categorias profissionais ou profissões constantes do anexo I.
- 2 Compete à comissão paritária, a requerimento de qualquer das partes, deliberar sobre a criação de novas profissões ou categorias profissionais, que passarão a fazer parte integrante do AE após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, competindo-lhe igualmente definir as respectivas funções e enquadramentos.
- 3 Nos casos em que haja lugar a reclassificação profissional decorrente da aplicação dos números anteriores, esta deverá efectuar-se no prazo máximo de 60 dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

# Cláusula 15.ª

# Período experimental

1 — Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocar justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

- 2 O período experimental corresponde ao período inicial do contrato e tem a seguinte duração:
  - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
  - b) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança.
- 3 O período experimental para os contratos a termo é constituído pelos primeiros 30 dias de execução do contrato, podendo nesse período qualquer das partes rescindi-lo sem aviso prévio ou invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.
- 4 Para os contratos a termo cujo prazo seja inferior a 6 meses e no caso dos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite o período experimental será de 15 dias.
- 5 Nos contratos a termo com duração igual ou superior a 6 meses o período experimental é de 30 dias.
- 6 Findo o período experimental, a admissão toma-se definitiva, contando-se a antiguidade desde a data da admissão provisória.

#### Cláusula 16.ª

#### Exercício e acumulação de funções

O exercício de funções diversas daquelas para que o trabalhador foi contratado bem como a acumulação do exercício de funções correspondentes a várias categorias profissionais determinam o direito à atribuição do subsídio previsto na cláusula 36.ª do presente acordo.

# CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres das partes

# Cláusula 17.ª

# Deveres da entidade patronal

A entidade patronal deve:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste acordo;
- Pagar a retribuição até à última sexta-feira de cada mês;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Proporcionar a todos os trabalhadores meios adequados ao desenvolvimento da sua formação geral e técnico-profissional, estabelecendo condições para dar resposta a essas necessidades;
- e) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais quando a responsabilidade não tenha sido transferida;
- f) Facultar uma sala para reuniões dos trabalhadores da AEIST, sempre que o julgarem necessário;
- g) Facultar ao trabalhador o seu processo individual sempre que aquele o solicite.
- h) Passar certificado ao trabalhador contendo todas as referências por este expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual.

#### Cláusula 18.ª

#### Deveres dos trabalhadores

#### O trabalhador deve:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste acordo:
- Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a AEIST, os superior hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da Associação;
- g) Preservar e respeitar o património da Associação, designadamente os bens e equipamentos;
- h) O dever de obediência a que se refere a alínea d) desta cláusula também é extensível ao cumprimento das instruções emitidas pelos seus superiores hierárquicos, salvo na medida em que sejam contrários aos seus direitos e garantias consignados neste AE e na lei;
- i) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios.

# Cláusula 19.ª

#### Garantias dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
  - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
  - b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
  - c) Diminuir a retribuição efectiva do trabalhador de qualquer forma directa ou indirecta;
  - d) Baixar a categoria profissional do trabalhador;
  - e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
  - f) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 Constitui violação das leis de trabalho, e como tal será punida, a prática dos actos previstos no n.º 1 desta cláusula.

# CAPÍTULO IV

# Duração e organização do tempo de trabalho

# SECÇÃO I

#### Período normal de trabalho

#### Cláusula 20.ª

#### Duração do trabalho

- 1 O período normal de trabalho semanal não pode ser superior a trinta e sete horas e trinta minutos semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 O horário estabelecido no número anterior não prejudica outros de duração inferior que estejam a ser praticados.
- 3 O período máximo diário de trabalho é fixado em sete horas e trinta minutos.
- 4 Os dias de descanso semanal são dois, o sábado e o domingo, excepto o disposto no número seguinte.
- 5 No departamento desportivo o dia de descanso semanal é o domingo, sendo o dia de descanso semanal complementar, fixo ou rotativo, durante os restantes dias da semana, com o acordo do trabalhador.

#### SECÇÃO II

#### Horário de trabalho

#### Cláusula 21.ª

#### Definição e princípio geral

- 1 Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 A alteração do horário de trabalho carece sempre de prévio aviso ao trabalhador interessado e do parecer das organizações representativas dos trabalhadores.
- 3 O controlo do cumprimento do horário de trabalho é da competência da Associação, mas será obrigatoriamente uniforme para todos os trabalhadores.
- 4 A AEIST deve afixar em local bem visível o mapa do horário de trabalho.

# Cláusula 22.ª

#### Intervalo de descanso

O período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso, não inferior a uma hora, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.

#### Cláusula 23.ª

#### Períodos de pausa

1 — O primeiro período de trabalho diário deve ser interrompido por um período nunca inferior a quinze minutos.

- 2 O segundo período de trabalho diário deve ser interrompido por um período nunca inferior a quinze minutos.
- 3 Os períodos de pausa estabelecidos nas alíneas anteriores contam para todos os efeitos como tempo de trabalho prestado pelo trabalhador.

# Cláusula 25.ª

#### Isenção do horário de trabalho

A isenção de horário de trabalho terá lugar, quando necessário, mediante requerimento das entidades patronais, com acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

#### Cláusula 26.ª

### Trabalho a tempo parcial

- 1 Por mútuo acordo, reduzido a escrito, entre as partes podem ser admitidos trabalhadores em regime de tempo parcial.
- 2 As prestações retributivas, independentemente da sua regularidade ou periodicidade, não podem ser inferiores à fracção da retribuição do trabalho a tempo completo correspondente ao período de trabalho ajustado, excepto o disposto no número seguinte.
- 3 Quando os trabalhadores que laborem em regime de tempo parcial perfizerem quatro ou mais horas de trabalho diário, é-lhes devido um subsídio de refeição de valor igual ao estabelecido na cláusula 35.ª

Se os trabalhadores que laboram em regime de tempo parcial perfizerem um período de trabalho diário inferior a quatro horas diárias, é-lhes devido um subsídio de refeição proporcional ao tempo de trabalho.

# CAPÍTULO V

#### Retribuição do trabalho

# Cláusula 27.ª

### Definição e âmbito

- 1 A retribuição compreende a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas directa ou indirectamente em dinheiro ou em espécie.
- 2 A remuneração mensal certa mínima é a que consta do anexo IV.

#### Cláusula 28.ª

#### Local e forma de pagamento

- 1 A AEIST é obrigada a proceder ao pagamento de qualquer retribuição de trabalho no local onde o trabalhador preste serviço, salvo se as partes acordarem outro local, podendo proceder-se, nomeadamente através de transferência bancária, ao pagamento da retribuição.
- 2 No acto de pagamento da retribuição, a AEIST deve entregar ao trabalhador documento preenchido de forma indelével, donde constem o nome completo deste,

respectiva categoria, classe, nível ou grau, número de inscrição na instituição de previdência respectiva, número de sócio do sindicato, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas a trabalho suplementar e a trabalho prestado em dias de descanso ou feriados, subsídios, todos os descontos e dedução devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

#### Cláusula 29.ª

#### Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a subsídio de Natal de montante igual ao da retribuição mensal.
- 2 O trabalhador com menos de um ano de serviço até 31 de Dezembro de cada ano tem direito a subsídio de Natal na proporção dos meses completos de serviço até essa data.
- 3 Ao cessar o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio na proporção dos meses completos de serviço no ano de cessação.
- 4 Em caso de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito ao subsídio de Natal:
  - a) No ano do início da suspensão, na proporção dos meses completos de serviços prestados nesses anos:
  - b) No ano de regresso à AEIST, na proporção dos meses completos de serviços prestados até 31 de Dezembro desse ano.
- 5 Este subsídio será pago com a remuneração do mês de Novembro de cada ano ou, no caso previsto no n.º 3, na altura da cessação do contrato.

# Cláusula 30.ª

#### Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional no valor de 2924\$, até ao limite de sete diuturnidades.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático.
- 3 As diuturnidades de trabalhadores a tempo parcial são calculadas com base na remuneração mínima do nível IV correspondente ao respectivo período normal de trabalho.
- 4 Para efeitos de diuturnidades, a permanência na mesma profissão ou categoria profissional conta-se desde a data de ingresso na mesma ou, no caso de não se tratar da primeira diuturnidade, desde a data do vencimento da última diuturnidade.
- 5 No caso de promoção, os trabalhadores perdem o direito às diuturnidades já vencidas, mantendo o direito ao valor global da retribuição anterior.

#### Cláusula 31.ª

#### Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição, acrescida das seguintes percentagens:
  - a) 100% para as horas diurnas;
  - b) 125% para as horas nocturnas.
- 2 O valor da hora de retribuição normal, para efeitos de pagamento de trabalho suplementar, é calculado, em cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

 $\frac{Km \times 12}{Pts \times 52}$ 

em que Rm é igual ao somatório da remuneração certa do trabalhador e das diuturnidades e Pts é o período normal de trabalho semanal.

#### Cláusula 32.ª

#### Remuneração do trabalho nocturno

Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

O tempo de trabalho nocturno será pago com remuneração não inferior a 25 % calculada sobre a retribuição do trabalho normal.

#### Cláusula 33.ª

#### Remuneração do trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

- 1 O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado é remunerado com acréscimo de 200% sobre a retribuição normal.
- 2 O valor da retribuição normal para efeitos desta cláusula será calculado nos termos do n.º 2 da cláusula 31.ª

#### Cláusula 34.ª

#### Abono para falhas

- 1 O trabalhador com funções de pagamento e ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas igual a 5849\$.
- 2 Quando um trabalhador substitua o que exerce as funções referidas no n.º 1 desta cláusula, receberá o respectivo subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

# Cláusula 35.ª

# Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor de 700\$ por cada dia de trabalho.
- 2 Desde que o trabalhador perfaça metade do seu período diário normal de trabalho tem direito ao subsídio de refeição.

#### Cláusula 36.ª

#### Subsídio de exercício e acumulação de funções

1 — Todo o trabalhador será remunerado de acordo com as funções efectivamente exercidas e a categoria profissional correspondente.

2 — Os trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias profissionais com carácter de regularidade têm direito para o período desse exercício a um acréscimo da retribuição, que não poderá ser inferior a 10%, calculado sobre a retribuição efectivamente auferida.

#### Cláusula 37.ª

# Subsídio por exposição a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes e outros agentes lesivos

Os trabalhadores que estejam expostos a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes e outros agentes lesivos têm direito mensalmente a um subsídio no montante de 2600\$.

#### Cláusula 38.ª

#### Princípios gerais das deslocações em serviço

Entende-se por deslocação em serviço e realização temporária de trabalho fora do local habitual.

#### Cláusula 39.ª

#### Deslocações

- 1 Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local de trabalho.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, entende-se por local de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço.
- 3 No caso de deslocação em serviço o trabalhador tem direito ao pagamento de:
  - a) Alimentação e alojamento, mediante apresentação de documentos comprovativos e justificativos das despesas;
  - b) Horas suplementares, sempre que a duração do trabalho, incluindo o tempo gasto nos trajectos e esperas, exceda o período normal de trabalho;
  - c) Transporte adequado;
  - d) Ajudas de custo de montante igual a 25% da retribuição normal, quando a deslocação seja para fora do distrito de Lisboa.
- 4 Os trabalhadores cujas funções requeiram frequentes saídas para o exterior da Associação de Estudantes com recurso a transportes públicos, terão direito ao passe social adequado.

# Cláusula 40.ª

# Subsídios especiais

Para além dos estabelecidos no presente capítulo, todos os outros subsídios mensais, incluindo os subsídios de chefia, são acrescidos em percentagem igual à acordada na presente revisão para a tabela salarial.

#### CAPÍTULO VI

# Suspensão da prestação de trabalho

#### SECÇÃO I

#### **Férias**

#### Cláusula 41.ª

#### Férias

- 1 Os trabalhadores ao serviço da AEIST têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 23 dias úteis, excepto no ano de admissão, em que beneficiarão do período proporcional ao tempo de serviço que se perfizer em 31 de Dezembro.
- 2 As férias deverão ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem.
- 3 A marcação do período de férias deve ser feito por mútuo acordo entre os trabalhadores e a direcção da Associação.
- 4 Na falta de acordo, caberá à AEIST a elaboração do mapa de férias, ouvindo para efeito a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical ou a comissão intersindical ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.
- 5 As férias devem ser gozadas no período de 1 de Maio a 31 de Outubro.
- 6 Será elaborado e afixado em cada instalação ou serviço um mapa de férias até 15 de Abril do ano em que vão ser gozadas.

#### Cláusula 42.ª

# Alteração do período de férias

- 1 Se na data prevista para o início das férias o trabalhador estiver impedido de as gozar por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, deverá ser marcado novo período de férias.
- 2 A marcação do novo período de férias será feita por acordo entre as partes.
- 3 Não havendo acordo, o período de férias será gozado logo que cesse o impedimento.

# Cláusula 43.ª

#### Retribuição e subsídio de férias

- 1 Além da retribuição correspondente ao seu período de férias, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição, que será pago antes do início do gozo daquelas.
- 2 A retribuição das férias bem como este subsídio beneficiarão sempre de qualquer aumento de retribuição do trabalhador que tenha lugar até ao último dia do ano em que as férias são gozadas.

# Cláusula 44.ª

#### Não cumprimento da obrigação de conceder férias

No caso de a AEIST obstar ao gozo de férias nos termos previstos neste acordo, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

#### Cláusula 45.ª

#### Irrenunciabilidade do direito a férias

O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos neste acordo, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.

#### SECÇÃO II

#### **Faltas**

#### Cláusula 46.ª

#### Definição de falta

- 1 Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2 As ausências do trabalhador devem ser comunicadas à AEIST.

# Cláusula 47.ª

### Faltas justificadas

- 1 Consideram-se justificadas as seguintes faltas:
  - a) Casamento do trabalhador, por 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso decorrentes;
  - b) Falecimento do cônjuge ou pessoa que viva em união de facto (hetero ou homossexual) ou de pais, filhos, irmãos, sogros, genros, noras, padrastos, madrastas e enteados, por cinco dias seguidos;
  - c) Falecimento de avós, bisavós e graus seguintes, netos e bisnetos e graus seguidos e afins nos mesmos graus, cunhados, ou ainda de pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, por dois dias consecutivos;
  - d) Prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais, autarquias e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
  - e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino nos termos do regime legal do trabalhador-estudante;
  - f) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, conforme convocatória expressa das entidades competentes, ou ainda prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar pelo tempo indispensável;
  - g) As prévias ou posteriormente autorizadas pela AEIST.

- 2 Só se considera haver prestação de assistência inadiável a membros do agregado familiar do trabalhador quando ocorra um dos seguintes casos:
  - a) A pessoa assistida viva em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador e tenha com ele parentesco ou afinidade;
  - b) A pessoa assistida seja menor ou tenha idade superior a 60 anos ou seja medicamente comprovada a impossibilidade de cuidar de si própria.
- 3 As situações previstas no número anterior só são atendíveis desde que o motivo da assistência seja concretamente indicado na justificação de faltas.
- 4 Consideram-se ainda justificadas as seguintes faltas:
  - a) Parto de esposa ou companheira, por cinco dias;
  - b) Doação de sangue a título gracioso, no próprio dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
  - c) Até sete horas por mês para tratar de assuntos de ordem particular, sem necessidade de indicação do motivo da falta;
  - d) Dois consecutivos pelo falecimento de tio ou sobrinho;
  - e) As motivadas por consultas ou exames médicos e tratamentos.

#### Cláusula 48.ª

#### Consequências de faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas justificadas:
  - a) Dadas nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 da cláusula 47.ª, salvo o disposto legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas pela comissão de trabalhadores;
  - b) Dadas por motivos de doença, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio da previdência respectivo;
  - c) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
  - d) Dadas nos casos previstos na alínea e) do n.º 4 da cláusula 47.ª
- 3 Nos casos previstos na alínea f) do n.º 1 da cláusula 47.ª, se o impedimento se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

#### Cláusula 49.ª

# Consequências das faltas injustificadas

- 1 As faltas não justificadas determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência.
- 2 Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano civil.

# CAPÍTULO VII

#### Sanções e regime disciplinar

#### Cláusula 50.ª

#### Conceito de infracção disciplinar

Considera-se infração disciplinar a violação culposa pelo trabalhador dos deveres consignados por disposição legal emergente do presente acordo.

#### Cláusula 51.ª

#### Obrigatoriedade do processo disciplinar

- 1 O poder disciplinar exerce-se obrigatoriamente mediante processo disciplinar.
- 2 O processo disciplinar para aplicação a que se reporta a alínea *d*) da cláusula 49.ª segue necessariamente os trâmites do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

#### Cláusula 52.ª

#### Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis são, por ordem crescente de gravidade, as seguintes:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão da prestação de trabalho, com perda de retribuição;
  - d) Despedimento com justa causa.
- 2 As sanções devem ser ponderadas e proporcionadas aos comportamentos verificados, para o que na sua aplicação deverão ser tidos em conta a culpabilidade do trabalhador, o grau de lesão dos interesses da instituição, o carácter das relações entre as partes e do trabalhador com os seus companheiros de trabalho e, de modo especial, todas as circunstâncias relevantes que possam concorrer para uma solução justa.
- 3 A suspensão do trabalho não poderá exceder, por cada infracção, 12 dias e, em cada ano civil, o total de 30 dias.

# Cláusula 53.ª

# Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- Recusar-se a cumprir ordens a que n\u00e3o devesse obedi\u00e9ncia;
- c) Ter declarado ou testemunhado de boa fé contra a entidade patronal em processo disciplinar ou perante os tribunais ou qualquer outra entidade com poderes de fiscalização ou inspecção;
- d) Exercer, ter exercido ou candidatar-se ao exercício de funções sindicais, designadamente de dirigente, delegado ou membro de comissões sindicais, intersindicais ou de trabalhadores;
- e) Em geral, exercer, ter exercido, pretender ou invocar direitos ou garantias que lhe assistam.

#### Cláusula 54.ª

#### Consequências da aplicação de sanções abusivas

Com as necessárias adaptações, a aplicação de sanções abusivas faz incorrer a entidade patronal na responsabilidade a que reportam os artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 49 408.

#### Cláusula 55.a

#### Registo de sanções disciplinares

A entidade patronal deve manter devidamente actualizado o registo das sanções disciplinares, por forma a poder verificar-se facilmente o cumprimento das cláusulas anteriores.

#### Cláusula 56.ª

#### Formas de cessação de contrato

- 1 São proibidos os despedimentos sem justa causa.
- 2 O contrato de trabalho pode cessar por:
  - a) Caducidade:
  - b) Revogação por acordo das partes;
  - c) Despedimento promovido pela entidade empregadora;
  - d) Rescisão com aviso prévio por iniciativa do trabalhador;
  - e) Rescisão com justa causa por iniciativa do trabalhador;
  - f) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;
  - g) Extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural relativas à AEIST;
  - h) Inadaptação do trabalhador ao posto de trabalho.

#### Cláusula 57.ª

#### Cessação por mútuo acordo

- 1 O acordo de cessação do contrato deve constar de documento assinado por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.
- 2 O documento deve mencionar expressamente a data da celebração do acordo e a de início da produção dos respectivos efeitos.
- 3 No mesmo documento podem as partes acordar na produção de outros efeitos, desde que não contrariem a lei.
- 4 Se no acordo de cessação, ou conjuntamente com este, as partes estabelecerem uma compensação pecuniária de natureza global para o trabalhador, entende-se, na falta de estipulação em contrário, que naquela foram pelas partes incluídos e liquidados os créditos já vencidos à data da cessação do contrato ou exigíveis em virtude dessa cessação.

# Cláusula 58.ª

#### Caducidade

O contrato de trabalho caduca nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Verificando-se o seu termo, quando se trate de contrato a termo;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade empregadora o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador por velhice ou invalidez.

#### Cláusula 59.ª

#### Justa causa de despedimento

- 1 O comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho constitui justa causa de despedimento.
- 2 Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:
  - a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
  - b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da AEIST;
  - c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da AEIST;
  - d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
  - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da AEIST;
  - f) Prática intencional, no âmbito da AEIST, de actos lesivos da economia nacional;
  - g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a AEIST ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;
  - h) Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
  - i) Prática, no âmbito da AEIST, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da AEIST, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
  - *j*) Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
  - k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos ou executórios;
  - Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
  - m) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.

#### Cláusula 60.ª

#### Justa causa de rescisão pelo trabalhador

- 1 Constituem justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador os seguintes comportamentos da entidade empregadora:
  - a) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
  - b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
  - c) Aplicação de sanção abusiva;
  - d) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
  - e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
  - f) Ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pela entidade empregadora ou seus representantes legítimos.
- 2 Constitui ainda justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador:
  - a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação do servico;
  - A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade empregadora;
  - c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição do trabalhador.
- 3 Se o fundamento da rescisão for o da alínea *a*) do n.º 2, o trabalhador deve notificar a entidade empregadora com a máxima antecedência possível.
- 4 A justa causa será apreciada pelo tribunal, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações.

#### Cláusula 61.ª

#### Rescisão com aviso prévio

- 1 O trabalhador pode rescindir o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita à entidade empregadora com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até 2 anos ou mais de 2 anos de antiguidade.
- 2 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, fica obrigado a pagar à entidade empregadora uma indemnização de valor igual à remuneração de base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da inobservância do prazo de aviso prévio ou emergente da violação de obrigações assumidas nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

# CAPÍTULO VIII

## Condições sociais

#### Cláusula 62.ª

#### Complemento de subsídio de doença profissional ou acidente de trabalho

- 1 Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte incapacidade temporária, a AEIST complementará o subsídio pago pela companhia seguradora de forma a garantir ao trabalhador a sua retribuição mensal.
- 2 A retribuição referida no número anterior será actualizada de acordo com os aumentos respectivos que se venham a verificar na AEIST.

#### Cláusula 63.ª

#### Incapacidade permanente parcial

- 1 Em caso de incapacidade permanente parcial por acidente de trabalho ou doença profissional, o trabalhador mantém o direito ao pagamento da retribuição mensal, caso permaneça ao serviço efectivo, independentemente do subsídio de desvalorização que lhe for atribuído pela companhia seguradora.
- 2 A AEIST deve promover a reconversão dos diminuídos para funções compatíveis com o seu estado.

#### Cláusula 64.ª

#### Complemento do subsídio de doença

- 1 Nos casos de doença a instituição garante a título de complemento de subsídio de doença (dentro dos prazos atribuídos pela segurança social) a diferença entre a retribuição mensal efectiva líquida a que o trabalhador teria direito se não estivesse com baixa e os benefícios decorrentes de contribuições para a segurança social com fundamento na prestação de serviços à AEIST.
- 2 Em caso de assistência por hospitalização de filhos menores até 12 anos de idade, inclusive, a Associação de Estudantes pagará o complemento do subsídio atribuído e ou o valor da remuneração do período em causa

#### Cláusula 65.ª

#### Complemento de pensão de reforma

Os valores a considerar pela AEIST para efeitos desta secção, nos casos de reforma são os seguintes:

a) A uma mensalidade, paga 12 vezes por ano, a título de complemento de pensão de reforma, em função do tempo de serviço na AEIST cujo montante de pensão se calculará pela seguinte fórmula:

$$(V-R):35\times N$$

em que:

N= anos completos de serviço, até um máximo de 35;

V= soma do último montante da retribuição de base, das diuturnidades e da isenção do horário de trabalho;

R= Pensão atribuída pela segurança social;

- b) A uma mensalidade, a título de complemento de pensão de reforma, referente ao subsídio de Natal, de montante igual ao referido na alínea a), a satisfazer no mês de Novembro;
- c) A uma mensalidade, a título de complemento de pensão de reforma, referente ao 14.º mês, de montante igual ao referido na alínea a), a satisfazer no mês de Abril, sendo-lhe aplicável o princípio estabelecido na cláusula 42.ª;
- d) Os trabalhadores que venham a solicitar a demissão dos quadros de pessoal da AEIST quando passarem à situação de reforma por parte da segurança social, têm garantia dos complementos referidos nesta cláusula, calculados com base nas retribuições consideradas para esse efeito e na antiguidade que detinham à data de demissão, com a devida correcção da inflação à taxa definida pelo INE.

#### CAPÍTULO IX

# Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 66.ª

#### Garantia de manutenção de regalias

Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou outras regalias, de carácter regular ou permanente, que estejam a ser praticados.

# ANEXO I

# Definição de funções

Caixa de balcão. — É o trabalhador que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços; verifica as somas devidas; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadorias no comércio, por grosso ou retalho; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

Caixeiro encarregado. — É o trabalhador que num estabelecimento ou numa secção se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas do estabelecimento ou secção.

Chefe de secção. — Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Chefe de serviços/chefe de departamento. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da AEIST, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aqui-

sição de equipamentos e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Contínuo. — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que se destina. Pode executar, excepcional e esporadicamente, o serviço de reprodução e endereçamento de documentos. Quando menor de 18 anos de idade é designado por «paquete».

Empregado de limpeza. — É o trabalhador que executa as tarefas adequadas com vista à limpeza das instalações e equipamentos.

Escriturário. — É o trabalhador que, dentro da área em que se insere, procede ao tratamento adequado de toda a correspondência, valores e materiais diversos; prepara, junta e ordena elementos para consulta; efectua cálculos diversos; minuta, dactilografa e arquiva correspondência e ou outro expediente administrativo; utiliza meios tecnológicos adequados ao desempenho da sua função.

Estagiário. — É o trabalhador que, tendo terminado o período de aprendizagem, estagia para a categoria imediatamente superior.

Operador de máquinas auxiliares. — É o trabalhador que opera com máquinas auxiliares de escritório, tais como fotocopiadoras de duplicadores, com vista à reprodução de documentos, máquinas de imprimir endereços e outras indicações análogas, máquinas de corte e separação de papel, fax.

Operador mecanográfico. — É o trabalhador que estabelece os programas de execução dos trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas, funcionando em interligação segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos; elabora organigramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos que presta unicamente as tarefas enumeradas para os contínuos.

Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendem encaminhar-se para a direcção ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações.

Secretário. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico de qualquer das estruturas da Associação. Entre outras, competem-lhe, normalmente, as seguintes funções: redigir e dactilografar cartas, relatórios e outros textos e copiar directamente as minutas ou registos de máquinas de ditar, em língua portuguesa ou estrangeira; preparar a realização de reuniões de trabalho e redigir as respectivas actas; assegurar o trabalho de rotina diária da sua estrutura ao nível do secretariado, incluindo recepção de correspondência e res-

pectiva sequência; providenciar para a realização de assembleias gerais, contratos, escrituras; manter o seu arquivo e ficheiros.

#### **ANEXO II**

#### Condições específicas de admissão

- 1 As idades mínimas de admissão dos trabalhadores são as seguintes:
  - a) Trabalhadores administrativos 16 anos;
  - b) A idade mínima legal para as restantes profissões e categorias profissionais.
- 2 As habilitações literárias e profissionais são as seguintes:
  - a) Trabalhadores de escritório devem possuir o
     3.º ciclo do ensino básico ou cursos oficiais ou oficializados que não tenham duração inferior à daqueles ou cursos equivalentes;
  - b) Restantes trabalhadores as habilitações obrigatórias.
- 3 Todos os trabalhadores, desde que comprovadamente já tenham exercido funções correspondentes à sua categoria profissional, podem ser dispensados de corresponder às exigências atrás transcritas.

#### **ANEXO III**

#### Acessos

- 1 Os trabalhadores que estejam em estágio logo que completem um ano passam à categoria profissional para a qual estão em tirocínio.
- 2 Os trabalhadores das categorias de 3.ª são promovidos decorridos dois anos às respectivas categorias de 2.ª Os trabalhadores das categorias de 2.ª são promovidos decorridos dois anos às respectivas categorias de 1.ª

# ANEXO IV Enquadramento profissional e remunerações

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Chefe de departamento Chefe de serviços	158 188\$00
II	Chefe de secção	114 933\$00
III	Secretário	109 710\$00
IV	Operador mecanográfico Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro	99 094\$00
V	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Segundo-escriturário Segundo-caixeiro Recepcionista	90 446\$00

Níve	s Categorias profissionais	Remunerações mínimas
VI	Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Estagiário de operador de máquinas auxiliares. Estagiário de operador mecanográfico	82 839\$00
VI	Caixa de balcão	77 121\$00
VII	Trabalhador de limpeza	76 106\$00

Lisboa, 31 de Maio de 2000.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AEIST — Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Junho de 2000.

Depositado em 8 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 167/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã e o Sind. dos Professores da Grande Lisboa

# Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente acordo de instituição rege as relações de trabalho estabelecidas entre a Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã e os trabalhadores ao seu serviço, representados ou não pelas associações sindicais.

#### Artigo 2.º

# Subsídio de refeição

- 1 É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no valor de 625\$, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
- 2 Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos diários ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

# Artigo 3.º

As cláusulas 10.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 21.<sup>a</sup>, 22.<sup>a</sup> e 26.<sup>a</sup> e os anexos II, IV e V da portaria de regulamentação do trabalho para as instituições particulares de solidariedade social, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 15, de 22 de Abril de 1996, passam a ter a seguinte redação:

# Cláusula 10.ª

#### Períodos normais de trabalho

2 — O período normal de trabalho dos trabalhadores administrativos, de enfermagem, de reabilitação e emprego protegido, dos serviços de diagnóstico e terapêutica, dos trabalhadores de apoio, auxiliares de educação e prefeitos é de trinta e oito horas por semana.	de 2000 aufere pelo nível 3 da tabela de remunerações mínimas dos trabalhadores docentes.  ANEXO II					
3 —	Condições específicas					
4—	Trabalhadores de apoio					
Cláusula 11.ª	Admissão					
Período normal de trabalho dos educadores de infância	Constitui condição de admissão para o exercício de funções inerentes a qualquer das profissões incluídas					
O período normal de trabalho dos educadores de infância é de trinta horas por semana, sendo vinte e cinco horas destinadas a trabalho directo com as crianças	no grupo profissional dos trabalhadores de apoio idade não inferior a 18 anos.					
e as restantes a outras actividades, incluindo as reuniões de atendimento das famílias.	Acesso e carreira					
	A admissão é feita para a categoria mais baixa esta- belecida para a respectiva profissão.					
Cláusula 21.ª	A carreira das profissões do grupo dos trabalhadores					
Diuturnidades	de apoio desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e 1.ª					
1 — O trabalhador que preste serviço em regime de tempo completo com carácter de permanência tem direito a uma diuturnidade de 4000\$ por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.	Constitui requisito de promoção a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.					
2—	ANEXO IV					
3—	Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração					
4 — As diuturnidades para os trabalhadores docentes são abolidas, passando as mesmas a integrar o vencimento base.	Grupo XII:  Ajudante familiar/domiciliário de 1.ª					
Cláusula 22.ª						
Abono para falhas	Grupo XIII:					
1 — O trabalhador que no desempenho dos suas funções tenha a responsabilidade efectiva de caixa, funções de guarda, manuseamento ou transporte de valores tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 4250\$.  2 — Se o trabalhador referido no número anterior	Ajudante de acção educativa de 1.ª  Ajudante de enfermaria de 1.ª  Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 1.ª  Ajudante familiar/domiciliário de 2.ª  Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª					
for substituído no desempenho das respectivas funções, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo de substituição.	Ajudante de ocupação de 1.ª  Grupo XIV:					
	Ajudante de acção educativa de 2.ª Ajudante de enfermaria de 2.ª					
Cláusula 26.ª	Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças defi- cientes de 2.ª					
1	Ajudante de lar e centro de dia de 2.ª					
2 — As cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999. As remunerações mínimas constantes no anexo v produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 (tabela 1), a tabela u entra em vigor a partir de 1 de Japairo de	Ajudante de ocupação de 2.ª Auxiliar de acção médica de 1.ª Auxiliar de laboratório de 1.ª Maqueiro de 1.ª					
tabela II entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000 e a tabela III entra em vigor a partir de 1 de Setem-	Grupo XV:					
bro de 2000.	Ajudante de acção educativa de 3.ª					
3 — As alterações aos anexos II e IV entram em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1999.	Ajudante de enfermaria de 3. <sup>a</sup> Ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 3. <sup>a</sup> Ajudante de lar e centro de dia de 3. <sup>a</sup>					
4 —	Ajudante de ocupação de 3.ª					
5 — O docente que exerça a função de director peda- gógico entre 1 de Dezembro de 1999 e 31 de Dezembro	Auxiliar de acção médica de 2.ª Auxiliar de laboratório de 2.ª Maqueiro de 2.ª					

# Grupo XVI:

Auxiliar de acção médica de 3.ª Auxiliar de laboratório de 3.ª Maqueiro de 3.ª

# .....

#### **ANEXO V**

# TABELA I

# Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores não docentes

(em vigor de 1 a 31 de Dezembro de 1999)

Níveis	Remunerações				
Níveis	200 000\$00 192 500\$00 187 500\$00 182 500\$00 177 500\$00 172 500\$00 167 600\$00 121 300\$00 113 100\$00 105 600\$00 99 300\$00 80 000\$00 78 000\$00				
XVIXVII	76 000\$00 74 200\$00				
XVIII	69 100\$00				

#### Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores docentes

(em vigor de 1 a 31 de Dezembro de 1999)

Nível	Categoria	Remunerações
1	Director pedagógico	265 000\$00
2	Educador de infância com curso e estágio e com 26 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	246 000\$00
3	Educador de infância com curso e estágio e com 23 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	209 000\$00
4	Educador de infância com curso e estágio e com 20 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	195 000\$00
5	Educador de infância com curso e estágio e com 15 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	180 000\$00
6	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	169 200\$00
7	Educador de infância com curso e estágio e com 5 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	156 000\$00
8	Educador de infância com curso e estágio	140 000\$00

#### **TABELA II**

# Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores não docentes

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2000)

Níveis	Remunerações			
I	200 000\$00 192 500\$00 187 500\$00 182 500\$00 177 500\$00 172 500\$00 170 200\$00 127 300\$00 118 100\$00 113 100\$00 105 600\$00			
XII XIII XIV XV XVI XVII XVIII	101 300\$00 89 600\$00 85 000\$00 81 100\$00 78 800\$00 76 200\$00 72 100\$00			

#### Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores docentes

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2000)

Nível	Categoria	Remunerações
1	Director pedagógico	269 000\$00
2	Educador de infância com curso e estágio e com 26 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	249 600\$00
3	Educador de infância com curso e estágio e com 23 anos ou mais de bom e efectivo serviço	213 100\$00
4	Educador de infância com curso e estágio e com 20 anos ou mais de bom e efectivo serviço  Educador de infância com curso, estágio e licenciatura com 15 anos ou mais de bom e efectivo serviço	198 700\$00
5	Educador de infância com curso e estágio e com 15 anos ou mais de bom e efectivo serviço	183 600\$00
6	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço	174 000\$00
7	Educador de infância com curso e estágio e com 5 anos ou mais de bom e efectivo serviço	160 600\$00
8	Educador de infância com curso e estágio	144 200\$00

#### **TABELA III**

# Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores não docentes

(em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2000)

Níveis	Remunerações			
Níveis	202 000\$00 194 000\$00 189 300\$00 184 000\$00 179 200\$00 174 000\$00 171 900\$00 128 600\$00 114 200\$00 106 600\$00 102 300\$00 90 900\$00			
XIV	86 300\$00 81 900\$00			
XVI	79 500\$00 76 900\$00 72 500\$00			

#### Tabela de remunerações mínimas de trabalhadores docentes

(em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2000)

Nível	Categoria	Remunerações
1	Director pedagógico	271 600\$00
2	Educador de infância com curso e estágio e com 26 anos ou mais de bom e efectivo serviço.	252 000\$00
3	Educador de infância com curso e estágio e com 23 anos ou mais de bom e efectivo serviço	215 300\$00
4	Educador de infância com curso e estágio e com 20 anos ou mais de bom e efectivo serviço	201 000\$00
5	Educador de infância com curso e estágio e com 15 anos ou mais de bom e efectivo serviço	185 600\$00
6	Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos ou mais de bom e efectivo serviço	175 800\$00
7	Educador de infância com curso e estágio e com 5 anos ou mais de bom e efectivo serviço	162 200\$00
8	Educador de infância com curso e estágio	146 200\$00

#### Notas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de direcção e ou coordenação técnicas serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao correspondente ao nível máximo da respectiva carreira
- 2 Cessando o exercício de funções de direcção e ou coordenação técnicas, por iniciativa do trabalhador ou da entidade patronal, os trabalhadores referidos no número anterior passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.
- 3—As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI são as resultantes da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/98, de 6 de Agosto.

# Lourinhã, 17 de Abril de 2000.

Pela Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato de Professores da Grande Lisboa:

Eduardo Marques Dias Figueira.

Entrado em 19 de Maio de 2000.

Depositado em 6 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 159/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Acordo de empresa (AE) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1998, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1999.

#### CAPÍTULO I

# Cláusula 2.ª

A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000 e vigoram por 12 meses.

## CAPÍTULO V

# Cláusula 25.ª

# Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade igual a 3% do montante estabelecido no nível III da tabela salarial em vigor no CCCA, por cada três anos, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 A partir de Maio de 2000, para efeitos de contagem de tempo para atribuição da diuturnidade, considera-se a totalidade de número de anos, com início na categoria profissional da letra A, até ao nível salarial mais elevado de acordo com o quadro de desenvolvimento de carreira e respectivo enquadramento salarial.

#### ANEXO I

#### Tabela salarial

Nível	Salário				
I	142 000\$00 130 400\$00 116 600\$00 111 900\$00 105 700\$00 99 300\$00 94 000\$00 90 900\$00 86 000\$00				

Subsídio de almoço diário — 975\$.

Almada, 23 de Maio de 2000.

Pelo CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Junho de 2000.

Depositado em 7 de Junho de 2000, a fl. 54 do livro n.º 9, com o n.º 161/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alteração salarial e outras.

# CAPÍTULO I

#### Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

# Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, os Transportes Sul do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA e SIQTER.

# CAPÍTULO III

#### Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 14.ª

#### Garantias dos trabalhadores

a)																					
<i>b</i> )																					
c)																					
d)																					
e)																					
f)																					
g)																					

h)	Util	izar (	o trab	alhac	lor	em	acti	vid	ades	alhei	as às
	que	corr	espor	ndam	à	apti	idão	e	cate	goria	pro-
	fissi	onal:									

l)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
j)																																								
l)																																								
m)																																								
n)																																								

# CAPÍTULO V

#### Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

#### Trabalho em horário fixo

1 — No regime de horário fixo, a duração de trabalho será de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a oito horas diárias.

2 —	 
3 —	 
4 —	

5 — Este regime tem carácter facultativo, por períodos de 12 meses, devendo o trabalhador manifestar a sua eventual indisponibilidade no final de cada ano civil.

# Cláusula 20.ª

#### Trabalho em horário móvel

1	_	-							•		•		•	•				•			•			•	•	
2	_	-																								
3	_	-																								
4	_	-																								
5	_	-																								
6	_	-																								
7		_																								

8 — Este regime tem carácter facultativo, por períodos de 12 meses, devendo o trabalhador manifestar a sua eventual indisponibilidade no final de cada ano civil.

#### Cláusula 20.ª-A

# Horários de sete horas

1 — Poderão ser acordados entre a empresa e o trabalhador horários de sete horas nos termos seguintes:

- a) O seu início não pode verificar-se depois das 7 nem antes das 14 horas;
- b) Não contemplem trabalho suplementar;
- c) Terem, sempre que possível, um intervalo de meia hora no momento mais apropriado às necessidades do serviço.

É vedado à empresa:

# Cláusula 21.ª

#### Trabalho em horário de turnos

1	—		•					•																•	
2	_							•			•		•												
3	_																								

4 — O trabalhador terá direito a tomar a sua refeição, pelo período mínimo de uma hora por dia, durante o período de trabalho, considerando-se o tempo gasto na mesma como tempo de serviço.

|--|

6 — Qualquer trabalhador que comprove, através de atestado médico reconhecido pelos serviços de medicina do trabalho da empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos passará ao horário normal.

7 —	•	 •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	
8 —																																	

#### Cláusula 23.ª

#### Trabalho suplementar

1 —	٠.	٠.		٠.						•		•			•					•
2 —	٠																		•	•
3																				

4 — No caso previsto no número anterior, a prestação do trabalho suplementar não ultrapassará em regra as duas horas diárias e no total as duzentas horas anuais.

5 —	•	 •		•		•			•	•			•							•			•	•
6—																								

#### CAPÍTULO VI

# Suspensão da prestação de trabalho

#### Cláusula 27.ª

#### Direito a férias

- 1 A todos os trabalhadores será concedido um período de férias em cada ano civil, sem prejuízo da sua retribuição normal, de 22 dias úteis, com início no 1.º dia a seguir aos dias de descanso do trabalhador, a partir do dia 1 de Janeiro, com referência ao ano anterior.
- 2 Os trabalhadores que sejam admitidos no 1.º semestre têm direito, no ano de admissão, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de serviço, contados até 31 de Dezembro desse ano e gozados conforme o estipulado na cláusula seguinte.
- 3 Os trabalhadores contratados a termo terão direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de duração do contrato.

4 —	 	
5 —	 	

# CAPÍTULO VIII

#### Retribuição

# Cláusula 42.ª

#### Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2480\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.
- 2 Os trabalhadores com menos de cinco anos de antiguidade terão direito a uma anuidade, por cada período de 12 meses de trabalho, igual à quinta parte do valor de uma diuturnidade. Após atingirem os cinco anos de antiguidade, o trabalhador entra no regime das diuturnidades.

#### Cláusula 43.ª

#### Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3100\$.

2 — .																																									
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- 3 Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de vendas de vinhetas e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 262\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.
- 4 Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de vinhetas terão direito a um subsídio diário de 339\$, quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos, e de 395\$, se for superior, até ao limite do n.º 1.
- 5 Sempre que os trabalhadores referidos nos n.ºs 1 e 2 sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo da substituição.

# Cláusula 43.ª-A

# Prémio de assiduidade

- 1 Têm direito a um prémio de assiduidade, no valor mensal de 1250\$, todos os trabalhadores, à excepção dos que pertencem ao grupo salarial IV-A.
- 2 O prémio só é devido quando houver prestação efectiva de trabalho.
- 3 As faltas que determinam perda de retribuição e que não tenham sido autorizadas pela empresa constituem motivo de não atribuição do prémio no período em que ocorrerem.

#### Cláusula 43.ª-B

(Eliminada.)

#### Cláusula 45.ª

#### Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que, com a sua aceitação, prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
  - a) 7400\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
  - b) 10 780\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
  - c) 14 850\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

2	_	•	•		•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3	—																																			
4	_																																			

#### Cláusula 52.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1125\$.

2 —					•														•			
3 —																						

- 4 Não têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores que tenham tido reembolso da primeira refeição em deslocação, ou tenham direito à importância prevista no n.º 7 da cláusula 54.ª ou se encontrem deslocados no estrangeiro.
- 5 No caso da prestação de trabalho com intervalo para refeição superior a duas horas e como contrapartida para as deslocações internas na zona de exploração inerentes aos desfasamentos das entradas e saídas provocadas pelo escalamento nas condições referidas nos n.ºs 3 da cláusula 19.ª e 6 da cláusula 20.ª, o trabalhador terá direito por cada dia em que seja escalado nessas condições a uma ajuda de custo no valor de 1030\$.

#### Cláusula 53.ª

#### Ajuramentação

Os trabalhadores que desempenhem funções de fiscalização de tráfego, e enquanto ajuramentados, têm direito a um subsídio de ajuramentação de valor correspondente a 15% da sua remuneração base mensal.

#### CAPÍTULO IX

#### Refeições e deslocações

#### Cláusula 54.ª

# Alojamento e deslocações no continente

Mojamento e desiocações no continente
1
2—
3 —
4 —
5 —
6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1240\$.

7 — Terá direito a 1135\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

a)																					
<i>b</i> )																					

8 — O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:

- a) À quantia de 720\$ diários como subsídio de deslocação;
- d) À quantia de 270\$ para pequeno-almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1240\$.

10 —		 •		•	•	•	•	•	•							•		•	•		•	•
11 —											 											

# Cláusula 55.a

# Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

1 –	-	 		•	•	•	•	•	•	•				•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•

- 2 Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, têm direito:
  - a) Ao valor de 1330\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho.
  - b) .....

3 — Os motoristas que efectuam serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (INTERNORTE, INTERCENTRO e INTERSUL), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipuladas neste AE, terão direito, contra valor em divisas:	atribuíd naciona a) b)	da empresa, na medida em que lo subsídio equivalente por força d l ou acordo internacional:	a legislação
<ul> <li>a) A 14 400\$ por cada dia de viagem;</li> <li>b) A 12 200\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente a casos de avarias ou atrasos.</li> </ul>	e)		
		ANEXO II	
4—		Tabela salarial	
5 —	Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
CAPÍTULO X  Condições particulares de trabalho		Assistente administrativo B Assistente técnico B Assistente de tráfego B Chefe de estação II Chefe de fiscais A	
Cláusula 56.ª	I	Chefe de movimento A	113 300\$00
Maternidade e paternidade  1 — Para além do estipulado no presente AE para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:  a)	1	Encarregado electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Inspector de tráfego A Monitor A Operador de computador A Secretário de direcção A	113 300\$00
b)	II	Assistente administrativo A Assistente técnico A Assistente de tráfego A Chefe de equipa Chefe de estação I Controlador de pneus Encarregado de armazém Encarregado de construção civil de 1.ª Encarregado de refeitório Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrgico e electricista) Recepcionista ou atendedor de oficinas Técnico de electrónica	106 000\$00
2—O pai tem direito a uma licença de cinco dias, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho, pagos nos termos da licença por maternidade.  CAPÍTULO XVII  Regalias sociais  Cláusula 87.ª	Ш	Caixa  Cozinheiro de 1.ª  Electricista (oficial com mais de 3 anos)  Encarregado de construção civil de 2.ª  Escriturário de 1.ª  Encarregado de garagens II  Expedidor  Fiel de armazém (mais de três anos)  Fiscal  Oficial metalúrgico de 1.ª (a)  Operador de registo de dados  Promotor de vendas  Vulcanizador especializado	101 800\$00
Ocorrências fora do País	IV	Encarregado de garagens I	97 900\$00
1 — Quando o trabalhador se encontre em serviço e for vítima de acidente de trabalho, acometido de donnes que ainda vítima de violâncias físicas tem direito	IV-A	Motorista de serviço público	94 500\$00

doença ou, ainda, vítima de violências físicas tem direito

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
V	Apontador (mais de 1 ano)	93 100\$00
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Bilheteiro Cobrador-bilheteiro Entregador de ferramentas e materiais de 1.ª Oficial de construção civil de 2.ª (b) Operador de estação de serviço Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista (menos de 3 anos)	88 500\$00
VII	Apontador (menos de 1 ano) Contínuo com mais de 21 anos Cozinheiro de 3.a Empregado de balcão Entregador de ferramentas e materiais de 2.a Estagiário do 3.º ano Guarda Lavandeiro de 1.a Lubrificador Manobrador de máquinas Montador de pneus Porteiro Pré-oficial electricista do 1.º ano Vulcanizador	84 400\$00
VIII	Abastecedor de carburantes Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	80 200\$00
IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2.º ano Praticante de fiel de armazém do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente de limpeza	74 800\$00
X	Ajudante de electricista do 1.º ano  Contínuo de 19 anos  Estagiário do 1.º ano  Praticante de fiel de armazém do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano  Pré-oficial de construção civil do 2.º ano	68 600\$00
XI	Contínuo de 18 anos	61 400\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
XII	Aprendiz metalúrgico com 17 anos	56 600\$00
XIII	Aprendiz metalúrgico com 16 anos	49 400\$00

<sup>(</sup>a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e máquinas, estofador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador, torneiro mecânico, serralheiro civil e rectificador.

#### Laranjeiro, 23 de Maio de 2000.

Pela TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Junho de 2000.

Depositado em 8 de Junho de 2000, a fl. 55 do livro n.º 9, com o n.º 168/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, foi publicada a alteração salarial do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, que regulamenta as condições de trabalho na indústria de hortofruticultura.

Por lapso, o título do CCT omitiu a referência ao sector de actividade, referência essa que se revela importante para a correcta identificação da convenção, devido à existência de outras convenções celebradas entre as mesmas entidades para outros sectores de actividade.

Assim, na p. 1161, em título, onde se lê «CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FES-HAT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.» deve ler-se «CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESHAT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (ind. hortofruticultura) — Alteração salarial e outras».

<sup>(</sup>b) Abrange as categorias profissionais de carpinteiro de toscos e cofragens, pedreiro e pintor.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

# I — ESTATUTOS

# Sind. Nacional dos Professores Licenciados — SNPL — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de sócios realizada em 13 de Março de 2000, aos estatutos, publicados na íntegra no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1997.

Os presentes estatutos substituem, por decisão aprovada na assembleia geral do SNPL de 9 de Dezembro, os anteriormente publicados.

# CAPÍTULO I

# Constituição, princípios e objectivos

# Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, adiante designado por SNPL, é uma associação de natureza sindical dos professores licenciados e de outros graus académicos conferidos pela universidade e que exerçam a sua actividade em regime de pluridocência.

# Artigo 2.º

Na sua acção, o SNPL orienta-se pelos seguintes princípios:

- 1) Liberdade na responsabilidade;
- Democraticidade, manifestada no respeito pela diversidade de opiniões, na prática do diálogo e na recusa dos dogmatismos;
- 3) Equidade na apreciação dos direitos e deveres dos professores;
- Solidariedade, traduzida em acções capazes de satisfazerem as necessidades dos associados;
- 5) Racionalidade e rigor na apreciação das questões sócio-profissionais;
- 6) Profissionalismo, capaz de contribuir para a formação cívica dos cidadãos e para a denúncia da demagogia;

- Independência face a outras organizações sindicais, organizações políticas ou de natureza confessional;
- 8) Relacionamento com organizações nacionais ou estrangeiras que favoreça a consecução dos objectivos propostos e seja compatível com a independência do SNPL.

# Artigo 3.º

# Constituem objectivos do SNPL:

- Defender e dignificar o exercício da profissão docente;
- Defender os interesses sócio-profissionais dos docentes, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;
- Lutar pela qualidade do ensino em Portugal e denunciar medidas que provoquem a sua degradação;
- Pugnar pela instituição de carreiras de professores licenciados, salvaguardando os direitos adquiridos, sempre que se verifiquem alterações do quadro jurídico;
- 5) Pugnar pelo rigor na identificação das qualificações e capacidades necessárias ao bom desempenho das várias actividades de natureza docente e correspondente nível académico;
- Denunciar e lutar contra todas as medidas que provoquem o aviltamento da qualidade do ensino, quer público quer privado;
- Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;
- 8) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas quer na defesa dos interesses profissionais dos professores;

- Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre docentes nacionais e estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;
- 10) Contribuir para a formação dos professores.

# Artigo 4.º

O Centro de Formação Luís António Verney é a estrutura orgânica do SNPL vocacionada para a actualização pedagógica, científica e humanística dos professores.

# Artigo 5.º

- 1 O SNPL tem a sua sede nacional em Lisboa e delegações nos distritos do continente e nas Regiões Autónomas.
- 2 Os associados que exercem actividade profissional em cada escola constituem um núcleo sindical, podendo eleger um delegado.

#### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

# Artigo 6.º

- 1 Podem ser associados do SNPL os professores licenciados por universidades que satisfaçam aos requisitos previstos pelo artigo 1.º destes estatutos, que desempenhem, ou tenham desempenhado, funções docentes no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino superior.
- 2 A admissão, bem como a readmissão, depende de proposta dirigida ao presidente da direcção nacional, subscrita pelo interessado, o que implica a sua aceitação dos estatutos.

# Artigo 7.º

- 1 A deliberação do presidente da direcção nacional que indefira o pedido deverá ser fundamentada, ouvido o respectivo coordenador distrital/regional e comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias úteis.
- 2 No prazo de oito dias úteis a contar da notificação, poderá o interessado interpor recurso, alegando o que tiver por conveniente, para o presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 Da decisão do presidente da mesa da assembleia geral não cabe recurso.

# Artigo 8.º

Constituem direitos dos associados:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sindicais e participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo SNPL nos termos fixados nos respectivos regulamentos;

- Beneficiar da acção desenvolvida pelo SNPL na defesa dos interesses específicos dos professores licenciados;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo SNPL, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- 5) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 13.º, n.º 3.4.

# Artigo 9.º

Constituem deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- Participar regularmente nas actividades do SNPL, contribuindo para o alargamento de influência deste e desempenhando com zelo os cargos para que forem eleitos;
- Manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- 4) Pagar regularmente a quotização;
- Comunicar ao SNPL, as eventuais mudanças de residência, de escola, de local de trabalho ou de conta bancária.

# Artigo 10.º

- 1 Perde a qualidade de associado aquele que o requeira em carta registada dirigida ao presidente da direcção nacional ou nos termos previstos no capítulo IV.
- 2 A perda da qualidade de associado implica a devolução do cartão de sócio.
- 3 Fica suspenso da qualidade de associado todo aquele que tenha em atraso mais de seis meses de quotas, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente da direcção nacional.

# Artigo 11.º

- 1 O valor da quota mensal é estabelecida em assembleia geral sob proposta do executivo central.
- 2 O valor da quota previsto no número anterior incide também sobre os subsídios de Natal e de férias.
- 3 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, podendo ser transferida para outras entidades mediante acordo.
- 4 Os associados na situação de aposentados poderão pagar apenas metade do valor da quota.
- 5 Os associados no desemprego estão isentos do pagamento de quotas enquanto durar essa situação.

# CAPÍTULO III

# Dos órgãos sociais

#### Artigo 12.º

- 1 São órgãos sociais do SNPL:
- 1.1 A assembleia geral;
- 1.2 O conselho fiscal;

# 1.3 — O conselho de disciplina.

2 — Os órgãos sociais são eleitos em lista nominativa conjunta para um mandato de quatro anos.

# Artigo 13.º

#### Da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SNPL.
- 1.1 É constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 1.2 Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos estatutários.
  - 2 Compete à assembleia geral:
- 2.1 Eleger ou destituir, no todo ou em parte, os membros da direcção nacional, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, bem como da mesa da assembleia geral;
- 2.2 Apreciar e votar o relatório de contas da direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício anual, até 31 de Dezembro;
- 2.3 Conceder autorizações para os dirigentes serem demandados por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- 2.4 Deliberar sobre a alteração dos estatutos do SNPL, zelar pelo seu cumprimento e interpretá-los, resolvendo os casos omissos;
- 2.5 Deliberar sobre a filiação do SNPL em associações sindicais nacionais e ou internacionais;
- 2.6 Deliberar sobre a dissolução do SNPL e a forma de liquidação do seu património;
- 2.7 Exercer todas as demais competências previstas na lei e nos estatutos.
- 3 A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, a requerimento:
  - 3.1 Do executivo central ou do seu presidente;
  - 3.2 Do conselho de disciplina ou do seu presidente;
  - 3.3 Do conselho fiscal ou do seu presidente;
- 3.4 De, pelo menos, 40% do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- 3.5 De, pelo menos, três dos executivos distritais/regionais desde que representem 20% dos sócios.
- 4 Em primeira convocatória, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples com qualquer número de associados presentes.
- 5 A assembleia geral reunirá anualmente para discutir e votar o relatório de contas da direcção nacional e o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício anual.
- 6 As convocações para as sessões da assembleia geral são feitas pelo presidente da mesa com indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de 30 dias, e em tudo de acordo com a lei geral.
- 7 As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, o qual será proposto pela mesa ou solicitado por dez por cento dos elementos presentes.

# Artigo 14.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, sendo eleita simultaneamente com os órgãos sociais em lista nominativa conjunta, para um mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao presidente exercer todas as funções previstas na lei geral.
- 3 Compete aos vice-presidentes decidir no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos.
- 4 Compete aos secretários elaborar as actas das reuniões, coadjuvar os vice-presidentes e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- 5 Compete à mesa da assembleia geral assegurar o bom funcionamento das reuniões, bem como o expediente das mesmas dando-lhes publicidade.

## Artigo 15.º

#### Da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é exercida colegialmente pelo executivo central, pelos executivos distritais/regionais e pelos executivos sectoriais.
- 2 A direcção nacional é eleita em lista nominativa conjunta.
- 3 Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante a assembleia geral.
- 4 A direcção nacional tem um mandato de quatro anos.
- 5 A direcção nacional é presidida pelo respectivo presidente.
- 6 A direcção nacional reúne ordinariamente de acordo com o estabelecido no regulamento interno ou, extraordinariamente, por convocação do presidente.
  - 7 São funções da direcção nacional:
  - 7.1 Coordenar a actividade sindical;
- 7.2 Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- 7.3 Submeter à assembleia geral a apreciação e deliberação dos assuntos sobre os quais aquela deva pronunciar-se ou que a direcção entenda dever submeter-lhe.

#### Artigo 16.º

#### Do executivo central

- 1 O executivo central é um órgão constituído por um presidente, três vice-presidentes, dois tesoureiros, dois secretários e cinco vogais.
- 1.1 O executivo central integrará ainda o coordenador dos executivos distritais/regionais que tenham um número igual ou superior a 1500 associados.
- 2 O presidente da direcção nacional é simultaneamente presidente do executivo central.

- 3 O executivo central reúne mensalmente ou, em caso de necessidade, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento dos conselhos fiscal ou de disciplina.
  - 4 Ao executivo central compete:
  - 4.1 Administrar os bens do SNPL;
  - 4.2 Elaborar ou alterar o seu regulamento interno;
- 4.3 Representar o SNPL em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- 4.4 Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou readmissão dos associados, ouvido o respectivo coordenador distrital/regional;
  - 4.5 Requerer a convocação da assembleia geral;
- 4.6 Alienar bens imóveis do SNPL com parecer prévio, escrito, do conselho fiscal;
- 4.7 Dirigir a actividade do SNPL em conformidade com os estatutos e a orientação definida pela direcção nacional;
- 4.8 Planificar e desencadear as acções nacionais, coadjuvado pelos coordenadores distritais/regionais;
- 4.9 Decidir sobre o recurso à greve, em conformidade com a vontade dos coordenadores distritais/regionais, mediante audição prévia dos respectivos associados:
- 4.10 Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, depois de ouvidos os pareceres dos coordenadores distritais/regionais;
- 4.11 Deliberar sobre as decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina;
- 4.12 Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei e dos regulamentos internos.
- 5 Para que o SNPL fique obrigado são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três membros do executivo central, designados em reunião do mesmo.

# Artigo 17.º

# Do executivo de distrito ou da Região Autónoma

- 1 Os executivos dos distritos e das Regiões Autónomas dinamizam e representam o SNPL nos distritos e nas Regiões Autónomas.
- 2 Os executivos dos distritos e das Regiões Autónomas são constituídos por um máximo de 17 elementos efectivos, eleitos em lista nominativa conjunta, nos termos do artigo 15.°, n.° 2, destes estatutos.
- 3 Cada executivo dos distritos e das Regiões Autónomas é presidido por um coordenador.
- 4 Compete aos coordenadores dirigir a organização e funcionamento dos executivos dos distritos e das Regiões Autónomas no estrito cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos.

# Artigo 18.º

#### Dos executivos sectoriais

1 — Os executivos sectoriais são eleitos em lista nominativa conjunta, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, dos presentes estatutos.

- 2 Cada executivo sectorial será composto por um máximo de nove membros, eleitos de entre os seguintes sectores:
  - 2.1 2.º ciclo do ensino básico; 2.2 3.º ciclo do ensino básico;

  - 2.3 Ensino secundário;
  - 2.4 Ensino superior;
  - 2.5 Ensino particular e cooperativo;
  - 2.6 Ensino especial;
  - 2.7 Aposentados.
  - 3 São atribuições de cada executivo sectorial:
  - 3.1 Analisar a legislação referente ao sector;
- 3.2 Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que o afectam, propondo a elaboração de propostas tendentes à resolução das mesmas;
- 3.3 Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pelo executivo central;
- 3.4 Constituir grupos de apoio, sempre que necessário, para o estudo específico de algumas questões.

# Artigo 19.º

#### Do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao conselho fiscal examinar as contas e apresentar o relatório escrito à assembleia geral.
- 3 O conselho fiscal pode examinar os livros e documentos da escrituração de todos os órgãos sociais do Sindicato, que lhe serão facultados pelo executivo central, sempre que pedidos.
- 4 O conselho fiscal pode requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 13.º, n.º 3.3.

# Artigo 20.º

# Do conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos, em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
  - 2 Ao conselho de disciplina compete:
  - 2.1 Exercer o poder disciplinar;
- 2.2 Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 13.°, n.º 3.2.

#### CAPÍTULO IV

# Regime disciplinar

# Artigo 21.º

- 1 Aos associados que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:
  - 1.1 Repreensão por escrito;
  - 1.2 Suspensão até 30 dias;

- 1.3 Suspensão de 30 a 90 dias;
- 1.4 Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nos n.ºs 1.3 e 1.4 serão aplicadas aos associados que:
  - 2.1 Violem dolosa e gravemente os estatutos;
- 2.2 Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.
- 3 Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a suspensão por 30 dias, salvo caso de gravidade excepcional.
- 4 A reincidência implica agravamento de pena disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Verificar-se-á reincidência sempre que o associado cometa idêntica infração pela qual tenha sido punido há menos de dois anos.

#### Artigo 22.º

- 1 O processo disciplinar que se inicia pela nota de culpa será antecedido, quando tal se mostre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 2 A nota de culpa deve conter a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido, com indicação de pena ou penas aplicáveis; será deduzida por escrito e notificada ao infractor mediante entrega, contra recibo de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que considere necessárias à descoberta da verdade.
- 4 As testemunhas não excederão três por cada facto.
- 5 A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e sendo posteriormente comunicada ao executivo central.

# Artigo 23.º

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina cabe recurso para o executivo central de cuja deliberação poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 2 O recurso será interposto no prazo de 20 dias úteis sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 6 do artigo 22.º

# CAPÍTULO V

# Processo eleitoral

# Artigo 24.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio proposto pelo executivo central a aprovar pela assembleia geral.

# CAPÍTULO VI

#### Regime financeiro

# Artigo 25.º

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
- 1.1 As quotas dos associados;
- 1.2 As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- 1.3 Recebimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais ou prediais, quando existam.
- 2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos da sua actividade.
- 3 Os saldos de cada exercício constituirão um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- 4 O recurso a estes fundos será disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

#### CAPÍTULO VII

#### Revisão dos estatutos

# Artigo 26.º

A alteração total ou parcial dos estatutos é da competência da assembleia geral, por proposta do executivo central ou da direcção nacional.

# CAPÍTULO VIII

#### Dissolução do Sindicato

#### Artigo 27.º

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2 A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.
- 3 Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.
- 4 A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral, e dela notificará os sócios.

#### CAPÍTULO IX

# Disposições finais e transitórias

# Artigo 28.º

A direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho de disciplina deverão obrigatoriamente rever e fazer aprovar os regulamentos internos previstos nestes estatutos na primeira reunião plenária.

# Artigo 29.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 90/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU, que passou a denominar-se Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração.

Alteração, aprovada em Congresso realizado em 2 de Junho de 2000, aos estatutos, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997.

# CAPÍTULO I

# Constituição, denominação e duração

# Artigo 1.º

- 1 É constituída uma associação sindical com sede em Lisboa denominada Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades SPLIU, com início hoje e que durará por tempo indeterminado, abrangendo todo o território nacional e núcleos de docentes no estrangeiro.
- 2 O SPLIU tem como símbolo e bandeira os que forem aprovados em congresso.

# CAPÍTULO II

#### Dos princípios fundamentais

# Artigo 2.º

#### Autonomia

O SPLIU é uma organização autónoma independente do Estado, de religiões, de partidos políticos e do patronato.

# Artigo 3.º

#### Sindicalismo livre e independente

O SPLIU rege-se pelos princípios do sindicalismo livre e independente baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados na actividade sindical.

#### Artigo 4.º

# Solidariedade sindical

1 — O SPLIU poderá solidarizar-se com outras organizações de docentes que ajam com idênticos princípios e na defesa da classe.

2 — Para atingir os fins pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais por deliberação do conselho nacional.

#### CAPÍTULO III

# Artigo 5.º

#### Fins

# O Sindicato tem por fins essenciais:

- a) Defender e promover firme e conscientemente e com inteira isenção a melhoria das condições de vida dos associados;
- b) Contribuir para a qualidade de ensino e da educação e pugnar pela liberdade de aprender e ensinar;
- c) Engrandecer, pelas suas iniciativas, o movimento sindical livre e independente;
- d) Preparar-se para atender os seus associados, apoiar as suas reivindicações, contribuir para a sua formação cívica e político-sindical e intervir na defesa dos seus direitos em processos de natureza disciplinar e judicial;
- e) Defender e exercer o direito à contratação colectiva dos docentes como processo contínuo de participação na vida económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo:
- f) Participar na elaboração das leis do trabalho e da educação, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o seu cumprimento;
- g) Defender os postos de trabalho dos associados;
- h) Promover e dinamizar a formação, nomeadamente a formação contínua dos professores e a formação profissional no âmbito da formação de formadores e em novas tecnologias de informação, entre outras;
- i) Defender os interesses dos educadores e professores que no âmbito da sua valorização profissional pretendam prosseguir estudos superiores;
- j) Contribuir para que se esbatam as diferenças entre as formações superiores dos politécnicos e das universidades no que diz respeito à formação dos educadores e professores;
- k) Estabelecer o espírito de coesão entre os professores licenciados das instituições de ensino superior politécnico e universitário a nível nacional nas áreas de educação e ensino;
- I) Fomentar regalias e benefícios sociais para os sócios;
- m) Exercer o direito de greve.

# Artigo 6.º

# Da formação — O conselho científico

- 1 O conselho científico é uma estrutura de carácter consultivo que elabora o plano anual de formação do sindicato, a desenvolver nas áreas do conhecimento pedagógico, científico, técnico e humanista.
- 2 O conselho científico será eleito em reunião do conselho nacional e terá um presidente e quatro vogais.
- 3 O conselho científico poderá agregar para um melhor funcionamento individualidades de reconhecida competência para os fins a que se propõe.

# Artigo 7.º

#### Centro de formação

O Centro de Formação Agostinho da Silva, do Sindicato, é uma estrutura vocacionada para a formação contínua dos professores.

#### Artigo 8.º

#### Obrigações do coordenador do pelouro da formação contínua

Apresentar o projecto anual de formação contínua na primeira reunião do conselho nacional depois de reunir com a comissão pedagógica. Informar regularmente o presidente da direcção ou o seu substituto legal, a comissão pedagógica e o conselho directivo, acerca do desenvolvimento do respectivo pelouro. Elaborar o balancete mensal, apresentando-o em conjunto com os extractos bancários, ao presidente da direcção ou ao seu substituto legal e em reunião do conselho directivo. Cumprir as normas estatutárias.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos sócios

# Artigo 9.º

- a) Podem ser sócios de pleno direito todos os docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, independentemente de se encontrarem em funções docentes ou equiparadas, nomeadamente técnico-pedagógicas e técnicas.
- b) Podem ser sócios extraordinários os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela direcção nacional.

# Artigo 10.º

#### Admissão

O pedido de admissão de sócio ao Sindicato é dirigido à direcção num modelo próprio para o efeito e será registado no livro de sócios.

# Artigo 11.º

#### Consequência do pedido de admissão

- 1 O pedido de admissão implica para o docente e aceitação dos princípios do sindicalismo livre e independente e dos estatutos do SPLIU.
- 2 Considera-se no gozo dos seus direitos o sócio com as quotas em dia, sem prejuízo do estipulado no artigo 22.º

#### Artigo 12.º

#### Recusa de admissão

- 1 A direcção do SPLIU pode recusar o pedido de admissão se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do docente aos princípios de liberdade e independência.
- 2 Caso seja recusada ou cancelada a sua inscrição, a direcção informará o docente dos motivos da recusa, podendo este recorrer da decisão para o conselho nacional do SPLIU.

# Artigo 13.º

#### Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos do SPLIU, segundo os princípios e as normas dos estatutos;
  - b) Participar livremente em todas as actividades do SPLIU, segundo os princípios e normas dos estatutos;
  - c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelos SPLIU na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
  - d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do SPLIU em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
  - e) Ser informado regularmente da actividade do SPLIU;
  - f) Recorrer para o conselho nacional das deliberações da direcção que contrariem ou lesem alguns dos seus direitos.

#### Artigo 14.º

#### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SPLIU;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos do SPLIU;
- c) Participar nas actividades do SPLIU e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Dignificar e fortalecer os princípios do sindicalismo independente;
- e) Pagar e manter actualizada a quota do SPLIU;
- f) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

#### Artigo 15.º

# Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os docentes que:

- Comuniquem por escrito à direcção a vontade de se desvincularem;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses e depois de devidamente notificados não regularizarem a situação;
- 3) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

# Artigo 16.º

#### Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho nacional, sob proposta da direcção e ouvido o conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

# CAPÍTULO V

# Do poder, processo e medidas disciplinares

# Artigo 17.º

#### Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

- 2 Compete ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas proceder às verificações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre medidas disciplinares a aplicar e comunicá-la ao arguido e à direcção ou propor a sua aplicação ao conselho nacional nos casos em que os estatutos o determinem, remetendo-lhe, para o efeito, o respectivo processo.
- 3 Das deliberações do conselho disciplinar cabe sempre recurso para o conselho nacional dentro de 10 dias sobre a data da recepção da respectiva notificação.
- 4 O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho nacional subsequente à data do recibo ou da recepção da sua interposição. O conselho nacional delibera em última instância, devendo o recurso e respectiva resposta constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

#### Artigo 18.º

#### Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito; este inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.
- 2 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O acusado alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado até ao limite de novo período de 30 dias, quando o conselho disciplinar o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do conselho nacional.
- 6 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que o determinem, por carta registada com aviso de recepção ou notificação pessoal.

# Artigo 19.º

#### Garantia e defesa

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que tenham sido salvaguardadas as suas garan-

tias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 20.º

# Medidas disciplinares

- 1 Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:
  - a) Repreensão devidamente registada em acta;
  - b) Suspensão temporária de 30 a 180 dias;
  - c) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares das alíneas a), b) e c) são da competência exclusiva do conselho disciplinar, sob proposta da direcção, e poderão ser aplicadas aos sócios que:
  - a) Violem os estatutos;
  - Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO VI

#### Dos órgãos centrais

# Artigo 21.º

# Da quotização

- 1 A quota é de 0,6% do vencimento ilíquido.
- 2 A cobrança da quota compete ao SPLIU.
- 3 Das quotizações cobradas dos sócios de cada secretariado regional, 50% das mesmas serão depositadas mensalmente na conta do respectivo secretariado, entrando no cômputo todos os sócios do seu âmbito geográfico estatutário.
- 4 A quota do docente aposentado corresponde a 50% da última que pagou enquanto no activo.

# Artigo 22.º

#### Isenção de quotas

- 1 Estão isentos de quotas os sócios que:
  - a) Tenham os vencimentos suspensos;
  - b) Se encontrem a prestar serviço militar;
  - c) Se encontrem desempregados.

#### CAPÍTULO VII

# Dos órgãos centrais

# Artigo 23.º

- 1 Os órgãos centrais do SPLIU são:
  - a) O congresso;
  - b) O conselho nacional;
  - c) A mesa do congresso e do conselho nacional;
  - d) A direcção, composta e exercida colegialmente pelo conselho directivo e pelos secretariados regionais;
  - e) O conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

- 2 A mesa do congresso preside também ao conselho nacional.
- 3 Cada órgão central tem um presidente e o mínimo de dois vice-presidentes, excepto o conselho disciplinar e fiscalizador de contas que tem um vice-presidente.

# SECÇÃO I

#### Do congresso

#### Artigo 24.º

#### Constituição do congresso

- 1 O congresso é constituído por delegados:
  - a) Eleitos;
  - b) Por inerência.
- 2 São delegados por inerência:
  - a) Os membros efectivos da mesa do congresso e do conselho nacional;
  - b) Os membros efectivos eleitos do conselho nacional;
  - c) Os membros efectivos da direcção: o conselho directivo e cinco membros dos secretariados regionais, sendo obrigatoriamente dois deles o secretário regional e o tesoureiro;
  - d) O número de efectivos do conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 3 O número de membros delegados ao congresso não poderá ser inferior a 200.
- 4 Cada círculo eleitoral, além dos delegados por inerência, tem direito a eleger mais um determinado numero de delegados, a estipular em regulamento eleitoral, a ser aprovado em conselho nacional.

#### Artigo 25.º

# Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos por convocatória do conselho nacional.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pela direcção, pelo conselho nacional ou pelo mínimo de um terço dos associados no gozo dos seus direitos.
- 3 A convocatória deve ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e em, pelo menos, um dos jornais diários de grande circulação nacional.
- 4 Da convocatória constará a ordem dos trabalhos, o dia (ou dias), horas e local de funcionamento.
- 5 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 ou 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

#### Artigo 26.º

# Competência do congresso

São da exclusiva competência do congresso as seguintes matérias:

 a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical do SPLIU;

- b) Aprovação do regimento do congresso;
- c) Eleição da mesa do congresso;
- d) Aprovação e alteração dos estatutos;
- e) Dissolução ou fusão do SPLIU;
- f) Eleição dos órgãos estatutários do SPLIU;
- g) Apreciar a actividade do SPLIU relativamente a todos os órgãos e instâncias;
- h) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas nos termos dos estatutos;
- i) Aprovação da percentagem da quotização.

#### Artigo 27.º

#### Mesa do congresso e do conselho nacional

A mesa do congresso é a mesma do conselho nacional e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Dois secretários;
- d) Dois membros suplentes.

# Artigo 28.º

#### Eleição dos delegados ao congresso

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o método de Hondt (princípio de representação proporcional).
- 2 Para efeito da eleição dos delegados ao congresso, cada área dos secretariados regionais do SPLIU funciona como um círculo eleitoral.
- 3 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 30.º e divulgada até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

# Artigo 29.º

#### Competência do presidente da mesa do congresso e do conselho nacional

- 1 Compete, em especial, ao presidente da mesa do congresso e do conselho nacional:
  - a) Representar o SPLIU nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção;
  - Participar, quando quiser, nas reuniões da direcção, do conselho directivo e da comissão executiva, não tendo, contudo, direito a voto;
  - c) Proceder à convocação do congresso e do conselho nacional;
  - d) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
  - e) Assegurar o bom funcionamento das sessões do congresso e do conselho nacional e conduzir os respectivos trabalhos;
  - f) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos estatutos;
  - g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do congresso e do conselho nacional;
  - h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros ou elementos.

- 2 Compete aos vice-presidentes substituir o presidente e coadjuvá-lo.
  - 3 Compete aos secretários:
    - a) Coadjuvar o presidente da mesa do congresso e do conselho nacional em tudo o que for necessário para o bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
    - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do congresso e do conselho nacional;
    - c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do congresso e do conselho nacional;
    - d) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do congresso e do conselho nacional;
    - e) Passar certidão das actas do congresso e do conselho nacional sempre que requerida.

# Artigo 30.º

#### Organização e funcionamento do congresso

- 1 A organização do congresso é da competência da respectiva comissão organizadora, aprovada em reunião do conselho nacional, por proposta do presidente da direcção.
- 2 A comissão organizadora assegurará o início dos trabalhos do congresso e da respectiva mesa, a quem competirá assegurar o bom funcionamento das sessões.
- 3 O congresso deverá aprovar, sob proposta da comissão organizadora, o regimento que regulará o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.
- 4 Nos termos estatutários, o conselho nacional, fixará em regulamento eleitoral o número de delegados ao congresso.

# Artigo 31.º

# Quórum

- 1 O congresso só poderá reunir-se, no início da abertura, estiverem presentes dois terços dos seus membros.
- 2 As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos votos referidos no n.º 1, exigindo-se, no entanto, maioria de dois terços para aprovação de requerimentos.

# SECÇÃO II

# Do conselho nacional

# Artigo 32.º

#### Composição e eleição do conselho nacional

- 1 O conselho nacional é composto por:
  - a) Membros por inerência: a mesa do conselho nacional, a direcção (conselho directivo da direcção e dois elementos dos secretariados regionais da direcção, sendo um deles o secretariado regional) e o conselho disciplinar e fiscalizador de contas;

- b) Membros eleitos: os membros eleitos são em número de 32.
- 2 Os membros do conselho nacional referidos na alínea b) do número anterior são eleitos em congresso de acordo com o estipulado no artigo 62.º
- 3 O mandato dos membros do conselho nacional caduca com o da direcção do SPLIU, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.

# Artigo 33.º

#### Mesa do conselho nacional

A mesa do conselho nacional é a mesma do congresso.

# Artigo 34.º

#### Competência do conselho nacional

- 1 O conselho nacional é o órgão central do Sindicato com competência para zelar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos. Compete-lhe, em especial:
  - a) Aprovar o seu regulamento interno, o regulamento eleitoral e o regulamento do conselho disciplinar e fiscalizador de contas;
  - b) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Dezembro e as contas de exercício até 31 de Março de cada ano;
  - c) Deliberar sobre a declaração de greve sob proposta da direcção quando a sua duração seja superior a dois dias;
  - d) Resolver em última instância diferendos entre os órgãos do SPLIU e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada de deliberações;
  - e) Apreciar e aprovar a proposta de convenções colectivas de trabalho, ou a sua revisão, bem como os protocolos que lhe sejam apresentados pela direcção do SPLIU, e autorizar a sua assinatura;
  - f) Propor ao congresso a alteração dos estatutos;
  - g) Propor ao congresso a destituição de toda ou parte da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas;
  - h) Marcar as datas das reuniões do congresso;
  - i) Eleger de entre os seus membros comissões provisórias necessárias à substituição de órgão ou órgãos centrais, bem como dos que hajam maioritariamente renunciado ao cargo;
  - j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
  - l) Autorizar a direcção do SPLIU a contrair empréstimos e a adquirir bens imóveis;
  - m) Depositar na direcção atribuições que lhe competem;
  - n) Apreciar e aprovar a criação de secretariados regionais, sob proposta da direcção;
  - e) Eleger os elementos dos secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento.
- 2 As deliberações do conselho nacional são tomadas por metade e mais um dos votos, não podendo reunir sem a maioria dos seus membros.

# Artigo 35.º

#### Reunião do conselho nacional

- 1 O conselho nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2 A convocação do conselho nacional deverá ser nominal e por escrito, com a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião a que respeita.
- 3 Os requerimentos para convocação do conselho nacional serão dirigidos ao presidente deste órgão por escrito, deles devendo constar os motivos que os determinam, bem como os pontos de ordem de trabalhos que se lhe refiram. Ouvida a respectiva mesa, o presidente procederá à convocação do conselho nacional por forma a que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

# SECÇÃO III

#### Da direcção

#### Artigo 36.º

# Composição e eleição da direcção

- 1 A direcção do Sindicato é composta e exercida colegialmente por:
  - a) Conselho directivo;
  - b) Secretariados regionais.
- 2 Os membros da direcção são eleitos nos termos do artigo 62.º
- 3—a) Os elementos que constituem a direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante o congresso e o conselho nacional excepto se lavrarem voto de discordância.
- b) Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par, o primeiro suplente do conselho directivo passará a integrar, de direito, a direcção.
- c) A direcção reúne em sessão ordinária três vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação do presidente que tem voto de qualidade. Reúne também, a requerimento, de, pelo menos, 50% dos secretariados regionais. Duas das reuniões ordinárias da direcção são coincidentes com as duas reuniões ordinárias do conselho nacional, onde a direcção tem assento. Na reunião da direcção têm assento o conselho directivo e dois dirigentes de cada secretariado regional, sendo um deles, obrigatoriamente, o secretário regional.

# Artigo 37.º

## Competências da direcção

- 1 Compete especialmente à direcção:
  - a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
  - b) Representar o SPLIU em juízo e fora dele;
  - c) Gerir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com princípios definidos nestes estatutos

- e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados:
- d) Decidir da admissão e cancelamento da inscrição de sócios nos termos dos estatutos e apresentar à apreciação do conselho nacional as propostas de admissão que haja recusado;
- e) Negociar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nos estatutos;
- f) Prestar informação escrita aos associados acerca das actividades do SPLIU;
- g) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do sindicato com as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector e, em todos os assuntos, de acordo com as normas legais. A sanção de despedimento é da exclusiva competência do conselho nacional;
- h) Apresentar ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 30 de Março e 30 de Novembro, respectivamente, acompanhados do relatório de actividade;
- i) Criar comissões sectoriais ou de estudo necessárias ao melhor exercício das suas competências;
- j) Elaborar e actualizar o inventário dos bens do SPLIU;
- l) Requerer a convocação do conselho nacional e do congresso, de acordo com os estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;
- m) Apresentar e submeter à aprovação do congresso o relatório das actividades referentes ao exercício do mandato;
- n) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- o) Decretar greve por período não superior a dois dias;
- p) Aprovar os regulamentos internos dos secretariados regionais, do conselho directivo e da comissão executiva bem como tudo o que ficar estatuído para o efeito.
- 2 O conselho directivo, membro da direcção do SPLIU, exercerá todas as competências do secretariado regional de Lisboa e dos secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento.
- 3 As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 A direcção organizará um livro de actas, devendo-se lavrar actas de cada reunião efectuada.

# Artigo 38.º

#### Da eleição do presidente da direcção

É considerado presidente da direcção do sindicato o candidato que figure em primeiro lugar no conselho directivo da direcção da lista mais votada.

#### Artigo 39.º

#### Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção, do conselho directivo, e da comissão executiva e garantir na primeira reunião da direcção a atribuição de pelouros aos seus membros, nomeadamente o pelouro das vice-presidências, da tesouraria e da secretaria, entre outros. Propor, para aprovação, em cada uma das respectivas reuniões, os regulamentos internos da comissão executiva, do conselho directivo e da direcção. Designar a equipa de negociações com o Ministério da Educação. Concretizar, no mínimo, uma reunião anual, incluída no orçamento do sindicato, por cada uma das áreas geográficas dos secretariados criados ou a criar. Emitir opinião sobre o programa de desenvolvimento de cada pelouro:
- b) Coordenar e aplicar a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional;
- c) Representar o SPLIU em todos os actos e nas organizações internacionais, com a salvaguarda do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º;
- d) Despachar assuntos urgentes, comunicando-os à direcção;
- e) Gerir os recursos humanos docentes, atendendo aos regulamentos internos aprovados em reunião da direcção e à expansão do sindicato. Para o efeito, o presidente da direcção ouvirá o presidente do congresso e do conselho nacional, o presidente do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, os secretários regionais, e comunicará as decisões tomadas, em reunião do conselho nacional:
- f) Emitir nos termos da competência da direcção nacional as suas opiniões.

# Artigo 40.º

#### Do conselho directivo

- 1 O conselho directivo membro da direcção é o órgão executivo do sindicato e exercerá as competências que a direcção lhe atribuir de entre aquelas que estão referidas no artigo 37.º
- 2 O conselho directivo reúne, sempre que necessário e obrigatoriamente, três vezes por ano, coincidindo duas dessas reuniões com as reuniões ordinárias do conselho nacional e outra com uma das reuniões ordinárias da direcção, órgãos onde o conselho directivo tem assento.
- 3 O conselho directivo reúne com a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 O conselho directivo organizará um livro de actas, devendo-se lavrar acta de cada reunião efectuada.
- 5 O conselho directivo é composto por 51 vogais efectivos e 4 suplentes e pelo secretário regional de cada

secretariado em funcionamento. Tem no 1.º vogal da lista o seu presidente, que é simultaneamente o presidente da direcção e da comissão executiva.

- 6 O conselho directivo é eleito em conformidade com artigo 62.º
- 7 Na primeira reunião da direcção, o presidente designará de entre os vogais efectivos aqueles que executarão os pelouros das vice-presidências, da tesouraria e da secretaria, entre outros.

#### Artigo 41.º

#### Da comissão executiva

- 1 Na primeira reunião da direcção o presidente designará, de entre os seus membros, uma comissão executiva, da qual farão parte o presidente da direcção que terá voto de qualidade, os vice-presidentes, o tesoureiro e o secretário.
- 2 A comissão executiva não substitui o conselho directivo nem a direcção. Exerce as competências que o conselho directivo lhe destinar, de entre aquelas que a direcção lhe atribuiu em sede de reunião. Tem por missão executar os respectivos pelouros, da resposta aos problemas dos sócios, resolver alguns assuntos urgentes, comunicando-os àqueles órgãos em sede de reunião.
- 3 O membro executivo de cada pelouro elaborará um programa que apresentará em reunião do conselho directivo para discussão e aprovação. Em cada reunião daquele órgão apresentará também um relatório das actividades desenvolvidas.
- 4 A comissão executiva reunirá sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, devendo o secretário lavrar acta de cada reunião.

# Artigo 42.º

# Responsabilidade dos membros da direcção

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos seus actos perante o congresso e o conselho nacional, excepto se lavrarem voto de discordância.
- 2 O Sindicato obriga-se mediante a assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o tesoureiro.
- 3 Para efeitos do número anterior, pode o presidente delegar num dos vice-presidentes ou num dos dirigentes que tem a seu cargo a execução de um pelouro.
- 4 Os secretariados regionais obrigam-se mediante as assinaturas obrigatórias do secretário regional e do tesoureiro.

# SECÇÃO IV

# Do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

# Artigo 43.º

1 — O conselho disciplinar e fiscalizador de contas é o órgão do SPLIU que exerce em primeira instância o poder disciplinar e fiscalizador de contas do SPLIU.

- 2 O conselho é composto por três elementos efectivos e um suplente, eleitos em congresso por voto secreto e directo de listas nominativas completas, nos termos do artigo 62.º
- 3 Na sua primeira reunião, o primeiro da lista do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, que é o presidente, designará de entre os seus membros, o vice-presidente, o secretário e o vogal suplente. Elaborará também o seu regulamento interno que será aprovado em reunião de conselho nacional.

#### Artigo 44.º

#### Competência do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Compete ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato, vistoriando o balancete mensal elaborado obrigatoriamente pelo tesoureiro. Examinar regularmente as contas da formação;
- Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho nacional;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do SPLIU, submetendo-o à deliberação do conselho nacional;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pela direcção até 15 dias antes da reunião do conselho nacional que o aprecie;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

# Artigo 45.º

# Reuniões do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

- 1 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas reunirá sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2 Em cada reunião será lavrada a respectiva acta, que constará de livro próprio.

# Artigo 46.º

# Obrigações específicas do tesoureiro

Elaborar o balancete mensal das contas, apresentado-o obrigatoriamente ao presidente da direcção ou ao seu substituto legal, conjuntamente com a lista mensal de desconto bancário dos sócios e dos extractos da conta de movimento do Sindicato. Submeter os balancetes à apreciação do conselho directivo. Cumprir as normas estatutárias.

#### CAPÍTULO VIII

#### Da organização regional

#### Artigo 47.º

- 1 A acção sindical a nível regional é assegurada por:
  - a) Secretariados regionais da direcção;
  - b) Reunião de delegados sindicais.

- 2 São criados os seguintes secretariados regionais, cujo âmbito geográfico constitui círculos eleitorais próprios:
  - a) Açores, compreende a Região Autónoma dos Açores;
  - Aveiro, compreende os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Castelo de Paiva, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos;
  - c) Beja, compreende o distrito de Beja;
  - d) Braga, compreende os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde;
  - e) Bragança, compreende o distrito de Bragança;
  - f) Castelo Branco, compreende o distrito de Castelo Branco;
  - g) Coimbra, compreende o distrito de Coimbra;
  - h) Comunidades portuguesas, compreende a área geográfica do território das comunidades portuguesas espalhadas pelos diversos continentes;
  - i) Douro Sul, compreende os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;
  - j) Espinho, compreende os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;
  - k) Évora, compreende o distrito de Évora;
  - I) Faro, compreende os concelhos de Albufeira, Faro, Loulé e São Brás de Alportel;
  - m) Guarda, compreende os concelhos de Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Seia e Trancoso;
  - n) Guimarães, compreende os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela;
  - o) Leiria, compreende o distrito de Leiria;
  - p) Lisboa, compreende os concelhos de Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira;
  - q) Lisboa Oeste, compreende os concelhos de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;
  - r) Madeira, compreende a Região Autónoma da Madeira;
  - s) Portalegre, compreende o distrito de Portalegre;
  - t) Portimão, compreende os concelhos de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo;
  - u) Porto, compreende os concelhos de Amarante,
     Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia,
     Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Valongo e Vila
     Nova de Gaia;
  - v) Santarém Centro, compreende os concelhos de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Entroncamento, Golegã, Rio Maior, Santarém e Torres Novas;
  - w) Santarém Norte, compreende os concelhos de Abrantes, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha;

- x) Seixal, compreende os concelhos de Almada, Barreiro, Moita, Seixal e Sesimbra;
- y) Setúbal, compreende os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Grândola, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal e Sines;
- z) Tavira, compreende os concelhos de Alcoutim, Castro Marim, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;
- aa) Vale do Ave, compreende os concelhos de Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Trofa;
- bb) Vale do Côa, compreende os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa;
- cc) Vale do Lima, compreende os concelhos de Arcos de Valdevez, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Ponte de Lima;
- dd) Vale do Sorraia, compreende os concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos;
- ee) Viana do Castelo, compreende os concelhos de Caminha, Melgaço, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- ff) Vila Real, compreende o distrito de Vila Real;
- gg) Viseu, compreende os concelhos de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.
- 3 A eleição dos dirigentes que constituem os secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento será da competência do congresso ou do conselho nacional, de acordo com a alínea n) do  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $34.^{\circ}$

# SECÇÃO I

# Dos secretariados regionais

# Artigo 48.º

- 1 Os secretariados regionais são compostos por um mínimo de sete membros efectivos e um suplente. O primeiro da lista mais votada é o secretário regional.
- 2 Os secretariados regionais são eleitos em conformidade com o artigo 62.º
- 3 O secretário regional representará em todos os actos o secretariado regional.
- 4 No caso do secretariado regional ficar reduzido por vacatura de lugares a metade menos um, o seu funcionamento será assegurado, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º

#### Artigo 49.º

# Funcionamento dos secretariados regionais

1 — O funcionamento dos secretariados regionais deverá ser reduzido a regulamento interno por eles elaborado e aprovado, desde que não contrariem os presentes estatutos e propô-lo para discussão e votação na primeira reunião da direcção.

- 2 Cada secretariado regional reunirá sempre que necessário.
- 3 Reunirá também ordinariamente e sempre que necessário com a comissão executiva do Sindicato.

#### Artigo 50.º

#### Competências dos secretariados regionais

Compete aos secretariados regionais:

- a) Dinamizar a vida sindical da região, designadamente através da promoção dos delegados sindicais de base, na difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
- b) Propor, discutir e deliberar em reunião conjunta com o outro membro da direcção, o conselho directivo do SPLIU e os sócios da área da região sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do SPLIU;
- c) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do SPLIU e os sócios da área da região directamente e através dos delegados sindicais;
- d) Dar parecer relativamente às propostas de admissão de sócios da área da sua jurisdição;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados e delegados sindicais da região;
- f) Desempenhar todas as tarefas que neles forem delegadas em conformidade com os estatutos;
- g) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do SPLIU e apresentar contas do exercício ao outro membro da direcção, o conselho directivo do SPLIU, até 1 de Março e 1 de Novembro de cada ano civil;
- h) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-los nos cinco dias subsequentes à apreciação do outro membro da direcção — o conselho directivo do SPLIU;
- i) Coordenadar e dinamizar e actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
- j) Representar o SPLIU em reuniões sindicais de âmbito local.

# Artigo 51.º

# Comissão provisória regional

- 1 Quando um secretariado regional tenha sido destituído no todo ou maioritariamente, a direcção do SPLIU nomeará uma comissão provisória de três membros, a ser ratificada pelo conselho nacional logo que este reúna, que assegurará de imediato as funções de gestão até à realização de eleições.
  - 2 A destituição do secretariado regional resulta:
    - a) Da renúncia dos elementos que a constituem;
    - b) De deliberação do conselho nacional proferida em caso de conflito entre órgãos.

# SECÇÃO II

# Da reunião de delegados sindicais

# Artigo 52.º

- 1 A reunião de delegados sindicais é um órgão consultivo e de cooperação com o secretariado regional, emitindo os pareceres que lhes sejam solicitados e auxiliando ao levantamento e estudo dos problemas laborais do respectivo âmbito.
- 2 A convocação da reunião de delegados sindicais compete ao secretariado regional, por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos delegados.

# CAPÍTULO IX

# SECÇÃO I

#### Dos órgãos de base

#### Artigo 53.º

O núcleo sindical, constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, é a escola, para os diversos níveis de ensino: pré-escolar, básico, secundário, superior e especial.

# Artigo 54.º

O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir o delegado sindical;
- b) Elaborar propostas e contrapostas que sejam submetidas à apreciação da direcção do SPLIU pelos secretariados regionais respectivos;
- c) Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

#### SECÇÃO II

#### Dos delegados sindicais

# Artigo 55.º

#### Delegados sindicais

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem na área do respectivo secretariado e servem de elementos de ligação recíproca entre uns e outros.

#### Artigo 56.º

# Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito para delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar;
- b) Não esteja abrangido pelas causas de elegibilidade definidas nestes estatutos;
- c) Não faça parte da direcção do SPLIU.

# Artigo 57.º

#### Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição do delegado sindical é efectuada no local de trabalho, por escrutínio directo e secreto, de entre todos os sócios do SPLIU do núcleo sindical no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado regional com vista à verificação de cumprimentos dos estatutos.
- 3 Ao secretariado regional competirá, no prazo de 10 dias após a recepção do processo, comunicar ao delegado eleito e ao outro membro da direcção conselho directivo do SPLIU a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.
- 4 A contestação é enviada para apreciação pelo conselho nacional no caso de ter dado lugar a recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias contados sobre a data em que foi recebida a notificação da respectiva contestação.
- 5 Confirmada a eleição, o conselho directivo da direcção oficiará o facto ao estabelecimento escolar onde o delegado exerça a sua actividade.
- 6 O mandato do delegado sindical caducará de dois em dois anos, altura em que se procederá a nova eleição.

#### Artigo 58.º

# Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, especialmente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes que os elegeram e o secretariado da sua área regional, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos docentes defendendo os princípios do sindicalismo livre e independente;
- c) Dar parecer aos órgãos do SPLIU sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
- d) Informar os docentes sobre a actividade sindical e distribuir informação impressa do SPLIU;
- e) Cooperar com os órgãos do SPLIU a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Incentivar a participação activa dos docentes na vida sindical;
- g) Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;
- i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhes sejam delegadas pelo secretariado regional e demais órgãos do SPLIU;

 j) Implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do SPLIU de acordo com a lei vigente.

# Artigo 59.º

#### Destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados no núcleo sindical caso deixe de merecer confiança da maioria destes.
- 2 A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição e comunicada ao secretariado regional do SPLIU, que oficiará o estabelecimento escolar e comunicará ao conselho directivo da direcção do Sindicato.
- 3 São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:
  - a) Não preencher as condições de elegibilidade;
  - b) Ter sido transferido para outra escola ou núcleo;
  - c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do SPLIU.

# CAPÍTULO X

# Das eleições

#### Artigo 60.º

O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que se tenham inscrito, como sócios até à data da marcação das eleições.

#### Artigo 61.º

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que estejam nas condições previstas no artigo 22.º

# Artigo 62.º

- 1 A eleição dos órgãos estatutários é realizada em congresso por escrutínio secreto, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 do artigo 47.º
- 2 A direcção constituída pelo conselho directivo e secretariados regionais, é eleita em lista conjunta com a mesa do congresso e do conselho nacional, com o conselho nacional e com o conselho disciplinar e fiscalizador de contas, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 do artigo 47.º
- 3 As listas para o congresso são elaboradas pelo presidente da direcção que recolherá o parecer do presidente do congresso e do conselho nacional, do presidente do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, da comissão executiva e de cada um dos secretários regionais.

- 4 Podem ser apresentadas outras listas ao sufrágio desde que subscritas por, pelo menos, um quarto dos delegados ao congresso.
- 5 Cada lista apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 6 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

# Artigo 63.º

#### Da posse dos órgãos do sindicato

- 1 Após a eleições o presidente do congresso, dará posse a todos os órgãos centrais e regionais, os quais, entrarão de imediato em funções.
- 2 Os antigos corpos gerentes devem dar todas as informações que lhes forem solicitadas pelos seus substitutos. Caso se recusem, ficam sujeitos às sanções estatutárias.

# CAPÍTULO XI

# SECÇÃO I

#### Do regime patrimonial e financeiro

#### Artigo 64.º

# Da competência orçamental

Compete à direcção, através de uma conta aberta para o efeito, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do SPLIU a submeter à aprovação do conselho nacional.

# Artigo 65.º

#### Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
  - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
  - b) Conterá verbas a serem propostas e votadas em reunião de direcção, que permitam o funcionamento dos secretariados regionais criados ou a criar e de todos os órgãos estatutários;
  - c) Não poderão ser realizadas despesas que nele não estejam previstas.
- 2 A direcção poderá apresentar ao conselho nacional orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e votados por aquele, no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho nacional não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do SPLIU subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

#### Artigo 66.º

#### Receitas do SPLIU

- 1 Constituem receitas do SPLIU:
  - a) As quotas dos sócios;
  - b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
  - c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
  - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do SPLIU serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

#### SECÇÃO II

#### Artigo 67.º

#### Dos fundos e saldo do exercício

- 1 O SPLIU terá os seguintes fundos:
  - a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
  - b) Fundo de solidariedade social;
  - c) Podem ser criados outros fundos sob proposta da direcção e por deliberação favorável do conselho nacional.

#### Artigo 68.º

#### Aplicação dos saldos

As contas do exercício, elaboradas pela direcção, através da comissão executiva e a apresentar ao conselho nacional com o parecer do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos fins do SPLIU.

#### CAPÍTULO XII

#### Da fusão ou dissolução

#### Artigo 69.º

#### Fusão

- 1 A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a fusão do SPLIU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 O congresso só deliberará se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

#### Artigo 70.º

#### Dissolução

1 — A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPLIU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

- 2 A proposta da dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SPLIU ser atribuídos aos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos delegados ao congresso.

#### CAPÍTULO XIII

#### Da revisão dos estatutos

#### Artigo 71.º

#### Revisões dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do SPLIU é da competência do congresso, mediante proposta do conselho nacional, e carece da maioria simples dos votos, dos dois terços que são obrigatórios para que o congresso reúna, tendo em conta o n.º 1 do artigo 31.º

#### CAPÍTULO XIV

#### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 72.º

- 1 Nos 30 dias subsequentes à publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora marcará a data para a realização do primeiro congresso e emitirá a respectiva convocatória.
- 2 À comissão instaladora competirá a coordenação do processo eleitoral dos delegados ao primeiro congresso, bem como a apresentação aos delegados de todos os documentos necessários ao exercício das competências do congresso.
- 3 Na primeira sessão do primeiro congresso serão aprovados o regimento do congresso e o regulamento eleitoral.
- 4 Os membros da direcção, do conselho disciplinar e fiscalizador de contas e do conselho nacional do SPLIU serão eleitos de acordo com o disposto nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.

#### Artigo 73.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 94/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

#### Sind. Nacional dos Professores Licenciados Eleição para o quadriénio de 2000-2004

#### Assembleia geral

Presidente — Rui Vasco Júlio Pereira Silva Baptista, bilhete de identidade n.º 8530081, de 9 de Maio de 1991, de Lisboa.

#### Vice-presidentes:

Alberto Barroso Leite Araújo, bilhete de identidade n.º 1754226, de 18 de Setembro de 1990, de Lisboa. Maria Máxima Vaz, bilhete de identidade n.º 1472885, de 22 de Junho de 1987, de Lisboa.

#### Secretários:

Sara Franco Martins, bilhete de identidade n.º 4797290, de 3 de Abril de 1994, de Lisboa.

Maria Carolina Vitória, bilhete de identidade n.º 4877464, de 7 de Julho de 1998, de Lisboa.

#### Conselho fiscal

Francelina Rocha Pinto, bilhete de identidade n.º 4905645, de Lisboa.

Alice Fernanda Mota Pinheiro Lima, bilhete de identidade n.º 972745, de 19 de Janeiro de 1991, de Lisboa. Maria Margarida Carvalho Teixeira Silva, bilhete de identidade n.º 1958004, de 27 de Junho de 1986, de Lisboa.

Joaquim César de Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 1898212, de 29 de Setembro de 1995, de Lisboa. Maria dos Anjos M. P. Barbosa Marques Leal, bilhete de identidade n.º 4126658, de 23 de Dezembro de 1994, de Lisboa.

#### Conselho de disciplina

Maria Teresa Ferreira Gomes Filipe, bilhete de identidade n.º 1575701, de 7 de Maio de 1987, de Lisboa. Maria do Rosário M. C. Neves Milheiro, bilhete de identidade n.º 3160465, de 28 de Maio de 1991, de Lisboa. José Moreira Amaral, bilhete de identidade n.º 5721044, de 16 de Março de 1988, de Lisboa.

Mário da Assunção P. Lourenço, bilhete de identidade n.º 3639333, de 4 de Dezembro de 1991, de Lisboa. Tomás Marcelino Matias, bilhete de identidade n.º 0523902, de 6 de Março de 1985, de Lisboa.

#### Direcção nacional

#### Executivo central

Presidente — Maria Teresa Veloso Falcão e Cunha T. Oliveira, bilhete de identidade n.º 1505445, de Lisboa.

#### Vice-presidentes:

Grasiela Maria Oliveira Pereira Costa Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1447729, de 25 de Março de 1993, de Lisboa.

Maria Manuela Pera Lourenço Martins, bilhete de identidade n.º 1224054, de 31 de Maio de 1990, de Lisboa. Maria José Fernandes Matos Gaspar Almeida, bilhete de identidade n.º 4705960, de 29 de Dezembro de 1988, de Lisboa.

#### Secretários:

Rosa Cardoso Salgado Torres da Fonseca, bilhete de identidade n.º 835648, de Lisboa.

Maria Elsa Rodrigues Bacellar Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1305386, de 25 de Julho de 1991, de Lisboa.

#### Tesoureiros:

Maria de Jesus de Azeredo Costa Santos, bilhete de identidade n.º 1498194, de 28 de Maio de 1991, de Lisboa

Maria da Glória Silva Alves, bilhete de identidade n.º 364004, de 31 de Julho de 1991, de Lisboa.

#### Vogais:

Manuel Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2675880, de Lisboa.

Carla Maria Correia Nabais, bilhete de identidade n.º 9816878, de 30 de Outubro de 1996, de Lisboa.

Maria do Rosário de Matos Gaspar Almeida Pais, bilhete de identidade n.º 8738966, de 5 de Setembro de 1995, de Lisboa.

Carla Cristina da Costa Nunes, bilhete de identidade n.º 11789262, de 5 de Março de 1996, Lisboa.

Susana Isabel Abrantes Garrido, bilhete de identidade n.º 10312633, de 6 de Setembro de 1996, de Lisboa.

#### Suplentes:

Maria Lúcia Gonçalves Simões Pires de Carvalho, bilhete de identidade n.º 1465824, de 8 de Outubro de 1993, de Lisboa.

Maria José de Oliveira Teixeira, bilhete de identidade n.º 19790308, de 22 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

#### **Executivos sectoriais**

#### Sector do 2.º ciclo do ensino básico

Maria da Graça Silveira Jorge, bilhete de identidade n.º 308154, de 30 de Maio de 1988, de Lisboa. Maria de Fátima Firmino Marchante, bilhete de identidade n.º 0213759, de 29 de Março de 1985, de Lisboa. Maria Adélia Lança Seca Negrão, bilhete de identidade n.º 278561, de 30 de Janeiro de 1990, de Lisboa. Joseline Amélia Ferreira Pinto de Sousa, bilhete de identidade n.º 1082952, de 27 de Outubro de 1988, de Lisboa.

Maria Manuela Sá Gomes, bilhete de identidade n.º 2390128, de 13 de Novembro de 1995, de Lisboa. Ana Bela Santos Ramos Lopes e Paiva, bilhete de identidade n.º 4590021, de 13 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

Maria Helena Silva Bernardo Seabra, bilhete de identidade n.º 1077114, de 3 de Junho de 1986, de Lisboa. Maria dos Anjos Dias Pissarra, bilhete de identidade n.º 2061491, de 10 de Março de 1989, de Lisboa. Vanda Patrícia Neves Quadrado Alves, bilhete de identidade n.º 9817328, de Lisboa.

#### Sector do 3.º ciclo do ensino básico

Maria de Lurdes Salvaterra B. F. Fialho de Brito, bilhete de identidade n.º 1223423, de 10 de Setembro de 1986, de Lisboa.

Ivete do Céu Lopes Vaz M. Rodrigues Ferreira, bilhete de identidade n.º 1087490, de 2 de Janeiro de 1986, de Lisboa.

Teresa Maria Ramires Carvalho Pereira, bilhete de identidade n.º 139193, de 20 de Junho de 1984, de Lisboa. Ana Maria Manso Afonso Soares de Sousa, bilhete de identidade n.º 4556724, de 15 de Maio de 1996, de

Ana Maria Cardoso Pinto, bilhete de identidade n.º 5320041, de 6 de Junho de 1990, de Lisboa. José Maria Pinto Cardoso, bilhete de identidade n.º 3906716, de 18 de Abril de 1995, de Lisboa. Maria de Lurdes Ferreira Cabral Cavaleiro, bilhete de identidade n.º 7266709, de 8 de Novembro de 1991, de Lisboa.

Maria Dorete da Silva Pais e Figueiredo, bilhete de identidade n.º 2876215, de Lisboa.

Hilário Ramos da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 14074, de 12 de Abril de 1990, de Lisboa.

#### Sector do ensino secundário

Maria Helena da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 1217547, de 20 de Agosto de 1986, de Lisboa. António de Jesus da Costa Mestre, bilhete de identidade n.º 672936, de 9 de Fevereiro de 1987, de Lisboa. Maria Teresa Teixeira Cardoso, bilhete de identidade n.º 1817949, de 2 de Janeiro de 1987, de Lisboa. Maria Beatriz Figueira Briano Macedo, bilhete de identidade n.º 523915, de 14 de Agosto de 1989, de Lisboa. Rosa Margarida Santos Botelho Melo Carvalho, bilhete de identidade n.º 5463287, de 7 de Setembro de 1992, de Lisboa.

Maria Silva Santos Júnior Pinho Ermida, bilhete de identidade n.º 6417565, de 11 de Agosto de 1988, de Lisboa.

Maria Filomena da Mata Picado Mota Cardoso, bilhete de identidade n.º 1497029, de 23 de Novembro de 1990, de Lisboa.

Teresa Maria Nicolau Rodrigues Cabral, bilhete de identidade n.º 2452404, de 16 de Outubro de 1987, de Lisboa.

Maria Isilda Barata de Almeida Nunes Matias, bilhete de identidade n.º 2441906, de 12 de Setembro de 1989, de Lisboa.

#### Suplente:

Maria Manuela M. P. F. Pereira Jardim, bilhete de identidade n.º 8152193, de Lisboa.

#### Sector do ensino superior

Isabel Fernandes Inverno, bilhete de identidade n.º 115225, de 18 de Junho de 1986, de Lisboa. Magda Lucília Silva Teixeira Cipriano, bilhete de identidade n.º 2038369, de Lisboa.

Célia Julieta Filipe Carreira Bernardo, bilhete de identidade n.º 2742095, de Lisboa.

Maria Amélia Figueiredo Duarte, bilhete de identidade n.º 377009, de 14 de Abril de 1994, de Lisboa. Ricardo Luís Tavares da Costa Prata, bilhete de identidade n.º 7760043, de Lisboa.

Carlos Fernandes Maia, bilhete de identidade n.º 2715632, de 4 de Maio de 1989, de Lisboa. Maria José Catarino Candeias, bilhete de identidade n.º 4869439, de 19 de Dezembro de 1994, de Lisboa. Sofia Gabriela Assis Morais Miguens, bilhete de identidade n.º 8684314, de 1 de Julho de 1994, de Lisboa. Ana Sofia Silva Cardoso Mendes, bilhete de identidade n.º 4128679, de 12 de Dezembro de 1995, de Lisboa.

#### Sector do ensino particular

Emília Manuela Marques Chumbo, bilhete de identidade n.º 48463, de 14 de Outubro de 1992, de Lisboa. Maria Albertina Garrido Aguilar Flores, bilhete de identidade n.º 1365213, de 18 de Julho de 1984, de Lisboa. Maria Antonieta Nascimento Carretas, bilhete de identidade n.º 1280108, de 27 de Outubro de 1986, de Lisboa.

Helena Maria Barroso Morin, bilhete de identidade n.º 168906, de 19 de Fevereiro de 1990, de Lisboa. Julieta Luísa da Gama Tabanez Ribeiro, bilhete de identidade n.º 1788186, de 23 de Setembro de 1992, de Lisboa.

Irene Alves Ferreirinha, bilhete de identidade n.º 0524182, de 22 de Setembro de 1983, de Lisboa. Helena Paula Eira Marques, bilhete de identidade n.º 8813221, de 3 de Fevereiro de 1999.

Ana Isabel Correia Mendes, bilhete de identidade n.º 10078979, de 28 de Setembro de 1994, de Lisboa. Maria Rosa Carneiro, bilhete de identidade n.º 829374, de 1 de Abril de 1989, de Lisboa.

#### Sector do ensino especial

Coordenadora — Maria Fernanda Vicente Mendes, bilhete de identidade n.º 43769, de Lisboa.

Maria José de Oliveira Teixeira, bilhete de identidade n.º 19790308, de 22 de Fevereiro de 1991, de Lisboa. Ana Luísa F. Lavrador Silva, bilhete de identidade n.º 4890166, de Lisboa.

Fernando Augusto Correia Azevedo, bilhete de identidade n.º 7450996, de 14 de Outubro de 1991. Diogo Rebelo Carneiro, bilhete de identidade n.º 1984442, de 12 de Fevereiro de 1992, de Lisboa. João Jorge Freitas Lourenço, bilhete de identidade n.º 10956414, de 25 de Junho de 1998, de Lisboa. Ana Maria Silva Pires, bilhete de identidade n.º 7178132, de Lisboa.

Maria Alexandra Martins Gomes Campos, bilhete de identidade n.º 5218031, de Lisboa.

Sónia Beatriz Soeiro Silveira, bilhete de identidade n.º 8995336, de 20 de Setembro de 1995, de Lisboa.

#### Sector dos aposentados

Ana Rosa Guerra N. Cordeiro, bilhete de identidade n.º 864973, de 7 de Abril de 1989, de Lisboa.

Virgílio Lopes Vaz, bilhete de identidade n.º 1594895, de 23 de Setembro de 1986, de Lisboa.

Fernanda Ferreira Graça dos Reis Vasco, bilhete de identidade n.º 1060722, de Lisboa.

#### Executivo regional dos Açores

Coordenador — Luís Manuel de Jesus João, bilhete de identidade n.º 73605652, de 14 de Abril de 1993, de Lisboa.

João António Leitão Costa, bilhete de identidade n.º 7370746, de 21 de Novembro de 1991, de Lisboa. Sílvia Eiró Medeiros, bilhete de identidade n.º 7931014, de 2 de Julho de 1992, de Lisboa.

Cristina Sousa Miranda, bilhete de identidade n.º 9034360, de 8 de Setembro de 1993, de Lisboa. Octávio Orlando Magalhães dos Santos, bilhete de identidade n.º 8434158, de 29 de Julho de 1997, de Lisboa. João Carlos Martinho Miranda, bilhete de identidade n.º 8347162, de 30 de Abril de 1993, de Lisboa. Jorge Manuel Martins Marques, bilhete de identidade n.º 4800986, de 12 de Outubro de 1992, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Aveiro

Coordenador — Manuel Cascais Sá, bilhete de identidade n.º 975825, de Lisboa.

Paula Sofia Dias Gomes, bilhete de identidade n.º 7260535, de 14 de Maio de 1992, de Lisboa. Maria Paula Ferreira Reis Portas, bilhete de identidade n.º 9934762, de Lisboa.

Maria Manuela Freitas e Silva, bilhete de identidade n.º 990126, de Lisboa.

Maria Fernanda Miranda Alegre, bilhete de identidade n.º 1440994, de 18 de Junho de 1986, de Lisboa. Leontina Azevedo da Silva Novo, bilhete de identidade n.º 6415923, de 5 de Maio de 1992, de Lisboa. Eunice Alda Pereira de Castro, bilhete de identidade

n.º 3334492, de 21 de Fevereiro de 1992, de Lisboa. Nelma Cristina M. G. Patela Cardoso da Silva, bilhete de identidade n.º 2431626, de 16 de Novembro de 1992, de Lisboa.

Maria Lucília Santos Ferreira Rodrigues Pinto, bilhete de identidade n.º 703186, de 16 de Outubro de 1989, de Lisboa.

Manuel Maria Abreu A. Santos Leite, bilhete de identidade n.º 3937036, de 21 de Outubro de 1992, de Lisboa.

Maria Manuela Correia Mouro, bilhete de identidade n.º 2525034, de 9 de Julho de 1992, de Lisboa.

Marília Valente da Costa Matos, bilhete de identidade n.º 6251492, de 5 de Fevereiro de 1988, de Lisboa.

Rosa Maria Pais Figueiredo Guerra, bilhete de identidade n.º 5051483, de Lisboa.

Ana Isabel P. Ramos de Moura Vilaça Miranda, bilhete de identidade n.º 4066339, de Lisboa.

Cristina Leite Ferreira, bilhete de identidade n.º 9912946, de 16 de Novembro de 1992, de Lisboa. Inês de Fátima Teixeira Gonçalves Barbosa, bilhete de identidade n.º 1252432, de 3 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Avelino Alves Ribeiro, bilhete de identidade n.º 2849733, de Lisboa.

#### Suplentes:

Maria Perfeita Pinho Marinho, bilhete de identidade n.º 849328, de Lisboa.

Maria Júlia Afonso da Silva Pestana, bilhete de identidade n.º 979512, de 7 de Maio de 1993, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Beja

Coordenador — Rogério P. da Silva Prata, bilhete de identidade n.º 2355534, de 17 de Março de 1997, de Lisboa.

Fernando Luís Silva Antunes, bilhete de identidade n.º 5220025, de 6 de Setembro de 1996, de Lisboa.

Marco António Oliveira Vieira, bilhete de identidade n.º 10524183, de Lisboa.

Luís Armando E. Cabeçadas Reis, bilhete de identidade n.º 4742154, de Lisboa.

Maria Carolina Vitória, bilhete de identidade n.º 4877464, de 7 de Julho de 1998, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Braga

Coordenadora — Maria Irene Marques Araújo Trindade, bilhete de identidade n.º 1953897, de 23 de Janeiro de 1987, de Lisboa.

Maria Teresa Palmeira Araújo Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1769298, de Lisboa.

Lídia Maria Teixeira Vilaça, bilhete de identidade n.º 10321005, de 12 de Julho de 1995, de Lisboa.

Isabel Maria de Abreu Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5821705, de 23 de Junho de 1997, de Lisboa.

Maria Isabel do Couto Fernandes Cunha, bilhete de identidade n.º 8631638, de 13 de Novembro de 1990, de Lisboa.

Maria Paula Santos Soares Silva Lago, bilhete de identidade n.º 2995691, de 1 de Setembro de 1995, de Lisboa.

Ana Sofia Silva Vilar Velmo Araújo, bilhete de identidade n.º 9096334, de 9 de Setembro de 1994, de Lisboa.

Alfredo Alexandre C. Saldanha Oliveira, bilhete de identidade n.º 1655139, de 11 de Maio de 1987, de Lisboa.

Maria Teresa Vasconcelos Bacelar Aguiar, bilhete de identidade n.º 3448470, de 2 de Junho de 1995, de Lisboa.

Ana Maria Lopes Silva Veloso, bilhete de identidade n.º 6530770, de 14 de Fevereiro de 1997, de Lisboa. Luísa Maria Lopes de Sousa Marques, bilhete de identidade n.º 2434190, de Lisboa.

Paula Alexandra S. Macedo Fernandes, bilhete de identidade n.º 7718201, de 9 de Julho de 1993, de Lisboa.

Manuel Alberto Tristan F. Barros, bilhete de identidade n.º 5496945, de 23 de Outubro de 1997, de Lisboa.

José Guilherme Fernandes Fonseca, bilhete de identidade n.º 1461118, de 30 de Novembro de 1989, de Lisboa.

Maria Armanda de C. Leite Bastos, bilhete de identidade n.º 848158, de 11 de Dezembro de 1989, de Lisboa.

Maria de Fátima Lopes, bilhete de identidade n.º 8430603, de 3 de Agosto de 1993, de Lisboa. Maria Leonor Flores Brito Antunes Guimarães, bilhete de identidade n.º 981206, de 24 de Outubro de 1985, de Lisboa.

#### Suplentes:

Maria Cecília Antunes Machado Rio, bilhete de identidade n.º 718681, de 17 de Março de 1988, de Lisboa. Ana Maria Feio de Sá Carneiro, bilhete de identidade n.º 741927, de 15 de Janeiro de 1991, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Bragança

Coordenadora — Maria João Paradela Fragueiro Pinto, bilhete de identidade n.º 7494150, de 3 de Novembro de 1992, de Lisboa.

Rui Vítor Martins Pinto, bilhete de identidade n.º 6622992, de 26 de Outubro de 1992, de Lisboa. Gil Manuel M. Gonçalves Costa, bilhete de identidade n.º 5712031, de 18 de Janeiro de 1994, de Lisboa. Maria José Afonso Garcia Carneiro, bilhete de identidade n.º 5657673, de 30 de Junho de 1994, de Lisboa. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, bilhete de iden-

tidade n.º 5639258, de Lisboa.

Maria Lucília B. Seixas, bilhete de identidade n.º 3018800, de 6 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

Maria Isabel Preto, bilhete de identidade n.º 1033864, de Lisboa.

Luís Miranda Rei, bilhete de identidade n.º 3843583, de 16 de Abril de 1996, de Lisboa.

Maria Manuela Roque, bilhete de identidade n.º 5809608, de Lisboa.

Denérida da Glória Dias de Sousa, bilhete de identidade n.º 9871722, de 29 de Março de 1999, de Lisboa. Sílvia Paula Vasco G. da Costa Fernandes, bilhete de identidade n.º 8423625, de 2 de Setembro de 1999, de Lisboa.

Fernanda Eugénia Vaz, bilhete de identidade n.º 5924599, de 3 de Janeiro de 1996, de Lisboa. Manuel dos Santos Teixeira, bilhete de identidade n.º 28641155, de Lisboa.

Rui Manuel Martins Jorge, bilhete de identidade n.º 7827345, de 14 de Julho de 1994, de Lisboa. Elsa Escobar, bilhete de identidade n.º 9726660, de 12 de Julho de 1993, de Lisboa.

Gracinda Fátima Fraga C. Peixoto, bilhete de identidade n.º 7453501, de Lisboa.

Artur Ferreira Martins, bilhete de identidade n.º 527797, de Lisboa.

#### Suplentes:

Isabel Maria Bravo Caldeira, bilhete de identidade n.º 8142470, de 3 de Julho de 1996, de Lisboa. Maria Conceição Taborda Madureira, bilhete de identidade n.º 3966015, de 24 de Junho de 1992, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Castelo Branco

Coordenador — Félix José da Silva, bilhete de identidade n.º 1002762, de Lisboa.

Abílio de Matos Salgado e Silva, bilhete de identidade n.º 1477995, de 25 de Janeiro de 1992, de Lisboa. João Bernardo Rosa Barata, bilhete de identidade n.º 4306229, de 29 de Novembro de 1990, de Lisboa. António Manuel Gonçalves Paulo, bilhete de identidade

n.º 4851861, de 7 de Março de 1988, de Lisboa. Maria Graciete de Deus Filipe Andrade Fernandes, bilhete de identidade n.º 7413410, de 23 de Setembro

de 1993, de Lisboa. Maria Vera da Encarnação Oliveira, bilhete de identidade n.º 3169012, de 21 de Fevereiro de 1991, de

Lisboa.

Maria Natércia Ramos Duarte Belo, bilhete de identidade n.º 4308024, de 19 de Junho de 1990, de Lisboa.

Maria Otília Correia Vilela, bilhete de identidade n.º 6569771, de 7 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

Maria de Fátima Carmona Mendonça, bilhete de identidade n.º 2437259, de Lisboa.

Agostinho Pires Beato, bilhete de identidade n.º 521725, de Lisboa.

António Manuel da Costa Bernardo Barata, bilhete de identidade n.º 6411253, de 2 de Março de 1993, de Lisboa.

Maria do Céu Quental Luís S. Martinho de Jesus, bilhete de identidade n.º 0124366, de 30 de Setembro de 1985, de Lisboa.

Artur Fernando Garcia Trabulo, bilhete de identidade n.º 2450220, de 28 de Dezembro de 1994, de Lisboa. Álvaro Martins dos Santos, bilhete de identidade n.º 2215818, de 12 de Outubro de 1988, de Lisboa. Cristina Maria Alves Santos, bilhete de identidade n.º 8026576, de 8 de Setembro de 1998, de Lisboa. Dulce da Cruz Gomes Barata, bilhete de identidade n.º 9680192, de 18 de Novembro de 1988, de Lisboa. Maria Celeste S. Alves da Silva, bilhete de identidade n.º 1572521, de 7 de Agosto de 1990, de Lisboa.

#### Suplentes:

Irene Rosa Pires Nunes, bilhete de identidade n.º 0661859, de 9 de Janeiro de 1986, de Lisboa. José Maria Reino Cobrado, bilhete de identidade n.º 1545773, de 10 de Março de 1993, de Castelo Branco.

#### Executivo distrital de Coimbra

Coordenadora — Clotilde Maria Coimbra G. Martins Rebelo, bilhete de identidade n.º 4308603, de 10 de Maio de 1990, de Lisboa.

Maria Leonor Caetano Frias Sousa Grandão, bilhete de identidade n.º 2517305, de 12 de Julho de 1994, de Coimbra.

Isaías de Jesus Oliveira Matias, bilhete de identidade n.º 6657701, de 20 de Fevereiro de 1998, de Lisboa. Victor Manuel de Matos Lobo, bilhete de identidade n.º 1601544, de Lisboa.

Carlos Manuel Rocha Sarmento, bilhete de identidade n.º 4249623, de 20 de Abril de 1988, de Lisboa. Zélia Costa Pinto Nunes, bilhete de identidade n.º 7011399, de 11 de Setembro de 1996, de Lisboa.

Maria Paula Leal G. Veloso dos Reis Abreu, bilhete de identidade n.º 4379347, de 6 de Janeiro de 1998, de Lisboa.

Manuela da C. Durão Marques Pierré, bilhete de identidade n.º 8121978, de 18 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

Isabel Maria Lopes de Melo e Sá S. Luís, bilhete de identidade n.º 637080, de 5 de Janeiro de 1990, de Lisboa.

Maria Fernanda Correia Madeira Torrinha, bilhete de identidade n.º 4417840, de 15 de Janeiro de 1988, de Lisboa.

António Custódio Aires Leite da Costa, bilhete de identidade n.º 1604276, de 1 de Março de 1990, de Lisboa.

Maria Isabel Borges Linhares Dias Sarmento, bilhete de identidade n.º 1402421, de Lisboa.

Eduardo Duarte da Guia, bilhete de identidade n.º 4591877, de Lisboa.

Ondina Maria Azevedo Almeida da Luz Duarte, bilhete de identidade n.º 1174539, de 9 de Março de 1984, de Lisboa.

Maria Helena Fernandes Gonçalves Queiroz, bilhete de identidade n.º 4545729, de 9 de Janeiro de 1989, de Lisboa.

Carlos Alberto Fernandes Andrade, bilhete de identidade n.º 383560, de 7 de Janeiro de 1987, de Lisboa.

António Manuel Simões Freitas Lagoa, bilhete de identidade n.º 4325581, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Évora

- Coordenador Mário Rui Lobito Pires, bilhete de identidade n.º 609395, de 25 de Janeiro de 1994, de Lisboa.
- Nuno Miguel Machado Reis Peres, bilhete de identidade n.º 7626822, de 20 de Abril de 1993, de Lisboa.
- Prazeres Rosa Nunes, bilhete de identidade n.º 5555755, de 21 de Maio de 1994, de Lisboa.
- Paulo Jorge Dionísio Tapadas, bilhete de identidade n.º 7106449, de 9 de Dezembro de 1996, de Lisboa.
- Gabriela do Espírito Santo de Sousa P. Almeida, bilhete de identidade n.º 8036518, de 6 de Dezembro de 1991, de Lisboa.
- João Chamiço Porfírio, bilhete de identidade n.º 644523, de Lisboa.
- Adelaide do Rosário C. P. Neto Vaz, bilhete de identidade n.º 6302639, de 31 de Janeiro de 1994, de Lisboa.
- Maria da Conceição Reis Martins Buxo Monteiro, bilhete de identidade n.º 42819, de 13 de Janeiro de 1989, de Lisboa.
- António João Figueiredo Cravo, bilhete de identidade n.º 7946703, de 1 de Agosto de 1996, de Lisboa. Maria Augusta Inácio Cavaco, bilhete de identidade
- n.º 77668308, de Lisboa.
- Cristina Maria Louro Faustino Brejo, bilhete de identidade n.º 9525246, de 18 de Julho de 1995, de Lisboa. Isabel Margarida C. S. Ramos, bilhete de identidade n.º 7401354, de Lisboa.
- Maria dos Anjos Rosado Marques, bilhete de identidade n.º 2059636, de 24 de Agosto de 1995, de Lisboa.
- Maria Manuela Guerreiro Domingos, bilhete de identidade n.º 9159532, de Lisboa.
- Maria Teresa Brito da Luz de Lima Faísca Cravo, bilhete de identidade n.º 2339248, de 22 de Janeiro de 1992, de Lisboa.
- José António Chiseles Figueira, bilhete de identidade n.º 5529356, de 27 de Outubro de 1993, de Lisboa. Joaquim Maria Simão Ribeiro, bilhete de identidade
- Joaquim Maria Simão Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6090037, de 17 de Outubro de 1994, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Faro

- Coordenadora Maria Madalena Martins, bilhete de identidade n.º 4853861, de 7 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.
- Ana Maria Rodrigues Ribeiro Rosa Oliveira, bilhete de identidade n.º 76731140, de 7 de Setembro de 1994, de Lisboa.
- Jorge Manuel Cintra da C. André, bilhete de identidade n.º 6220459, de 12 de Dezembro de 1995, de Lisboa.
- Isabel Cristina Zurrapa Silva Frade, bilhete de identidade n.º 10626909, de 30 de Dezembro de 1999, de Lisboa.
- Homero Cabral Gonçalves da Costa, bilhete de identidade n.º 10065653, de Lisboa.
- Ana Paula da Conceição Pôpo Campo Silva, bilhete de identidade n.º 6906649, de 31 de Julho de 1992, de Lisboa.
- Maria de Lurdes dos Anjos Pereira, bilhete de identidade n.º 7616505, de 29 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Maria Filomena F. Nunes Darreau, bilhete de identidade n.º 4312372, de 28 de Junho de 1997, de Lisboa.
- Maria Liseta Grosso Gonçalves Pascoal, bilhete de identidade n.º 5182875, de 21 de Junho de 1996, de Lisboa.
- Maria Helena Bota Farrajota Fonseca, bilhete de identidade n.º 8438533, de 26 de Junho de 1999, de Lisboa.

- Maria de Fátima Raminhos Sancho Eusébio, bilhete de identidade n.º 5069847, de Lisboa.
- Olga Maria Pontes Inácio, bilhete de identidade n.º 5517047 de 16 de Outubro de 1998, de Lisboa.
- Maria José Martins Grosso Ferreira, bilhete de identidade n.º 4735697, de 10 de Dezembro de 1991, de Lisboa.
- Maria Isabel Martins A. Ferreira Estanislau, bilhete de identidade n.º 4727578, de Lisboa.
- Maria Guilhermina Lopes Teixeira dos Santos, bilhete de identidade n.º 7213793, de Lisboa.
- Bertina Fátima Viegas Martins Barreto Travassos, bilhete de identidade n.º 5066718, de 23 de Setembro de 1992, de Lisboa.

#### Executivo distrital da Guarda

- Coordenadora Rosa Maria A. da Encarnação Carvalho, bilhete de identidade n.º 2872402 de 16 de Julho de 1990, de Lisboa.
- José dos Santos Robalo, bilhete de identidade n.º 4294734 de 13 de Maio de 1999, de Lisboa.
- Maria Isabel Resende Matias Carvalho Duarte, bilhete de identidade n.º 2525377, de 22 de Novembro de 1989, de Lisboa.
- Maria de Lurdes Fernandes Faria Costa, bilhete de identidade n.º 7206834, de 3 de Junho de 1996, de Lisboa.
- Maria Isabel da Silva Sieiro, bilhete de identidade n.º 8133255, de 16 de Janeiro de 1996, de Lisboa.
- Maria Teresa Claudina Alves, bilhete de identidade n.º 4063103, de 6 de Dezembro de 1991, de Lisboa.
- Irene Fátima Monteiro Antunes, bilhete de identidade n.º 9911856, de 1 de Outubro de 1996, de Lisboa.
- Irene Teresa Barreto Amado, bilhete de identidade n.º 7752653, de 5 de Junho de 1997, de Lisboa.
- Maria Olívia Martins Teixeira, bilhete de identidade n.º 4361380, de 25 de Novembro de 1995, de Lisboa.
- Jorge Manuel Antunes Guerra da Cunha, bilhete de identidade n.º 2594501, de 4 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.
- Maria Rosa Duarte Ferreira, bilhete de identidade n.º 1576414, de 29 de Dezembro de 1993, da Guarda. Maria Elisa Couceiro Gaspar P. Oliveira, bilhete de
- José Joaquim Rita dos Santos, bilhete de identidade n.º 4216858, de 1 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.

identidade n.º 1579855, de Lisboa.

- Maria de La Salete Seara Paixão, bilhete de identidade n.º 2455554, de Lisboa.
- Ângelo Carlos Lucas Vaz, bilhete de identidade n.º 516661, de Lisboa.
- José António Alves Ambrósio, bilhete de identidade n.º 421706, de 7 de Dezembro de 1987, de Lisboa.
- Berta Maria Oliveira Jacob, bilhete de identidade n.º 633820, de 5 de Janeiro de 1996, de Lisboa. Maria Arminda Matos Sampaio Inocêncio, bilhete de
  - identidade n.º 610456, de Lisboa.

#### Suplentes:

- Maria de Fátima Andrade M. Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1575746, de 27 de Abril de 1994, de Lisboa.
- José António da Cruz Pereira, bilhete de identidade n.º 8133255, de 16 de Janeiro de 1996, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Leiria

Coordenador — Aristides Oliveira Lopes, bilhete de identidade n.º 4362675, de 13 de Setembro de 1994, de Lisboa.

- Adérito Joaquim de Jesus Dias, bilhete de identidade n.º 1472329, de 6 de Fevereiro de 1986, de Lisboa.
- Filomena Maria Tavares Candeias Volante, bilhete de identidade n.º 2355113, de Lisboa.
- José Carlos Nogueira, bilhete de identidade n.º 78449, de Lisboa.
- Ana Maria Almeida Mimoso, bilhete de identidade n.º 5076648, de Lisboa.
- Beatriz da Conceição L. S. Silva Carvalho, bilhete de identidade n.º 1460627, de 21 de Novembro de 1989, de Lisboa.
- Maria Celeste P. de Oliveira S. Francisco, bilhete de identidade n.º 7419004, de 15 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.
- Elsa Maria Reis Roque Saúde, bilhete de identidade n.º 4571901, de 30 de Março de 1992, de Lisboa.
- António Valdemar de Meneses Martins, bilhete de identidade n.º 5200918, de Lisboa.
- Dulcelina Silva dos Santos, bilhete de identidade n.º 2523429, de 19 de Fevereiro de 1990, de Lisboa.
- Licínia Maria Leal Pinto, bilhete de identidade n.º 4583455, de 8 de Junho de 1994.
- Maria Graciete S. Malho C. Guerra, bilhete de identidade n.º 635270, de Lisboa.
- Cristina Maria R. Almeida, bilhete de identidade n.º 4310242, de 8 de Março de 1993, de Lisboa.
- Miguel António Dias Santos, bilhete de identidade n.º 9278180, de 24 de Janeiro de 1997, de Lisboa.
- n.º 9278180, de 24 de Janeiro de 1997, de Lisboa. António José Cardoso Pires da Silva, bilhete de iden-
- tidade n.º 9626729, de 7 de Janeiro de 1998, de Lisboa. Maria Isabel S. A. Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4415850, de Lisboa.
- Maria Isabel Ramalho Loureiro, bilhete de identidade n.º 640833, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Lisboa

- Coordenador Luís Gabriel Ladeiras Silva Veiga, bilhete de identidade n.º 1582831, de 7 de Janeiro de 1988, de Lisboa.
- Maria Eugénia Fonseca Ramos Silva Veiga, bilhete de identidade n.º 310094, de 4 de Maio de 1988, de Lisboa.
- Maria Guilhermina Gonçalves Patrocínio, bilhete de identidade n.º 2447741, de 8 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.
- José Luís Meneses Romão, bilhete de identidade n.º 8435642, de 1 de Março de 1996, de Lisboa.
- Maria Emília Graça Nunes Silva Barroco, bilhete de identidade n.º 2269295, de 5 de Julho de 1990, de Lisboa.
- Ana Maria Trindade Valentim Jesus, bilhete de identidade n.º 4870079, de 26 de Janeiro de 1993, de Lisboa.
- Teresa Jesus dos Santos Soares Teixeira Murteira, bilhete de identidade n.º 2201494, de 11 de Junho de 1997, de Lisboa.
- Abílio Augusto Pires, bilhete de identidade n.º 2946440, de 17 de Janeiro de 1989, de Lisboa.
- Jacinto Reis Mendes, bilhete de identidade n.º 6078724, de 26 de Maio de 1993, de Lisboa.
- Maria Clemência Calixto Ambro P. Cardoso, bilhete de identidade n.º 1459225, de 2 de Novembro de 1987, de Lisboa.
- Altino Moreira Cardoso, bilhete de identidade n.º 1660589, de 2 de Novembro de 1987, de Lisboa.

- Maria Antónia Lima Dutra Goulart A. Teixeira, bilhete de identidade n.º 5103, de 3 de Julho de 1984, de Lisboa.
- Arlete Silva Santos Carmona, bilhete de identidade n.º 186208, de 11 de Fevereiro de 1962, de Lisboa.
- Jacinta Diodete P. Serigado Antunes, bilhete de identidade n.º 628641, de 12 de Abril de 1994, de Lisboa.
- Isilda de Lurdes Clérigo Furtado Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1297602, de 19 de Julho de 1999, de Lisboa
- Lisette Gonçalves da Cruz Picanço, bilhete de identidade n.º 1464076, de 7 de Setembro de 1990, de Lisboa.
- Maria Helena Gonçalves Neves, bilhete de identidade n.º 6241367, de Lisboa.

#### Suplentes:

João Taveira de Sousa Varela, bilhete de identidade n.º 993240, de 31 de Janeiro de 1991, de Lisboa. João Manuel Rodrigues Azeiteiro, bilhete de identidade n.º 4863840, de 6 de Dezembro de 1993, de Lisboa.

#### Executivo regional da Madeira

- Coordenadora Maria Margarida Costa M. Tavares Costa, bilhete de identidade n.º 440533, de 16 de Junho de 1988, de Lisboa.
- António Manuel Lopes da Fonseca, bilhete de identidade n.º 6295944, de 12 de Maio de 1989, de Lisboa.
- Josué de Sousa Baptista, bilhete de identidade n.º 4859010, de 30 de Junho de 1988, de Lisboa.
- Antonieta Nascimento Fernandes Silva, bilhete de identidade n.º 179426, de 20 de Setembro de 1989, de Lisboa.
- Isabel Margarida Vasconcelos C. Cardoso Garton, bilhete de identidade n.º 0153466, de 19 de Dezembro de 1983, de Lisboa.
- Maria Cecília P. da Silva de Agrela G. P. Leça, bilhete de identidade n.º 5403830, de 29 de Março de 1995, de Lisboa.
- António Mimoso Aragão Figueira de Freitas, bilhete de identidade n.º 0394566, de 21 de Setembro de 1984, de Lisboa.
- Maria Celina Martins Andrade Marques, bilhete de identidade n.º 1131554, de 27 de Maio de 1991, de Lisboa.
- Delmiro Antímio Dias Nóbrega, bilhete de identidade n.º 1096270, de 31 de Janeiro de 1992, de Lisboa.
- Celina Maria Nobre Dias da Corte, bilhete de identidade n.º 5646141, de Lisboa.
- Carlos Pontes Vasconcelos, bilhete de identidade n.º 12038561, de 18 de Junho de 1996, de Lisboa.
- Mário Ricardo da Silva Melim, bilhete de identidade n.º 6095214, de 12 de Abril de 1994, de Lisboa.
- Ana Paula Soares Rodrigues East Macedo, bilhete de identidade n.º 2056987, de 6 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.
- Maria Carmo Freitas Gomes Camacho Coelho, bilhete de identidade n.º 134704, de 27 de Maio de 1991, de Lisboa.
- Maria Alda Fernandes Dantas, bilhete de identidade n.º 155943, de Lisboa.

José Armando Farinha Barreiro, bilhete de identidade n.º 644753, de 27 de Setembro de 1989, de Lisboa. José Honório Silva Gomes, bilhete de identidade n.º 2018001, de Lisboa.

#### Suplente:

Margarida Maria Fernandes Varela Meneses, bilhete de identidade n.º 2206707, de 19 de Julho de 1990, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Portalegre

- Coordenadora Maria José Gonçalves S. D. Carvalho Morais, bilhete de identidade n.º 22677, de 20 de Setembro de 1990, de Lisboa.
- Maria Celeste S. Conceição Balsinhas, bilhete de identidade n.º 4581745, de 16 de Julho de 1996, de Lisboa.
- Olga Cunha Gonçalves Soares, bilhete de identidade n.º 3711330, de 15 de Julho de 1999, de Lisboa.
- Céu Maria Carvalho Nunes Nascimento Dores, bilhete de identidade n.º 4721476, de 21 de Outubro de 1997, de Lisboa.
- Maria Helena Saião Marquez Galvão, bilhete de identidade n.º 4906882, de Lisboa.

#### Executivo distrital do Porto

- Coordenadora Maria Fernanda da Silva Corga, bilhete de identidade n.º 2898229, de Lisboa.
- Maria Teresa Figueiredo Marques, bilhete de identidade n.º 3824325, de 9 de Abril de 1991, de Lisboa.
- Maria Delfina Mata dos Santos Teixeira, bilhete de identidade n.º 710034, de 2 de Junho de 1987, de Lisboa.
- Isabel de Fátima Dias Sousa, bilhete de identidade n.º 3461790, de 5 de Março de 1990, de Lisboa.
- Teresa Maria de Carvalho Dias Grancho, bilhete de identidade n.º 3329772, de 28 de Março de 1995, de Lisboa.
- Maria Fernanda Marques da Silva Torre, bilhete de identidade n.º 2726328, de 29 de Outubro de 1992, de Lisboa.
- José Mário Santos Nunes Eufrásia, bilhete de identidade n.º 3978060, de 6 de Setembro de 1994, de Lisboa.
- Maria José Cardoso Torres Ramos da Fonseca Miller, bilhete de identidade n.º 7311287, de 16 de Outubro de 1991, de Lisboa.
- Mário Moreira Duarte, bilhete de identidade n.º 3726004, de 31 de Maio de 1997, de Lisboa. Susana Trindade Folhadela de Melo Peixoto, bilhete de identidade n.º 8803679, de Lisboa.
- Margarida Maria Mendes Soares Alves, bilhete de identidade n.º 4193234, de 29 de Junho de 1989, de Lisboa.
- Maria Isabel F. Lopes Silva Quelhas Saraiva, bilhete de identidade n.º 7015351, de Lisboa.
- Cristina Diná de Carvalho Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 2869616, de 8 de Setembro de 1989, de Lisboa.
- José Carlos Pinheiro de Sousa, bilhete de identidade n.º 5823865, de 9 de Agosto de 1988, de Lisboa.
- Ana Maria Moutinho Ferreira Carvalho, bilhete de identidade n.º 7017288, de 1 de Janeiro de 2000, de Lisboa.
- Sónia Margarida Teixeira L. Magalhães S. Vicente, bilhete de identidade n.º 8940852, de 11 de Março de 1992, de Lisboa.
- Elvira Manuela dos Santos M. Pinto, bilhete de identidade n.º 7198070, de 5 de Fevereiro de 1997, de Lisboa.

#### Suplentes:

Malvina Maria Silva Ferreia da Costa, bilhete de identidade n.º 6977938, de 13 de Julho de 1992, de Lisboa. Maria Clara Ferreira Pala Beirão, bilhete de identidade n.º 7511464, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Santarém

Coordenadora — Maria de Jesus Gomes Marecos Florindo, bilhete identidade n.º 9845880, de Lisboa. Marina Sofia Lourenço Cadete, bilhete de identidade n.º 9901356, de 26 de Julho de 1999, de Lisboa. Sandra Isabel Pelicano Videira, bilhete de identidade n.º 10956414, de 26 de Junho de 1998, de Lisboa. Joana Paula Mateus Batista, bilhete de identidade n.º 6969292, de 26 de Fevereiro de 1997, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Setúbal

- Coordenador Abel Castiço Pedroso, bilhete de identidade n.º 7097006, de 20 de Setembro de 1989, de Lisboa.
- Luís Filipe da Conceição Bernardo, bilhete de identidade n.º 7540430, de 17 de Novembro de 1993, de Lisboa.
- João Carlos de Figueredo Narra, bilhete de identidade n.º 10218646, de 20 de Dezembro de 1994, de Lisboa.
- Eugénia de Fátima Vinhais Ribeiro, bilhete de identidade n.º 9616057, de 29 de Outubro de 1997, de Lisboa.
- António Manuel Rodrigues Pita Roque, bilhete de identidade n.º 6087814, de 6 de Junho de 1994, de Lisboa.
- Rita Alexandra P. Ruas M. Basso, bilhete de identidade n.º 9968360, de 12 de Setembro de 1994, de Lisboa.
- Maria Manuela de Carvalho Teixeira, bilhete de identidade n.º 5783028, de Lisboa.
- Maria Isabel M. Oliveira Diogo, bilhete de identidade n.º 6032667, de 5 de Novembro de 1992, de Lisboa.
- José Filipe Teles de Matos, bilhete de identidade n.º 7019600, de 8 de Janeiro de 1991, de Lisboa.
- Luís António da Costa da Câmara Leme, bilhete de identidade n.º 1081960, de 6 de Janeiro de 1992, de Lisboa.
- Maria de Lourdes C. S. Castiço Pedroso, bilhete de identidade n.º 738183, de 16 de Outubro de 1995, de Lisboa.
- José Manuel Rocha Andrade, bilhete de identidade n.º 1341126, de 3 de Dezembro de 1991, de Lisboa.
- Graça Maria Pessoa de S. Meireles, bilhete de identidade n.º 7718200, de 21 de Abril de 1989, de Lisboa.
- Marina Rodrigues de Oliveira e Silva, bilhete de identidade n.º 9187107, de Lisboa.
- Helena Maria Rebelo Loureiro, bilhete de identidade n.º 7745935, de 31 de Março de 1997, de Lisboa. Maria Helena Felício Jorge Salgueiro, bilhete de iden-

## tidade n.º 6232073, de 19 de Abril de 1990, de Lisboa. Executivo distrital de Viana do Castelo

- Coordenador José Alexandre Dias de Sousa, bilhete de identidade n.º 3947262, de 14 de Junho de 1993, de Lisboa.
- António Joaquim Moreira, bilhete de identidade n.º 6973502, de 13 de Abril de 1994, de Lisboa. Teresa Anios Miranda Rodrigues Sousa, bilhete de iden-
- Teresa Anjos Miranda Rodrigues Sousa, bilhete de identidade n.º 3987797, de 11 de Janeiro de 1994, de Lisboa.
- Laurentino Fernandes Pacheco Oliveira Nunes, bilhete de identidade n.º 5892342, de 23 de Outubro de 1992, de Lisboa.

- Manuel Moreira do Rego, bilhete de identidade n.º 3313798, de 27 de Novembro de 1992, de Lisboa.
- Cecília de Fátima Ribeiro Cunha Pita de Araújo, bilhete de identidade n.º 698126, de Lisboa.
- José Maria Lima da Cruz, bilhete de identidade n.º 1777996, de Lisboa.
- Clara Aurora Azevedo Torres, bilhete de identidade n.º 10359837, de 2 de Outubro de 1995, de Lisboa.
- Carlos Miguel Ramos Barrote, bilhete de identidade n.º 1681725, de Lisboa.
- Maria Helena de Melo Freitas da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7431618, de 3 de Outubro de 1997, de Lisboa.
- Henrique José Ribeiro M. del Rio, bilhete de identidade n.º 6586245, de 28 de Maio de 1996, de Lisboa. Filipe Manuel Castro da Rocha, bilhete de identidade
- n.º 8443543, de 28 de Julho de 1994, de Lisboa. Béatrice Perez Lages Ribas, bilhete de identidade
- n.º 11388816, de 20 de Agosto de 1992, de Lisboa. Rosa Lima de Castro Castanho Correia, bilhete de identidade n.º 2867655, de Lisboa.
- Maria Claudina de Melo Ribeiro, bilhete de identidade n.º 1785465, de 3 de Junho de 1992, de Lisboa.
- Maria Eduarda Lima Alves de Oliveira, bilhete de identidade n.º 3953408, de 22 de Janeiro de 1993, de Lisboa.
- Ana Maria Represas Carvalho, bilhete de identidade n.º 6721979, de 11 de Dezembro de 1995, de Lisboa.

#### Suplentes:

- Maria de Fátima N. Braga Fernandes, bilhete de identidade n.º 7440687, de 15 de Dezembro de 1995, de Lisboa.
- Armando Jesus M. Paula, bilhete de identidade n.º 3011151, de 27 de Fevereiro de 1992, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Vila Real

- Coordenadora Maria Manuela Sousa Pinto Ribeiro Maia, bilhete de identidade n.º 2153283, de 20 de Setembro de 1990, de Lisboa.
- Ema Paula Morais Gonçalo, bilhete de identidade n.º 6956434, de 18 de Janeiro de 1991, de Lisboa.
- Ana Maria das Neves Pires, bilhete de identidade n.º 9226363, de 8 de Setembro de 1992, de Lisboa.
- Rita Maria Gonçalves, bilhete de identidade n.º 9299888, de 20 de Janeiro de 1992, de Lisboa.
- Maria Manuela Torres de Castro Pinheiro Ventura, bilhete de identidade n.º 2856856, de 11 de Fevereiro de 1989, de Lisboa.
- Fernando Manuel E. Pinto, bilhete de identidade n.º 3150671, de 16 de Julho de 1997, de Lisboa.
- Paula Cristina Araújo Barreira Ribeiro, bilhete de identidade n.º 8041375, de 19 de Novembro de 1996, de Lisboa.
- Maria de Fátima Monteiro Carvalho Marques, bilhete de identidade n.º 9484266, de 24 de Setembro de 1996, de Lisboa.
- Manuel Vicente Jeremias, bilhete de identidade n.º 1779207, de Lisboa.
- Roberto Paulo Mota Santos Peralta, bilhete de identidade n.º 1914247, de Lisboa.
- Lia Maria Alves Pinto, bilhete de identidade n.º 7044062, de 21 de Setembro de 1996, de Lisboa.
- Isilda Frutuoso, bilhete de identidade n.º 9980290, de Lisboa
- Isabel Cristina Nogueira Melo M. Soares, bilhete de identidade n.º 7397609, de Lisboa.

- Maria Teresa Letra Figueiredo, bilhete de identidade n.º 6956080, de Lisboa.
- Maria Brízida C. Teixeira Azevedo, bilhete de identidade n.º 5937346, de 23 de Setembro de 1994, de Lisboa.
- Diana Gomes Marques, bilhete de identidade n.º 3723708, de 16 de Novembro de 1995, de Lisboa.
- Graça Maria Alves Pinto, bilhete de identidade n.º 5805183, de 26 de Abril de 1991, de Lisboa.

#### Suplentes:

- Anabela Afonso Reis, bilhete de identidade n.º 7895357, de 17 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Elisa Ribeiro da Silva Fernandes, bilhete de identidade n.º 7596606, de Lisboa.

#### Executivo distrital de Viseu

- Coordenador José Marques Albuquerque, bilhete de identidade n.º 3459284, de 16 de Junho de 1984, de Lisboa.
- António Júlio Alves Marques, bilhete de identidade n.º 9722330, de 4 de Outubro de 1991, de Lisboa.
- Maria do Céu Correia Pereira Brás do Vale, bilhete de identidade n.º 3300804, de Lisboa.
- Marília Mouro Pereira, bilhete de identidade n.º 0629291, de 6 de Março de 1991, de Lisboa.
- António Augusto Fernandes, bilhete de identidade n.º 844011, de 5 de Julho de 1980, de Lisboa.
- António Manuel Pereira Miranda Meneses, bilhete de identidade n.º 3595659, de 16 de Abril de 1997, de Lisboa.
- Adelino José F. Monteiro, bilhete de identidade n.º 3319459, de 29 de Dezembro de 1997, de Lisboa.
- Manuel Augusto Costa da Silva, bilhete de identidade n.º 7370140, de 21 de Janeiro de 1993, de Lisboa.
- Margarida Pereirinha da Silva, bilhete de identidade n.º 6094441, de 16 de Março de 1989, de Lisboa.
- Fernando Augusto Ramos de Gouveia Sousa, bilhete de identidade n.º 3839035, de 1 de Agosto de 1995, de Lisboa.
- Fernanda Lopes Ferreira Dias, bilhete de identidade n.º 4065650, de 17 de Janeiro de 1994, de Lisboa.
- Maria Helena Falcão e Cunha T. Oliveira Figueiredo, bilhete de identidade n.º 5952289, de 15 de Janeiro de 1993, de Lisboa.
- Rosa Maria R. Costa e Oliveira Monteiro, bilhete de identidade n.º 3160220, de 6 de Março de 1990, de Lisboa.
- Orlanda Maria Maciel Natário, bilhete de identidade n.º 1108557, de 1 de Junho de 1990, de Lisboa.
- Rosa Maria Figueiredo Lopes Felgar Ferreira, bilhete de identidade n.º 1573988, de 7 de Janeiro de 1988, de Lisboa.
- Alda Cristina M. Nabais Ferreira Franco, bilhete de identidade n.º 6088290, de Lisboa.
- Paixão dos Santos Pinto, bilhete de identidade n.º 7751736, de Lisboa.

#### Suplentes:

- Maria José Miranda Pereira Marques, bilhete de identidade n.º 6961594, de 4 de Outubro de 1991, de Lisboa.
- Maria Irene Bernardo Cardoso, bilhete de identidade n.º 382970, de 16 de Janeiro de 1991, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 92/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

### Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU Eleição em 2 de Junho de 2000 para o mandato de três anos

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Conselho directivo					
Manuel Rolo Gonçalves	1580301	4-3-1993	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Adriana Maria Pires dos Santos Caria	6097065	10-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	E. part. coop.
Ana Maria Mendes dos Santos Veríssimo Ferreira	5393932	29-10-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
António Manuel Pires de Carvalho	4132247	22-8-1996	Aveiro	Professor do ensino secundário	OND
Anselmo da Silva Soares Vieira	7856024	17-5-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Armando Augusto Neves dos Inocentes	7150706	24-4-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Camilo Manuel Miranda da Rocha	846723	6-4-1992	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Carlos Leal dos Santos	6331620	13-2-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Carlos Manuel Aniceto Casimiro de Sá	7568214	9-7-1992	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ŌĠ
Daniel Augusto de Melo Rosa	2318392	1-4-1997	Oeiras	Professor do ensino secundário	OZP
Edite Paixão Marques	5433226	27-4-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Elvira Vicente Silva Garcia	2579626	9-9-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Ernestina Romão Carapinha e Silva da Visitação	2075471	21-3-1995	Lisboa	Educadora de infância	ΟU
Filomena Maria Rosa Lopes Ribeiro	5173120	3-2-1998	Lisboa	Educadora de infância	ŎŬ
Francisca Costa Pinheiro Monge Gouveia	1181292	19-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕĞ
Guida Maria Nunes Teles	6991922	27-2-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Helena Cristina Lobo Jorge	5788485	26-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	E. part. coop.
Helena Maria Nobre Martins Aguiar Abecasis	4060602	6-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Idalina Fernandes Rodrigues de Sousa	7960142	19-5-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Isabel Cristina Madureira Costa Neves	7408477	17-2-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Isaura Maria Nazaré Baptista	11541367	9-8-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Januário Gonçalves Mateus Escada Pires	4241801	4-2-1998	Coimbra	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
João Carlos Neves Morais da Conceição	7349808	20-9-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Joaquim José Pereira Segurado	4556041	5-12-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Jorge Artur Domingues Pinto	5754322	30-6-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Jorge Manuel Aniceto Casimiro de Sá	7581490	7-10-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
José Cândido Paiva da Cunha	2446514	2-10-1997	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
José Luís Goncalves Vieira	5658639	15-12-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
,	2543472	18-5-1995	Lisboa		ODV
Júlio José Inácio Bento	1774283	4-4-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QDV OND
Leonor da Paz Ribeiro Vieira Martins	4346383	31-7-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Manuel da Silva Gonçalves  Manuel Fonseca Monteiro	4127957	28-4-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QG OND
	7571222	11-2-1999	Lisboa		OG
Maria Albertina Almeida Santos Correia	7960145	8-6-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QG OND
Maria da Purificação Rodrigues Gonçalves	2647356	24-4-1995	Lisboa		OND
Maria de Jesus dos Santos André				Professor do 2.º ciclo do ensino básico	
Maria de Lourdes Santos Mira Fonseca Mendes	7253869	22-7-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria de Lurdes Monteiro Fonseca Alverca	4118199	9-12-1997	Amadora	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria do Carmo Milheiro Carvalho Antunes	1445430	1-9-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria dos Anjos Soares Brandão Lobato	969683	26-9-1991	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentada
Maria Emília Afonso Alves Ribeiro	6950989	21-12-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Ester Almeida Proença Simão Almeida	4179430	26-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Gomes Correia	4191354	27-5-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Helena Nobre da Glória Sousa	9034469	24-6-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria José Reis Pousinho	7448366	4-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Leonor Pratas Ramos	5484311	1-2-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Manuela da Silva	1573457	29-9-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Virgínia Rebordão Duarte	4015839	27-1-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Mercedes Ana Monteiro Madeira	5254884	27-2-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Vatércia Maria Pimentel Caridade Valverde Santos	5508148	13-9-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ónia Marina Madureira Costa Neves	7408459	23-12-1996	Lisboa	Educadora de infância	QU
Intor Manuel Alvarrão Carreto	4489393	1-4-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Suplentes:					
nabela Gomes Gerardo	6207638	21-5-1997	Lisboa	Educadora de infância	Contratada
ulce Nobre	7260335	9-8-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
ilipe José Loureiro Lopes Papança	7293092	25-2-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário da Escola de Sargentos do Exército.	_
faria da Graça Quintino Rogado Cardoso Fonseca	6459662	24-7-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
Conselho nacional					
ana Maria da Silva Carrilho Duarte Lopes	4908048	2-11-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
ana Maria Monteiro Raposo	4128082	16-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
na Paula Mestre	7042097	12-9-1995	Lisboa	Professor do ensino secundário	QZP
na Paula Nobre da Glória Jacinto	6987457	3-11-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Carla Sofia Martins Carrasco	10063805	14-3-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
arlos Alberto da Conceição Neves	5511545	28-8-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ristina Maria Queirós da Silva	7764390	1-2-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
omingos Fontes da Costa	4422965	8-9-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
lizabeth de Lemos Mendes Pereira Oliveira	7901648	29-10-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Isa Cristina Pires Santos Capela	7379462	25-8-1998	Lisboa	Educadora de infância	QDV
nês Alexandra Lopes Trigo Pessoa	3829324	11-5-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
abel Cristina Gomes Gerardo	7829887	18-10-1994	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coo
abel de Jesus Timóteo Ramos Costa	8175046	5-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
oão Carlos Simões Marques	6557565	12-6-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
oão Manuel Rebelo Afonso dos Reis	4701082	28-7-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
paquim Pinto Gonçalves	4255808	16-1-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	E. part. coo
osé Carlos Rodrigues da Costa	6510165	26-8-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
osé Luís Caldas Dias	8321725	9-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ília da Piedade Maçãs Realinho Dias	5374460	7-8-1998	Lisboa	Educadora de infância	QDV
Ianuel Mendes de Oliveira	3816629	4-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iargarida Rosa Marmeleira	8190098	3-9-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria Anette Sousa Alves	8173154	29-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria de Fátima Alcarpe Valente da Silva	7837736	11-9-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria de Fátima Neves Silva	5385047	8-9-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Gertrudes Coelho Almeida Ribeiro Coutinho	5208299	9-12-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Helena Ponte Fernandes	7270168	9-9-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Manuel Nunes de Oliveira	8074330	31-8-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Iaria Paula Magalhães Marta Jorge	4567216	17-9-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Túlia Gomes	1698656	27-8-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iário Henrique de Jesus Gomes	10275137	15-9-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
uno Manuel de Melo Redondo Martinsersa Margarida Silva Carrilho	6989220 6939218	1-2-1997 4-8-1998	Lisboa Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico  Professor do ensino secundário	QND OND
•	0737210	7 0 1770	Lisova	Transport do clisino secundario	Q11D
Conselho disciplinar e fiscalizador de contas  1 anuel António dos Santos Louro	4073221	11-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Fracinda Gomes Paiva	4073221 1463552	26-2-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG QG
aracinda Gomes Paiva	1463552 6974250	28-2-2000	Lisboa Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG QDV

Nome	Número do bilhete	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
	de identidade		1		Ç
Suplente:					
Maria Venilde Torres Benevides	1107600	27-12-90	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentada
		_, _,			- P
Mesa do congresso e do conselho nacional					
Fernando Manuel Albuquerque Varão	563002	21-10-1983	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentado
Maria Fernanda Pires Elias	7580931	27-7-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentada
Henrique Almeida Lopes Craveiro	635199	20-7-1990 9-8-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentado
Adelina Júlia Santos Oliveira Gonçalves	7571161 6986344	20-9-1999	Lisboa Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND E. part. coop.
Maria de l'atima Darata l'Emandes Morais	0,00344	20-7-1770	Lisoua	1 Totessor do chamo superior	Е. ратт. соор.
Suplentes:					
Maria Almerinda Cabrita Guerreiro André	23904	9-12-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentada
Maria Antónia Raposo de Almeida Quelhas	391129	19-12-1991	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Aposentada
Secretariado regional de Beja					
	4252695	5-9-1997	D - ! -	Dueferson de 1.0 siele de coninc hésies	ODV
Aida da Conceição Manso Gonçalves Palma	4252685 6459418	15-12-1999	Beja Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Isabel Batista da Cruz	10450708	13-12-1999	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Antónia Maria Godinho Almeida Espírito Santo	6982197	26-9-1997	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Luísa Maria Ramos Amante Costa	7133334	4-7-1996	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Maria Alzira Pereira Barbosa	5787901	6-3-2000	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria da Conceição Mina dos Santos Cuiça	7657394	28-4-1998	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria de Jesus Gonçalves Alves	3585739	5-2-1997	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria de Lurdes Quirino Rosa	6566944	14-9-1999	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Mariana Batista Palma Pelado Reis	4822965 6691346	20-10-1995 9-9-1999	Beja Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV ODV
	0071340	)-)-1)))	БСја	Trotessor do 1. cicio do ciismo basico	QD V
Suplentes:					
Anabela Fernandes Alves	10665967 6243550	27-12-1996 4-2-1999	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
Maria Teresa de Brito Pires Patrocínio	0243550	4-2-1999	Beja	Educadora de infância	QDV
Secretariado Regional de Braga					
Maria da Conceição Cracel Viana	3467831	15-7-1994	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Acácia Manuela de Sousa Lopes Mendes	5900496	5-11-1999	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Albertina Maria Gomes de Sousa	6895306	12-9-1997	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Alexandrina de Fátima Braga da Silva Oliveira	3714151	5-2-1996	Braga	Educadora de infância	QU
Almira Manuela de Carvalho Oliveira	6951443 5793028	16-10-1995 3-12-1996	Lisboa Braga	Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP OND
Ana Dulce dos Santos Lopes Pereira	8070491	28-1-2000	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Margarida Leite Mendes de Sousa Ribeiro Costa	9626249	2-2-2000	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Maria Alves Lopes	6597970	30-12-1996	Vila Real	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Aurora do Céu da Costa Martins Mendes	6614680	19-1-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Bernardino Eugénio Teixeira de Oliveira	7848854	22-2-1996	Braga	Professor do ensino secundário	QΖP
Cármen da Conceição Melo Fernandes	7796510	9-2-1994	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Conceição Coelho Rodrigues	7431439	11-1-1999	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Eugénia Maria Esteves Leal da Costa Pereira	5930902	10-3-2000 4-6-1991	Braga	Professor do 1.º ciclo do encino básico	QZP QG
Filomena Ermida da Costa Figueiredo Branco da Ponte	1777185 3312396	30-9-1998	Lisboa Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG OG
Isabel de Freitas Tenreiro Ribeiro	3137159	28-11-1995	Lisboa	Professor do 1. ciclo do ensino básico  Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Isabel Marília da Costa Carvalho	3962787	6-10-1997	Braga	Professor do ensino secundário	OND
José António de Morais Afonso Caridade	2839832	12-3-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Lícia Maria Gonçalves Ferreira Braga	3298485	9-11-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Licia Maria Gonçalves Ferreira Braga	3298485	9-11-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	<sub> </sub> QDV

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadr
úcia Alves dos Santos	7047247	5-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Manuel Adelino Cracel Viana	3580881	2-6-1997	Braga	Professor do ensino secundário	QNE
Iaria Amália da Graça Faria Soares	3299103	18-4-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Auxiliadora de Sousa Gonçalves	3565998	2-12-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Cândida de Oliveira Viana Fernandes	3601094	2-5-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria da Conceição Esteves da Silva	3588099	10-8-1998	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QNE
Iaria do Sameiro Ferreira Carmo da Cunha	2988031	6-3-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
faria Emília Gomes dos Santos Lopes	3453902	16-5-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Iaria José Lobo Fernandes	3947274	15-7-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒDV
laria José de Oliveira Ferreira	7678029	18-12-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Iaria Luísa Dias	2846845	15-6-1994	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG.
Iaria Manuela Ferreira Lopes Vila Chã Esteves	3165308	4-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Iaria Manuela Pereira Nunes Serra	5705619	23-12-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
uno Augusto Lima Pinto Durães	6507518	29-1-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	OZF
dila Faustino Gonçalves de Meneses	6262026	4-9-1996	Braga	Professor do ensino secundário	QZF QZF
aulo Manuel Jorge dos Reis	7079834	19-4-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
	7049834	15-5-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OD/
egina Maria de Carvalho Campos		9-2-1998			
ute Maria Correia Paulino	7009561		Braga	Educadora de infância	QU
ítor dos Anjos Esteves Neves	5941167	3-3-1995	Lisboa	Professor do ensino secundário	QNE
Suplentes:					
ugénia Cristina Viana Fernandes	10274441	26-10-1995	Braga	Professor do ensino secundário	ONE
Iaria da Paz Miranda da Silva	3593178	22-8-1996	Lisboa	Professor do ensino secundário	ONE
faria Helena Rodrigues de Azevedo de Aragão Magalhães	990410	27-5-1987	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
faria Lucinda Martins Barroso Fonseca	9667573	2-5-1994	Lisboa	Professor do ensino secundário	QNE
Secretariado regional de Bragança					
Maria Nazaré Gonçalves de Morais	3964765	17-6-1998	Bragança	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Alice Augusta da Vera-Cruz Ferreira	1758180	21-3-1990	Lisboa	Professor do ensino secundário	ONE
na Maria Dias Mascarenhas	5666330	9-2-1996	Bragança	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
antónio Delfim Ferreira Medeiros	8550486	10-9-1996	Bragança	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ntónio Luís Constantino Torres	7279596	10-9-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	ONE
ugénia Maria Gomes Afonso Marrão	8079231	24-2-1997	Bragança	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ernando Nascimento Rodrigues Calado	2723512	19-7-1999	Bragança	Professor do ensino secundário	ONI
	5778980	7-4-1997	U 3		ONE
rancisco António Martins Prada	4706294	18-6-1997	Bragança	Professor do 2.º gialo do aprino hásico	ONE
pão Manuel dos Santos Henriques	5974239	19-11-1998	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QNL OZF
osé Manuel Gemelgo Reis			Viana do Castelo	Professor do ensino secundário	
osefina Fátima Pires Correia Carneiro	7834963	10-4-1995	Bragança	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QNE
aura Maria Constantino Torres Guerra	8199853	15-4-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QNE
Ianuel António Martins Lourenço	9523137	4-2-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZF
Ianuela Zita Bentes dos Santos	5919870	9-2-1999	Bragança	Professor do ensino secundário	QNE
Iaria Armanda da Rocha Barbosa Freitas	7807003	22-4-1999	Bragança	Educadora de infância	QDV
aria do Carmo Patrício da Rocha Oliveira	8234129	4-1-1996	Bragança	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QNI
aria Fernanda Afonso Gonçalves	1908495	11-5-1993	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QNI
aria Helena Cordeiro Afonso João	5997703	15-1-1999	Bragança	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
aria Isabel Pimentel Varandas	3988796	7-9-1995	Bragança	Professor do ensino secundário	QNI
Iaria Isabel Ribeiro de Castro	6963639	28-9-1999	Bragança	Professor do ensino superior	QNI
Iaria Olímpia Rodrigues dos Santos	7653325	30-6-1998	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QNI
Iaria Teresa Alcobia Maia	7749113	19-5-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
	526369	14-12-1999	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	ONI
orberto Joaquim Gonçalves	320309	14-14-1777			
Iorberto Joaquim Gonçalvesara Branca Rodrigues Ribeiro	8069509	4-11-1999	Vila Real	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	ONE

Nome	Número do bilhete	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Tone	de identidade	Limssuo	riquivo	Situação professional	Quadro
Suplentes:					
Maria Alice Gomes de Moura Barreiro	12099026	26-2-1997	Vila Real	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Serafim dos Santos Fernandes João	5980836	22-9-1998	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Silvino Fernando Miguel Costa	10016507	24-9-1999	Bragança	Professor do ensino secundário	Contratado
Secretariado regional de Castelo Branco					
Fernando Manuel Paussão Rosa Lopes	5484520	29-1-1999	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
António Albuquerque Borges	4122601	8-2-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
João Paulo Duarte da Silva Leitão	4380042	6-3-1997	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Laurinda Maria Luís Antunes Inácio Geraldes	8081955	11-10-1995	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Magali Mendes Carvalho	10905052	14-10-1997	Castelo Branco	Professor do ensino secundário	Contratada
Maria da Luz Neto Gavancha Lopes	7433757	19-11-1998	Castelo Branco	Educadora de infância	E. part. coop.
Maria de Lurdes Sarnada Morujo	5385620	10-4-1997	Portalegre	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Maria Fernanda Gonçalves Neto Policarpo	4383077	30-10-1996	Portalegre	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria João Bargão Fontes da Silva Barata	7454210	12-3-1997	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	E. part. coop.
Paula Maria Amaro Figueiredo Bicho Marquês	7759184	19-5-1997	Portalegre	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Sónia Cláudia Pereira Rodrigues	10640617	2-4-1997	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
Suplente:					
Verónica Isabel Mesquita Cunha	12286465	8-9-1999	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
,					
Secretariado regional de Évora			,		
Isabel Pereira Segurado	5090209	20-12-1995	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Adosinda Maria Ramos Pisco	4199764	18-5-2000	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Ana Paula Mirinha Figueiredo Mendes	7399618	27-10-1997	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Paula Rodrigues Soares Barbosa	7314007	23-10-1998	Setúbal	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Dora Isabel Pardal Valente	10391043	18-5-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Elsa Cristina da Silva Barreiros	10542589	14-9-1995	Évora	Professor do ensino do secundário	E. part. coop.
Maria Alice Gião Gomes de Mira Murteira	5207381	28-2-1996	Évora	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Merilda da Luz Chicau Pisco Calisto	2054062	17-4-1991	Lisboa	Educadora de infância	QU
Narcisa de Lurdes Laurentino de Sá Branco da Rocha	2333757	17-10-1994	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Suplentes:					
Carlos Alberto Rosado Padilha	9309560	7-10-1999	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado
Maria João Carvalho Figueira	9653500	12-7-1999	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
Secretariado regional de Faro					
Leonel Domingos Lores	5203369	1-10-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Aida Maria Barros Rosária	5398646	13-2-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Cristina Pires dos Santos Bico de Almeida	9570501	23-4-1997	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Cristina Lopes Duarte	6498013	10-8-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Isabel Lopes Amaro	5189563	10-4-1997	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Ana Teresa Pereira da Silva	8532653	13-8-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Brígida Andrade Guerreiro do Carmo Eusébio	4862161	26-1-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico 1	QDV
Carlos Filipe Ferro de Sousa	958422	21-3-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QNP
Clara Maria Marcos Martins	5057194	19-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Elisabete Ferreira de Carvalho	7836804	12-2-1997	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Eva Maria Guimarães Oliveira Peyroteo	5694561	23-2-2000	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Fernando Flávio da Fonseca Caçote		10-2-1992	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Gabriela Maria de Carvalho Delgado Martins		30-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
	1 .=	1			

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
ris Iolanda da Conceição Afonso	10344007	19-10-1995	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Manuel Augusto Jacinto	2025677	19-8-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Alexandra Lopes da Silva	7132414	31-5-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria da Conceição Barreto Tavares Correia	4582361	3-2-1995	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria da Conceição Rodrigues Dias Estêvão	6642308	13-11-1998	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Maria Eduarda Horta Martins Viegas Filipe	179628	7-11-1995	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Iaria da Encarnação Almeida dos Santos	4246132	7-7-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	0G
Maria Francisca Horta Gabadinho Nunes	4922217	9-11-1998	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
Maria de La Salette de Paiva Onofre	7151926	2-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	0G
Maria de Lurdes Oliveira Morais Bento	7413784	7-11-1994	Coimbra	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Maria da Piedade Coelho Lima Sebastião	5203200	21-1-1998	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
aula Carla Santos Camões	10838181	26-8-1997	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Regina Maria Batista dos Ramos Graça	4872105	31-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG .
sílvia Cláudia Elias Bartolomeu	9788099	18-12-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
iivia Ciaudia Elias Bartolollicu	9788099	10-12-1990	Lisota	1 Totessor do 1. cicio do clisino basico	VΔV
Suplentes:					
Maria Helena Bárbara Lopes de Carvalho	6006974	7-6-1995	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
álvia Margarida Oliveira Delfino	9804784	3-8-1999	Faro	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Secretariado regional da Guarda					
oão Manuel Gomes Gonçalves	2519410	15-9-1993	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
leixo Augusto Figueiras Simões	5167548	16-3-2000	Guarda	Professor do ensino secundário	QND
ana Maria Mariano Borrego Dente	7716260	5-1-1999	Guarda	Professor do ensino secundário	QZP
António Alves Marques	2521429	5-2-1996	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Augusto Andrade Martins	2529783	4-4-1994	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Carlos Manuel Rodrigues Boa	8394554	21-3-2000	Guarda	Professor do ensino secundário	QND
Catarina Afonso Alves	10910622	31-7-1995	Castelo Branco	Professor do ensino superior	Contratad
Cristina Carvalho dos Santos de Oliveira	9832639	8-11-1999	Guarda	Professor do ensino secundário	OZP
Elisabete Aurora de Abrantes Cleto	8463556	7-9-1998	Guarda	Professor do ensino secundário	OND
Sster Amorim Nogueira Fernandes	4070501	17-3-1998	Guarda	Professor do ensino superior	OND
ilomena Maria dos Santos Pereira Galante	4250963	11-5-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
lorbela Ferreira Nunes e Cruz	7395576	22-9-1995	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
oaquim Francisco Marques Vargas	214375548	29-11-1995	Guarda	Professor do ensino secundário	OND
oaquim Silva Leal	4124941	12-3-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
osé Ernesto Pereira da Silva	1459044	6-3-1996	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG ,
Manuel Alberto Martins Tayares	4032800	16-2-2000	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG QG
Maria da Nazaré Goncalves Gouveia	6093342	22-2-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Maria de Lurdes Gomes Casanova Gonçalves	2521881	23-5-1995	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QZF QDV
Maria Delfina Gonçalves Marques Leal	4192477	28-6-1995	Guarda	Professor do ensino secundário	QD V QND
	2441900	12-4-1995	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria Helena da Nave Travanca					
Maria Isabel Leitão Saraiva de Almeida	5253897	10-10-1996 9-2-1995	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV ODV
Maria Madalena Leal Ramos Pereira	7019108		Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV ODV
Mário Nuno Ribeiro Sucena	7385736	18-9-1997	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	<b>~</b> - ·
Victor Manuel Pereira Rodrigues	4772444 7087287	15-5-1995 2-12-1994	Guarda Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Educadora de infância	QDV QDV
Suplentes:					ζ
ana Luísa de Matos Pinto	105977240	6-1-1997	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
viia muisa ac iviatus i iiitu	1037/140	U-1-177/	Guarua	1 10103501 UU Z. CICIO UU CHSHIO DASICU	Contratau

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Secretariado regional de Guimarães					
Miguel Maria Balaia Pereira Ramos	6954141	18-3-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Alzira Maria de Araújo Ribeiro	7774349	16-12-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Cristina Xavier d'Almada Menezes	7112454	5-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Maria de Freitas Soares Portilha	9475085	5-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Paula Alves de Oliveira	8540636	23-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Paula Rebelo Pinto Cardoso Ribeiro	3823123	26-9-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Paula Rodrigues de Albuquerque Martinho da Silva	7434061	18-2-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Anselmo Pereira de Freitas	6562666	13-3-2000	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Carla Sofia de Miranda Abreu Coutinho Brandão	9920496	17-9-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	Contratad
Celestino Gonçalves de Olivera	6988193	12-4-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Celina da Luz Pinto Sequeira da Silva	9829324	25-1-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Cidália Marina Pinto Leite Sampaio	3988652	24-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Cristina Maria Marinho Pereira	9967015	25-6-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Custódia Paula Lopes Bravo	10079407	28-9-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Emília Francelina Sousa Lopes	7452951	29-9-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
nocêncio António Nobre Certal de Sousa	3658660	26-12-1996	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
sabel Maria Gonçalves Aires Guimarães Simões	3574723	11-9-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
sabel Maria Marques Gomes	7758538	9-3-2000	Braga	Professor do ensino secundário	QND
oão José Martinho da Silva	5806927	16-1-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
uísa Maria Torres Ferreira	5959914	30-4-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QND
urdes Paula da Silva Rodrigues Bravo	10169182	22-1-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ianuel José Antunes de Almeída	4998416	3-3-1997	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Ianuela de Jesus Torres Ferreira	7399562	16-1-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Maria Clara Barbosa Marques de Freitas	7013759	20-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Fátima da Silva Fernandes	9971423	24-8-1994	Lisboa	Professor do ensino secundário	QZP
Maria Fernandes Ferreira	5812656	28-6-1995	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Gorete Lobo Lima da Cruz	8032805	3-3-1995	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Maria Isabel de Bessa e Menezes Machado	7700126	17-8-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Maria de Lurdes Vieira Gomes da Costa	9404318	18-2-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QND
Maria Margarida de Oliveira e Silva	3868735	7-1-1999	Lisboa	Educadora de infância	QDV
Miguel António Almeida de Figueiredo	10394848	5-12-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
Olga Maria da Silva Vieira	3821312	3-4-1997	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
aula Cristina Martins Rêgo	8440147	4-11-1999	Braga	Professor do ensino secundário	QND
aula Maria Loureiro Machado	7369665	6-7-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Paula Maria Santos Barbosa de Brito	7411412	16-4-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QND
aulo César da Silva Santos	9631700	4-3-1998	Braga	Professor do ensino secundário	QZP
Pedro Miguel Domingues Lopes	9817045	5-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Rosa Ana Torres Ferreira	6478601	30-4-1997	Braga	Professor do ensino secundário	QZP
Umbelina Maria Machado Costa	9275317	10-2-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Suplentes:					
Cristina dos Santos Martins	9971303	13-11-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	Contratad
Maria Maximina Gouveia Mogadouro Lopes	7026304	7-9-1999	Braga	Professor do ensino secundário	Contratad
Mónica Sofia Moutinho Queiroga e Bahia de Sousa	9126789	12-2-1997	Braga	Professor do ensino secundário	Contratad
Lodrigo Fernando da Costa Guedes	7905969	17-12-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratac
Secretariado regional da Leiria					
Maria Margarida Correia Alves Vieito	6789286	25-10-1994	Leiria	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Ana Rita Gonçalves Moutinho	10148366	21-10-1994	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Carla Alexandra Lopes Pais Moras	10538685	12-1-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Carla Sofia Serrano Ferreira	10538085	1-8-1997	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratac
zana suna senaliu l'enena	9241389	31-12-1998	Samarem	Educadora de infância	Contratac

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Hugo Renato Ferreira Cristóvão	11038120	3-2-1999	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
Maria de Fátima Carlos Lopes	8582743	21-4-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria do Rosário da Costa Henriques Veríssimo	7355989	21-2-1997	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Rita Isabel Dias Moura Soares	10733218	15-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Suplentes:					
osé António Rodrigues Lima	10417102	21-3-1997	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
Maria Raquel Silva Costa	10533093	10-7-1998	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
Secretariado regional de Lisboa					
lorbela Ferreira Nunes e Cruz	7395576	22-9-1995	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
lexandra Maria Grave Mendes Dias dos Reis	8037795	23-6-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Cristina Morgado da Fonseca	9590773	16-8-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
na Cristina Nunes da Silva	8840844	19-4-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ana Maria Gomes	8244484	3-2-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QZP
ana Paula Paulino Maruta Marques	8131240	6-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ingela Cristina Cardoso da Silva e Fonseca	6220335	20-10-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
ntónio Manuel Lourenço Baptista	1364138	31-12-1992	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
ebiana Baptista Vieira	6077602	21-2-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
orinda Marques Isidoro Camões de Paiva	4245580	2-5-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
duardo Augusto Pires de Vilar Monteiro	1330885	9-6-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
ernanda Maria Cardoso Gonçalves	4127669	1-9-1998	Oeiras	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
sabel Maria Barcelos Lopes da Silva Harrington Sena	2321214	14-4-1997	Lisboa	Educadora de infância	QU
osé Joaquim da Costa Gerardo	4137717	20-10-1999	Oeiras	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
ıdite da Conceição Cavaco	519309	11-2-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Beatriz Pimenta Manteigueiro	8131185	4-6-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria Clara Quintino Lourenço Costa Neves	5535504	4-4-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria da Conceição Gil Nunes	4074593	14-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria da Conceição Leal Fernandes Almeida	8596689	22-12-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria da Conceição Rato Vieira	6038330	9-2-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria da Graça Quintino Rogado Cardoso Fonseca	6459662	24-7-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
Iaria de Deus Carrilho Lousa	4250388	28-1-2000	Amadora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria de Fátima Antunes Ventura	5034613	1-4-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria do Rosário de Almeida Silva Vilaça	6426164	10-8-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Elsa Faria Alves Querido	5843917	30-7-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria Gracinda Cunha Baptista	1157024	6-5-1991	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Saria Graminda Nunes da Fonseca	7223186	30-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria José Albuquerque Barata Silva	7910230	9-2-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Luísa Pinto Monteiro Carvalho	4357003	23-12-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Manuela de Jesus da Silva Nunes Pintão	8055709	29-1-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Iaria Máxima Alves Figueiredo Chiquelho	6483351	15-3-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Paula Azevedo Félix	3864101	27-11-1996	Lisboa	Educadora de infância	QU
Iónica Susana Garcia de Melo Mayor dos Santos Garcia	9790699	11-5-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QZP
oé Paulo Noronha Mendes	9631498	13-9-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
scar Antas Martins	9619185	29-7-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
aula da Conceição Fernandes	10826490	6-1-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
aula Maria Campos Amorim	7595656	5-9-1997	Oeiras	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
usana Abigail Monteiro de Serpa Bulcão	9497207	8-10-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QZP
'anda Cristina Seixas Dias Ferreira	10002344	16-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
'ítor Manuel Miranda Alves	8549834	7-3-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Victor Manuel Soares de Mello Xavier	10231990	14-1-1994	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Suplentes:					
Anabela Pereira Serra	9587613	4-5-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratad
sabel Maria Alves Gregório Santos	5500080	11-3-1996	Lisboa	Educadora de infância	Ens. part.
Maria da Natividade André Afonso	7444326	14-1-1997	Lisboa	Educadora de infância	Contratad
Maria João Dias dos Santos	10781616	30-8-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratad
Secretariado regional de Lisboa Oeste					
osé Joaquim Parro Gonçalves	4136629	30-1-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Amélia Maria Damas Matias	5076930	29-12-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Anabela da Conceição Gonçalves Morais Ribeiro	9623950	1-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Anabela Maria Campos Rola	7445350	21-10-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Ana Cristina Marques Nunes	6000738	30-12-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Ana Paula Cosme Giesta	5518624	13-9-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
na Paula Matias Gonçalves	6058133	18-5-1999	Lisboa	Educadora de infância	QDV
na Paula Pereira Garcia Maria	7435244	19-4-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
na da Silva Gonçalves	3595918	13-10-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
na Teresa Craveiro Nunes Brito Rosa	6293871	5-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ntónio Ramos Porfírio	5170137	17-10-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
arminda de Barros Moreira	2868947	6-3-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ina Teresa Batista Brilha	8239272	29-6-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Isa Maria Branco Fontinha Rebelo	7797704	2-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QD V
átima de Lurdes Vaz Trindade Guedes	8331115	8-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
ermínia de Jesus Firmino	4583323	15-12-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG QG
abel Maria Costa Martins Ferreira Alqueidão	7698160	8-1-1991	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QC QZP
	5292551	16-1-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QZF OG
abel Maria Duarte Reis Varanda		6-7-1999			
osé Augusto Lapa da Cunha Porto	328274		Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
alieta Fuzeiro dos Santos	7023576	4-5-1995	Lisboa	Educadora de infância	QDV
Iaria Cecília Pires Matias dos Santos	4191054	18-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Clara de Carvalho Marques Geraldes	6424701	5-2-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
faria da Conceição Meirinho Carrilho Botelho	2594057	18-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Dulce Carvalho Peixeiro da Fonseca Passos	4006308	12-11-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Emília Bento Nogueira	4539183	17-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria de Fátima Gaspar Pinto	10110847	18-1-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Saria de Fátima do Nascimento Pires Marques	6086937	19-10-1998	Lisboa	Educadora de infância	QU
Iaria Isabel Barreto de Matos	4878069	9-12-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Isabel Nunes Barreto Borges Chaves	4887723	18-5-1998	Lisboa	Educadora de infância	QU
Iaria José Gualdino Ricardo Porfírio	2182389	24-2-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria José de Jesus Frias	5180069	4-8-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iaria Leonor de Sousa Rodrigo da Silva	7375362	1-2-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria Luísa Fernandes da Silva	9462608	21-12-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria dos Prazeres Nave Prata	4320528	16-11-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iaria do Rosário Ribeiro Mendes Paiágua	2648128	7-12-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ŌG
Iaria Teresa Maçarico Timóteo	6265198	27-11-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Iarília Oliveira Custódio	6908781	1-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Iarília Pinto do Carmo Ferreira Falé Cipriano	4737130	9-1-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
Matilde Maria Ganchas Gomes Viçoso Parro Gonçalves	4741839	30-1-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Suplentes:					
atarina da Ascensão Castanho da Silva Pereira de Matos	6605495	5-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ugo Miguel Anselmo Ferreira	10823368	28-11-1997	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratac
iliana Batista de Sousa	11104782	7-5-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contrata

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Secretariado regional de Portimão					
ísa Margarida Pereira do Nascimento Batista Dias Cordeiro	6638642	25-3-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
gostinha Maria da Encarnação Agostinho	2313774	12-7-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
na Maria Martins Duarte	7820784	7-1-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
istina Maria Pereira	10196286	28-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
istina Maria Soares Nobre Cabrita	5178539	15-2-2000	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
uardo Manuel Pereira Jacinto	5374756	18-10-1996	Lisboa	Educadora de infância	ÒU
sete da Anunciação Baltazar	10131254	25-6-1996	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
nice Beatriz Tavares Vieira	8572204	2-2-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	ÒZP
ancisco José Martins Freitas	4735746	12-7-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
ne Simão Patrício da Costa Luís	4742258	27-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
é Armando Vicente Ramos Lopes	4734292	31-5-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
opoldina Maria Guimarães Afonso Gonçalves Trindade	7549886	28-12-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Irgarida Maria Valentim Gomes	9894234	17-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria Aline Conduto Lopes Ramos	2314520	19-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
ria da Ascenção de Jesus Marques Pires	6243789	6-1-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria Cristina Gaspena Guerreiro Ventura	8096004	1-6-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria da Encarnação Gorgulho dos Santos	4906180	15-12-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
aria de Fátima Cabrita Mogo Godinho	7320378	16-10-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria de Fátima da Purificação Pacheco Caipira	7562931	21-2-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria Fernanda Baptista dos Reis Jorge Marcelino	2064436	19-6-1995	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
ria Helena da Fonseca Marques Bastos e Silva	7389733	26-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
ria Helena do Nascimento Marreiros	9903098	26-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria Inês da Fonseca Caçorino Marreiros Leite	10172203	20-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
uria José Afonso Lopes Ramalho	7606007	20-10-1998	Faro	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
ria José da Glória Alexandre	5207645	11-11-1998	Lisboa	Educadora de infância	OU OU
ria Madalena Guerreiro de Sousa	5189170	1-2-1997	Lisboa		ODV
aria Manuela Alves Duarte	5060815	4-10-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OND
	8102324	3-1-2000	Lisboa		
aria Manuela Palma Lourenço	4734572	26-8-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico  Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata OG
nria Margarida de Jesus Alves					ODV
ria Nazaré Correia Martins Mateus	6922587	6-10-1999	Lisboa Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	
ria Raquel Inocêncio Morais	2860832	6-9-1993		Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
ria Rosalinda dos Santos Silva	4732676	31-10-1994	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
rianela Inácia Varela Leal Segurado	2320068	26-1-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
rianela Rodrigues Figueira	7430288	26-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
arisa Paula Mesquita do Livramento	10395264	29-5-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
lsa Correia Ferreira Ramalho Marreiros	2048614	7-9-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
lson Duarte Passinhas Marianito	10661734	15-7-1997	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
nia Alexandra Rodrigues Boto	10129189	29-12-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
nia Sereno de Brito	10065023	21-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Suplentes:					
bel Ester de Jesus Cristina	10542450	10-1-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
ndra Carla Rainha da Silva Avelãs	9159607	26-8-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
ndra Isabel Florêncio Figueiras	10354111	27-2-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
nia Isabel Albano Marques	10974645	12-7-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contrata
Secretariado regional do Porto					
niel Carvalho Aradas	2487902	3-4-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
lelino Moniz Pereira Santo	4093052	22-3-1994	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
da da Conceição Viana Barbosa de Sousa	3979777	28-12-1992	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND QZP
aa aa Conceiçao y iana daroosa ac sousa	3717111	LO-12-1772	Lisuua	1 10105501 UU J. CICIO UU CIISIIIO DASICO	QLP

	Número do bilhete				
Nome	de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Cláudia Patrícia Baptista de Noronha	8568698	25-10-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Dina Teresa Teixeira Maia Silvério e Silva	996783	11-6-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Emídio Canhoto de Carvalho	642556	20-10-1992	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Glória Maria de Sousa Milheiro	6973354	15-7-1996	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	ÒZP
João Carlos Peixoto Ferreira	7717956	19-7-1996	Braga	Professor do ensino secundário	OND
José Luís de Sousa Oliveira	9208542	10-4-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratado
José Manuel Sevivas Martins	6459490	1-6-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Manuel António dos Santos Aguilar Gomes Dias	4575781	15-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ŌĞ
Manuel Campos Pinto da Silva	3003495	3-6-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Manuel de Oliveira Mouta Vilas Boas	3449085	12-6-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Manuel Silva Pereira	5984003	3-5-1995	Porto	Professor do ensino secundário	OZP
Manuela Paula Fernandes Cordeiro Marinho	3843934	12-5-1998	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Maria Alexandrina Vilela Lopes de Castro de Carvalho Mesquita	1775816	5-11-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho	7005768	9-11-1995	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
Maria Artemísia Martins Ramos Marques	3167216	7-10-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria da Conceição Esteves Vieira	7028843	3-5-2000	Lisboa	Educadora de infância	Contratada
Maria Eduarda Rodrigues Vieira de Jesus	9560949	10-7-1996	Porto	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
Maria de Fátima Ferreira Barbosa dos Santos Magina	2860535	6-8-1992	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria Gabriela Guimarães Lemos Ribeiro Ferreira	3463723	31-3-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Maria da Glória Moreira Pimenta	6601114	11-7-1994	Braga	Professor do ensino secundário	Contratada
Maria Goreti Andrade Carneiro Dias	10260431	17-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Maria Helena da Silva Costa	3307571	4-1-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
Maria José Evaristo Rouxinol Dias	7361634	27-7-1994	Lisboa	Professor do ensino secundário	Contratada
Maria Teresa Ribeiro de Carvalho	7800334	8-5-2000	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratada
Marília Pinto de Sousa Soares	5664646	7-9-1998	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Miguel António Marques da Silva	10260321	9-3-1995	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratado
Nuno André de Lima Nogueira	10293310	22-1-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
Olga Nani Lemos da Silva e Matos	2078313	28-7-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Óscar Martins Bártolo	2918890	18-6-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Paulino Rodrigues Macedo	3719917	3-11-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Rui Carlos de Sousa de Alcântara Carreira	8059700	19-2-1999	Porto	Professor do ensino secundário	OND
Vítor Fernando da Silva Duarte	6269593	16-4-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Vítor Manuel Martins Sampaio Dias	10035947	21-3-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	E. part. coop.
Suplentes:					
Alberto Jerónimo Silva Santos	3580671	24-5-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	E. part. coop.
Maria Cristina Marques Teixeira	3843045	22-7-1996	Lisboa	Professor do ensino secundário	E. part. coop.
Maria Cristina Marques Terxera	3043043	22-7-1770	Lisboa	1101cssor do cusmo secundario	L. part. coop.
Secretariado regional de Santarém Centro					
Eduardo Ramos de Oliveira	5444239	15-2-2000	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Aida Maria Gouveia Proença Garcia	5489024	23-12-1999	Santarém	Professor do ensino secundário	QND
Albertina Maria Barreto	4853221	30-1-1998	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Alexandra Cristina Pestana Cavaleiro de Oliveira Santos	7277340	30-10-1996	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Ana Cristina Jorge Dias	7695169	21-12-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Ana Luísa Cândido da Silva Rodrigues Serrão Arrais	8014260	26-10-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
António Manuel de Andrade Monteiro	6958211	1-7-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
António Manuel Duarte Rodrigues	6070425	17-6-1999	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Carlos da Conceição Rodrigues Dias	5385503	30-6-1994	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Catarina Isabel Proença Figueiredo	9547858	6-11-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Cidália Pereira Rodrigues Oliveira	8079911	21-1-1997	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Cláudia Cristina Silva Gomes	7533826	24-10-1994	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Elisabete Vieira Jorge Dias	5397663	26-11-1997	Santarém	Professor do ensino secundário	QND

30-12-1997 31-5-1999 30-12-1998 21-2-2000 7-12-1994 16-10-1996 17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998 24-1-1996	Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 2.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 2.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QDV QND QDV QND
30-12-1998 21-2-2000 7-12-1994 16-10-1996 17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém Santarém Santarém Santarém Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico Professor do 2.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
21-2-2000 7-12-1994 16-10-1996 17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém Santarém Santarém Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico Professor do 1.º ciclo do ensino básico	
7-12-1994 16-10-1996 17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém Santarém Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OND
16-10-1996 17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém Santarém		
17-5-1999 10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QDV
10-11-1997 11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998			Contratada
11-5-1998 18-9-1996 4-9-1998	Santarém	Educadora de infância	QDV
18-9-1996 4-9-1998		Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
4-9-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratado
	Santarém	Professor do ensino secundário	QND
24-1-1996	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratada
112 10 1004	Santarém	Educadora de infância	QDV ODV
13-10-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	
27-10-1995 6-1-1997	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND OU
28-9-1998	Santarém Santarém	Educadora de infância	OND
13-5-1999	Santarém	Professor do ensino secundário	Contratada
26-10-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
22-4-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
26-2-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QZF QDV
26-5-1999	Santarém	Educadora de infância	QD V OU
19-2-1996	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
19-6-1995	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
29-7-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
9-10-1997	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
28-10-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
27-9-1995	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
31-1-1996	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
12-2-1996	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratad
23-12-1999	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
10-2-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
5-8-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
24-4-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
1-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
4-5-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
13-2-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
18-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
15-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
9-3-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
15-5-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
21-5-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
			QND
			QDV
			QDV
11/-11-1997			QDV
			QND
19-7-1995			QDV ODV
	24-1-2000	15-12-1997 Lisboa 1-10-1999 Lisboa 17-11-1997 Lisboa 19-7-1995 Lisboa	15-12-1997LisboaProfessor do 1.º ciclo do ensino básico1-10-1999LisboaProfessor do 1.º ciclo do ensino básico17-11-1997LisboaProfessor do 1.º ciclo do ensino básico19-7-1995LisboaProfessor do ensino secundário24-1-2000LisboaProfessor do 1.º ciclo do ensino básico

Nome	Número do bilhete	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
None	de identidade	Emissio	7 iiquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Alice Fernandes Marques Barreiros	4418265	3-6-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria dos Anjos Loureiro Jerónimo Esteves	5355551	11-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Celeste Campos da Silva	5410014	27-5-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria do Céu Fernandes Balagões Domingues Pinto	3296837	15-10-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria da Conceição Teixeira Pereira Nunes	7782890	3-10-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Cristina Areias Pereira	8174922	10-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria de Deus Antunes Marques	4422498	27-1-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Maria Elisete Pereira Neto Cruz Pinto	629940	27-4-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Maria Ermelinda Morais	3440931	19-2-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Aaria da Graça Jesus Batista Lopes	6909946	25-8-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria José Nogueira Leal Martins Peres	6083364	6-3-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria Leonor Branco Nunes	10287608	6-12-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria Marciana Romão Parreirinha	7366955	21-10-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Maria Margarida Dinis da Fonseca	6247591	2-2-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND
Olga Alexandra Afonso Aleixo Pires	8383484	14-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ondina Gonçalves Almeida Monteiro		17-2-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Sara Marina Garcia dos Santos	10767438	30-9-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Sérgio Manuel Joaquim Serras		18-10-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Susana Isabel da Palma Lampreia	10337983	24-8-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Zarina Osman Jussub Inácio	11337767	21-10-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Zulmira Maria Calheiros da Silva Monteiro	4004870	8-3-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG OG
Zumma Maria Camenos da Silva Monteno	4004870	0-3-1994	Lisota	Froiessor do 1. Cicio do ensino basico	Qu
Suplentes:					
Oora Isabel Gouveia Bastos Sargento	10090700	10-1-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ielena Isabel Reis Fialho	10289275	6-7-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒDV
Maria Otília Ribeiro Antunes Paiva Simões	9588113	6-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Marta Cristina Belmonte Faria	682420	12-1-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Secretariado regional de Setúbal					
Maria Teresa Silva de Jesus	6093257	29-9-1995	Setúbal	Educadora de infância	ODV
Aldonsa Josefa Marmou Godinho Figueira	4591148	19-7-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Ana Maria Abrantes da Costa Barros Ferreira	5531558	2-3-1999	Lisboa	Educadora de infância	ŎŪ
Ana Maria Canito dos Santos de Jesus Augusto	5038225	21-5-1997	Setúbal	Educadora de infância	ODV
na Maria Tavares Calado Santos	4707291	7-4-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
António Manuel Lentilhas Caldeira	4928272	28-4-1993	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Zélia Maria Ferreira Gaspar Guerreiro	10264309	6-11-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Dina Teresa de Oliveira Barco	5221695	28-6-1999	Setúbal	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
rátima da Conceição Fernandes Barroso Pardal Ramalho	2211464	3-4-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Gina Maria Chaves Domingues	5181237	30-8-1999	Setúbal	Educadora de infância	OU OU
sabel Maria Vicente Carvalho Patronilho	7005125	12-5-1999	Setúbal	Educadora de infância	Contratada
oão Bento Oleiro Borreicho	7915528	16-3-1998	Setúbal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
oão José da Costa Lourenco	7792475	23-8-1999	Setubai	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
	11898258	14-8-1991	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
udith Lima Tomás de Medeiros Lopes	5052937	7-4-1991	Lisboa	Educadora de infância	ODV
Maria Augusta Lopes Vieira Gonçalves do Seixo					
Maria Clara Ferreira Cordeiro Serpa	4972764	16-7-1996	Setúbal	Educadora de infância	QU
Maria Elisabete Veríssimo da Silva Faria	9842375	8-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
faria Emília de Sousa Jorge Sequeira	4847064	26-5-1999	Setúbal	Educadora de infância	QDV
Maria Filomena Calados Santos Dias	525872	2-2-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Goreti de Deus Caravela Maravilha	8177164	29-5-1995	Lisboa	Educadora de infância	QU
Maria da Graça Duarte Rosa		19-7-1994	Setúbal	Educadora de infância	QU
Mana da Graça Monteiro Marques Vieira Teixeira		29-10-1999	Setúbal	Educadora de infância	QDV
Maria da Graça dos Santos Passos	4902989	10-2-1995	Setúbal	Educadora de infância	QDV

	1	1			1
Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Inês Henriques dos Santos	8972517	15-12-1994	Setúbal	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria Inês de Jesus da Silva Brandão	7394585	6-6-1997	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria Isabel Teixeira Silva	5825337	17-10-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria de Lurdes Ferreira da Rocha e Silva Machado	5181346	22-9-1995	Setúbal	Educadora de infância	ODV
Maria da Natividade Moreira Romão de Oliveira	6068228	15-4-1999	Setúbal	Educadora de infância	QU
Maria Olívia dos Santos Durão Alves	8089369	27-1-2000	Funchal	Educadora de infância	ODV
Maria Teresa da Fonseca Pereira Rodrigues Marques	7705897	26-9-1995	Lisboa	Educadora de infância	ŎDV
Maria Teresa Gonçalves Mendes dos Santos Pinto	5198391	28-1-1999	Setúbal	Educadora de infância	ODV
Marieta da Conceição de Sousa Oliveira Chagas	4761901	24-2-1997	Setúbal	Educadora de infância	ODV
Mário João Paixão da Silva Moço	8568557	28-10-1999	Setúbal	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
	10143263	2-5-1995	Setubal		Contratado
Nérida Maria Santos Pinto Correia Lopes				Educadora de infância	
Sandra Ferreira Santos de Sousa Graça	8789952	7-7-1997	Setúbal	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Suplentes:					
Maria Celeste da Conceição Pereira	7329824	16-6-1997	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coop.
Maria de Jesus da Silva Martins Braga	4878272	26-6-1997	Setúbal	Educadora de infância	E. part. coop.
Secretariado regional do Vale do Ave					
António Joaquim Neves Rodrigues Seara	5813942	26-3-1998	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Alzira Maria da Silva Rodrigues Santos	5818734	13-5-1996	Porto	Educadora de infância	OU
Ana Cristina Seara Bettencourt Sardinha	10689480	26-6-1998	Porto	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	Contratada
Ana Maria Ferreira da Silva	6637484	18-7-1997	Porto	Professor do ensino secundário	OND
Ana Paula Petronilho Nunes Santos	6924430	10-11-1995	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Ana Paula Pinto Ferreira Azevedo	3960315	15-12-1997	Ponta Delgada	Educadora de infância	ODV
Anabela Viana Soares dos Reis	6504218	17-10-1995	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
	3447857	21-9-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
Armando Alfredo Silva Coelho		16-9-1996			OU
Beatriz Maria da Cunha Martins de Paula	3707626		Porto	Educadora de infância	
Deolinda da Silva Azevedo	5941773	30-4-1996	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Eneida Maria Neves Lima Seara Bettencourt Sardinha	3455657	8-2-1999	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Engrácia Maria Alves Ferreira	3581607	26-10-1995	Lisboa	Educadora de infância	QU
Ernesto José Ferreira de Carvalho	7513963	14-5-1998	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Helena Maria dos Santos Cunha de Moura	3451537	25-10-1999	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Isabel Maria Gomes da Mata	7018455	24-7-96	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
João José Neves Rodrigues Seara	3704757	29-1-97	Porto	Professor do ensino secundário	QND
José Lopes da Silva Mariz	6571269	2-2-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QNP
José Maia Moreira	3848353	4-5-2000	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Libânia Maria Miranda de Sousa	5822729	5-12-1997	Lisboa	Educadora de infância	QU
Ludovina Maria Vieira Campos Marques	5802545	29-8-1994	Porto	Educadora de infância	QDV
Margarida Maria Abreu Raposo de Carvalho Bompastor	5330795	28-4-1998	Porto	Educadora de infância	QU
Maria Clara de Sousa Miranda Pias	5873153	17-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria da Conceição Barbosa Rodrigues	9296624	17-5-2000	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria de Fátima Cruz de Abreu Fonseca	3455870	29-1-1998	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria de Fátima Lucília Ferreira de Carvalho	84729178	4-11-1997	Porto	Professor do ensino secundário	QND
Maria de Fátima Rodrigues Amaral	7279207	20-9-1996	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Fernanda de Andrade Carvalho Estrada Soares Ferreira	8086068	6-11-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria Fernandes Gomes	3994736	24-10-1995	Porto	Educadora de infância	QU
Maria de Jesus Ferreira de Carvalho	8506030	30-1-1996	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒĞ
		8-6-1998	Porto	Educadora de infância	ŎŨ
Maria José Moreira Braga Neves Seara	5879094	0-()-1990			
	5879094 3163265				
Maria Lia Nunes Dias	3163265	22-5-1997	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria José Moreira Braga Neves Seara  Maria Lia Nunes Dias  Maria de Lurdes de Castro Ferreira Rodrigues  Maria Manuela Fernandes da Silva					

Nome	Número do bilhete	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Nome	de identidade	EIIIISSAO	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Marisa Gonçalves Ribeiro Mesquita Rodrigues	6277029	29-1-1998	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Rosa de Lurdes Martins Alves	2858835	23-8-1994	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	OG
Rui António de Bettencourt Sardinha	3590575	25-9-1995	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Sandra Maria Braga Moreira	9816795	29-8-1996	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Virgínia Maria Liberal Rodrigues	8091548	19-1-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Suplentes:					
Ana Rita Amaral Fernandes	10528183	22-4-1996	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Laura Teresa Braga Teixeira	9509190	20-1-1999	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coop.
Maria Manuela Neves Lima Rodrigues de Almeida	5941790	19-3-1996	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coop.
Secretariado regional do Vale do Sorraia					
Maria da Graça Jesus Gonçalves Secundino Barardo	3843783	18-4-1996	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Ana Paula Batista da Silva Santos Rodrigues	7570428	15-5-1998	Santarém	Educadora de infância	QU
Ana Paula Castelo Marques de Alexandre	6867834	26-5-2000	Santarém	Educadora de infância	QDV
António Manuel Duarte dos Reis	6644049	7-9-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	ÔND
Cecília Vassalo Mendes Assis	5176042	28-2-1997	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Isabel Maria Caetano Marques Terêncio	7041030	9-2-1999	Santarém	Educadora de infância	QDV
José Luís Alves	6474659	22-1-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Lazinha Maria Alves Cadete Marques	4684751	4-10-1995	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria Alexandrina Alves Salgueiro Reis	7489177	27-10-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÕDV
Maria Barreto Mota Dias	4717873	23-4-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Maria Clementina Ferreira Papoula Marcão Figueiredo	1553805	11-1-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria Fortunato Brás Bento	4875619	10-12-1997	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria José Lopes Bispo	10190406	3-5-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Maria José Parreira Claro Marques	5070589	21-12-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Maria Margarida da Cruz Costa	6983843	22-4-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	ÒZP
Maria Odete Gaspar Lopes Mendes	4715678	23-12-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria Teresa da Silva Esteves	1211314	8-7-1997	Santarém	Educadora de infância	ÒU
Marina Neves Saldanha Moreira Vinhas	1121054	15-9-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Piedade Maria Domingues Gonçalves	8142291	11-1-2000	Lisboa	Educadora de infância	ο̈υ
Ramiro Augusto Dias	4178128	3-11-1998	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ÒG
Umbelina Rocha de Figueiredo Vitorino	5220163	28-8-1995	Lisboa	Educadora de infância	QU
Suplentes:					
Miguel Vasco André	10427909	6-1-1999	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
Pedro Manuel dos Santos Rosa	11030994	3-6-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
Teresa Isabel Rodrigues Nogueira Marques	9817677	23-9-1997	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
Secretariado regional de Viana do Castelo					
Carlos Manuel Lezon de Sousa Bouças	8989377	4-11-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Abília da Conceição da Lomba Melo Cracel Rodrigues	7412006	21-2-2000	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
Ana Paula Gomes de Almeida Bouças	7283331	5-8-1999	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Carla Alexandra Vieira Ramos	8940902	3-7-1998	Viana do Castelo	Professor do ensino secundário	OND
Carla Maria Gonçalves Bezerra Martins Gandra	8410933	3-5-1995	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Cristina Manuela Ferreira Campos César	6971148	22-11-1999	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
Delfim Alberto Lezon de Sousa Bouças	8476701	7-4-1997	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OZP
Deolinda Maria Gomes Pereira	7939945	4-7-1997	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Eduardo Jorge Fortunato Viegas Carvalho Afonso	8470104	15-3-2000	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
Elisabete do Carmo Fortunato Viegas Afonso	856945	21-9-1990	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Fernanda Martins Vieira da Rocha	3459254	10-9-1993	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
	1	1			. ~

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Ielena Maria Fernandes Sena Viana	7573990	18-2-1999	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratada
da da Conceição Silva	3861341	30-9-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
oão Cândido Amaral Alves Lima	6826648	29-10-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
osé Alberto Pereira de Oliveira Lopes	8574070	23-7-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
osé Eduardo de Passos Couteiro	10793997	14-7-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratado
osé Luís Garcia Martins Cavalheiro	3982528	29-6-1999	Viana do Castelo	Educador de infância	QDV
osé Luís Ferros Ribeiro	7722429	11-2-2000	Viana do Castelo	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
uís Filipe de Barros Pacheco Seara de Sá	8492578	16-11-1995	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
uís Miguel Cameira de Sousa	8061680	30-3-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
uísa Maria Dias Domingues	8749064	17-6-1996	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Amélia Miranda da Cunha	3846822	6-8-1996	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Maria do Céu Cracel Viana	9359046	30-3-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Clara Peixoto Ferreira Rito Freitas	6909565	17-7-1997	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Iaria da Conceição Miranda da Cunha	5819835	5-8-1994	Lisboa	Educadora de infância	ÕDV
Maria Ernestina da Costa Neiva Pinheiro	3179413	16-5-1995	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	ÔND
Maria de Fátima Pinto Cerqueira Silva	7646363	8-6-1999	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria Isabel Rodrigues Lima	9157275	2-2-1995	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
Maria João Bezerra Cruz	9491452	26-3-1996	Viana do Castelo	Professor do ensino secundário	OND
Maria João Lima Moreira Sousa	8839444	9-6-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Maria José Teixeira Ramos	7398077	6-1-2000	Viana do Castelo	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	ONP
Iaria Laura de Sousa Gomes	9916762	27-1-2000	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
aulo Alexandre da Cruz Fernandes	8441067	6-1-1997	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP
aulo Jorge Freitas Silva e Costa	8076920	14-1-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
	9105293	18-4-1997	Viana do Castelo	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND
edro Nuno Gonçalves Cerqueira de Queirós	7670133	21-10-1997	Viana do Castelo Viana do Castelo		OND
dodolfo António Coelho Lopes	7689397	27-1-2000	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OZP
ui Jorge Martins da Silva				Professor do 2.º ciclo do ensino básico	•
ílvia da Conceição Marques Virgolino	9507944 9096147	22-7-1997 19-11-1996	Setúbal	Professor do 3.º ciclo do ensino básico  Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QZP OZP
usana Gabriela Guedes Cerqueira Soares	9090147	19-11-1990	Braga	Professor do 2. cicio do ensiño basico	QZP
Suplentes:					
rancisco José Nascimento da Costa	6594585	13-8-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
uísa Maria Lourenço Gomes	8589385	28-8-1997	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Iaria Amélia Oliveira Faria	6608880	6-2-1996	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Maria Teresa Gomes de Faria Vinagre	3304610	3-6-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Secretariado regional de Viseu					
osé Ribeiro Mendes de Albuquerque	3587340	13-3-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	ODV
Adriano Pereira da Silva	6078801	13-10-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
ana Sofia Romão Carvalho	10195165	29-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	Contratada
Anabela Rodrigues do Outeiro Cunha Marques	9939217	4-12-1991	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	Contratad
1	5650971	11-9-1998	Viseu		OND
António Adriano de Matos Braz	8088857	23-9-1999	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico  Professor do 2.º ciclo do ensino básico	OND
Serta Maria Ferreira Henriques Morais	3313408	24-11-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QDV
Carlos Teixeira Alves	8260620	13-4-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Cristina Maria dos Santos Gomes Borges	11101954	16-6-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Diamantino Amaral dos Santos	3171674	17-10-1997	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
ugénio Soares de Carvalho	3455954	3-7-1998	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
ernanda Lima Henriques Monteiro	1562496	28-1-1993	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Ielena da Assunção Vaz Cantarela	8223080	26-2-1996	Viseu	Educadora de infância	QU
sabel Sofia Paixão Aguiar	10114153	26-1-1996	Viseu	Professor do ensino secundário	QZP
osé Manuel Marques Ferreira Machado	8130564	27-2-1997	Viseu	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	OND

Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Josefa da Conceição Lopes dos Reis	8437882	24-1-2000	Coimbra	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Manuel Júlio Correia de Seara Loureiro	8025540	18-2-1999	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Maria Amélia Paiva Abreu Tinoco	642467	3-10-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria do Amparo da Costa Lemos Albuquerque	3734983	4-10-1996	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND
Maria da Assunção Machado Rodrigues Nunes	7856012	21-3-2000	Lisboa	Educadora de infância	QDV
Maria Carolina Pereira Marques	3019087	8-1-1997	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Clara Silva Coutinho	1575668	24-1-1995	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QG
Maria Conceição Paulo Mendes Figueiredo Martins	8262912	24-4-1998	Lisboa	Educadora de infância	QU
Maria Lucília de Almeida Cardoso Oliveira	3853268	21-4-1997	Lisboa	Educadora de infância	QU
Maria Luísa Pires Rebelo	7124130	26-1-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves	4120147	16-11-1999	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira	9689956	27-1-1997	Viseu	Professor do 3.º ciclo do ensino básico	QND
Valdemar Vasconcelos Rodrigues	8205539	23-3-1995	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico	QND
Suplentes:					
Paulo Jorge dos Santos Cardoso	8872761	2-3-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico	QDV
Teresa da Conceição Abrunhosa Amaral	7465108	31-3-1998	Viseu	Professor do ensino secundário	Contratad

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 93/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

# Suplentes:

Olga Maria Faustino dos Santos, n.º de Lisboa. 367205, de 18 de Janeiro de bilhete de identidade 1996, do Arquivo

riedade, em 7 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 89, Manuel Rebelo Jacob, bilhete de identidade n.º 1460159. Registados no Ministério do Trabalho e 11 de Dezembro de 1991, do Arquivo de da Solida-Lisboa

SICONT anos. 28 de Março de 2000 para o mandato de Sind. dos Contabilistas -Eleição dois

# Mesa da assembleia geral

António Augusto de Barros Gonçalves Areias, bilhete de identidade n.º 0738905, de 4 de Novembro de 1977, do Arquivo de Lisboa.

Francisco de Oliveira Faneco, n.º 1818791, de 14 de Julho de Lisboa. 1818791, de 14 de Julho de 1980, bilhete de do Arquivo identidade

Samuel de Jesu n.º 1635119, de Jesus 6 de Maio de 1996, do Duarte, bilhete de Arquivo de identidade

# Conselho fiscal

Joaquim Miguel Pais, de 16 de Outubro de 1975, do Arquivo de Lisboa bilhete de identidade n.º 1201597.

Maria n.º de Lisboa. 5020248, de 30 de Outubro de 1998, do Arquivo Eufrásia Barradas, bilhete de identidade

António Estêvão Neutel Neves, bilhete de identidade n.º 4734388, de 12 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

# Direcção

Carlos Eugénio Rodrigues Vaz, bilhete de identidade n.º 1257935, de 26 de Maio de 1987, do Arquivo de

Carlos Manuel Araújo Rolo, bilhete de identidade n.º 4121967, de 15 de Abril de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Silva Coutinho, bilhete Adelino Gilberto do Amaral Heleno, bilhete de idende Lisboa. 3296270, de 11 de Janeiro de 1999, do Arquivo de identidade

Arquivo de Lisboa. tidade n.º 7490507, de 20 de Setembro de 1995, do

Vicente Lopes da Neta, bilhete de identidade n.º 2259717, de 2 de Setembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.

Maria Antero Rua Pereira, bilhete de identidade n.º 2463952 n.º 6417218, de 27 de Outubro de 1999, do Arquivo 7 de Março de Adelaide Z e 1990, do Arquivo Batista, bilhete de de identidade

a fl.

Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Eleição em 19 e 20 de Maio de 2000 para o mandato de 2000-2003.

#### Assembleia geral

#### **Efectivos:**

- Luís Fernando Gonçalves Moreira, de 50 anos de idade, casado, com a profissão de técnico industrial, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 2872241, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 11 de Abril de 1994.
- Maria Clara da Cruz Azevedo, de 42 anos de idade, solteira, com a profissão de fresadora, natural de Esposende, possuidora do bilhete de identidade n.º 7363183, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12 de Novembro de 1993.
- Amaro David Palhares Pinto Moreira, de 50 anos de idade, casado, com a profissão de preparador de trabalho, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 2719963, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10 de Maio de 1993.
- Rui Manuel da Costa Rolo, de 48 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3191449, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 16 de Fevereiro de 1994.

#### Suplentes:

- Aurora Mourão de Abreu Sá, de 40 anos de idade, viúva, com a profissão de metalúrgica, natural de Valença, possuidora do bilhete de identidade n.º 3703188, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 25 de Novembro de 1996.
- Valdemar Nunes de Sousa, de 36 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 6955203, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 10 de Março de 1997.

#### Direcção

#### Efectivos:

- Fernando Manuel Branco Viana, de 43 anos de idade, casado, com a profissão de serralheiro civil, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3757306, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 19 de Novembro de 1996.
- Martinho Martins Cerqueira, de 48 anos de idade, casado, com a profissão de electricista, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 2866700, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21 de Fevereiro de 1992.
- Maria Armanda Simões de Azevedo, de 40 anos de idade, divorciada, com a profissão de metalúrgica, natural de Viana do Castelo, possuidora do bilhete de identidade n.º 7502151, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 24 de Fevereiro de 2000.
- Manuel Joaquim Alves Canastra, de 40 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Matosinhos, possuidor do bilhete de identidade

- n.º 3826163, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 3 de Setembro de 1996.
- Aníbal Guilherme Afonso Teixeira, de 51 anos de idade, casado, com a profissão de serralheiro mecânico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 6847072, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8 de Maio de 1992.
- Jorge Manuel da Cruz e Sousa, de 38 anos de idade, solteiro, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 5946663, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 27 de Setembro de 1996.
- Luís António Correia Liquito, de 41 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Moçambique, possuidor do bilhete de identidade n.º 7074604, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 2 de Junho de 1997.
- Venâncio Barbosa Ferreira de Carvalho, de 48 anos de idade, casado, com a profissão de técnico industrial, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3785316, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 20 de Setembro de 1993.
- Manuel José Gonçalves Pereira, de 43 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3960723, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 25 de Junho de 1996.

#### Suplentes:

- Paulo Leonildo da Silva Ribeiro, de 23 anos de idade, solteiro, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 10368705, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 20 de Novembro de 1998.
- Diamantino Mesquita Rodrigues Matos, de 39 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 5820817, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 18 de Julho de 1997
- Carlos Manuel Rodrigues Malheiro da Guia, de 44 anos de idade, casado, com a profissão de metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 7415503, passado pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, em 6 de Outubro de 1999.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 88, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro — Eleição em 1, 2 e 3 de Junho de 2000 para o triénio de 2000-2003.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo, sócio n.º 56 618, 43 anos, residente na Rua de Elias Garcia, 307, cave, direito, 2700 Amadora, mecânico na AUTOCOOPE.

#### Secretários:

- Francisco Maria Vicente, sócio n.º 4552, 59 anos, residente nas Águas das Casas, São Domingos, 2230 Sardoal, motorista na Rodoviária do Tejo, S. A.
- Hélder José da Costa Cordeiro Pato, sócio n.º 73 770, 37 anos, residente na Rua de Manhiça, lote 465, 5.º, A, Olivais Sul, 1800-245 Lisboa, motorista na Carris.
- Joaquim Ferreira Bernardino, sócio n.º 60 396, 53 anos, residente em Beco, Águas Santas, 2500-272 Caldas da Rainha, expedidor na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.

#### Direcção central

#### Efectivos:

- Adelino Henriques Silva, sócio n.º 77 630, 32 anos, residente na Praceta de Ramalho Ortigão, 7, 6.º, direito, Quinta da Piedade, 2685 Póvoa de Santa Iria, motorista na Rodoviária de Lisboa, S. A.
- António Jorge Fernandes, sócio n.º 77 300, 42 anos, residente na Rua de Timor, 1, 1.º, direito, Campos de Caneças, 1675-489 Caneças, motorista na Rodoviária de Lisboa, S. A.
- Artur Coimbra Reis, sócio n.º 6340, 53 anos, residente em Vale de Figueiras, 181, 3000-404 Coimbra, motorista na Rodoviária da Beira Litoral, S. A.
- Carlos José Gomes Oliveira, sócio n.º 74 513, 37 anos, residente na Rua do Professor Vitorino Nemésio, lote 119, 2.º, esquerdo, Quinta da Galiza, 2765 Estoril, conferente na empresa Freitas & Araújo.
- Fernando Manuel Ramos Francisco Oliveira, sócio n.º 77 245, 32 anos, residente na Praceta de Pedro Manuel Pereira, 2, 3.º, esquerdo, 2675 Póvoa de Santo Adrião, motorista na empresa Carris.
- Francisco António Faúlha, sócio n.º 59 057, 47 anos, residente na Rua da Ilha da Madeira, lote 59, 2.º, direito, 2675-048 Olival Basto, motorista na AUTO-COOPE.
- Francisco Machado Corrão, sócio n.º 61 140, 56 anos, residente em Campos do Liz, Barosa, 2400-013 Leiria, motorista na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.
- Francisco Moreira da Silva, sócio n.º 60 383, 54 anos, residente na Rua do Barão de Viamonte, 29, 3.º, direito, 2400-262 Leiria, mecânico na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.
- Hélder António Simões Borges, sócio n.º 82 683, 35 anos, residente em São João de Areias, 3440-465 Santa Comba Dão, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral, S. A.
- Hélder Manuel Martins Brites Moita, sócio n.º 8396, 42 anos, residente na Rua do Miradouro, 11, Bairro Sópovo, Lapas 2350-682, Torres Novas, mecânico na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.
- João Carvalho Martins, sócio n.º 68 605, 39 anos, residente na Praceta de Teresa Gomes, 2, 2.º, direito, Torre da Marinha, 2840-418 Seixal, motorista na empresa Carris.
- Joaquim Antunes Marcos, sócio n.º 69 700, 46 anos, residente na Rua de Diu, lote 5, 2.º, direito, 2685 Prior Velho, motorista na empresa Carris.
- Joaquim Silva Teixeira, sócio n.º 38 771, 56 anos, residente na Rua de Barbosa du Bocage, 8, 2.º, direito,

- Mira-Sintra, 2735-389 Cacém, motorista na empresa VIMECA.
- Jorge Miguel Tuna Martins, sócio n.º 77 262, 29 anos, residente na Rua de 28 de Setembro, 7, rés-do-chão, direito, Bairro Venceslau, Catujal, 2685-822 Unhos, motorista na Rodoviária de Lisboa, S. A.
- José de Jesus Luís, sócio n.º 54 808, 62 anos, residente na Rua de António Sérgio, 31, Bairro do Moinho, 2685 Apelação, motorista na empresa Carris.
- José Luís de Oliveira Coimbra, sócio n.º 79 421, 38 anos, residente na Rua da Quinta de São Salvador, 188, Tovim do Meio, 3030-367 Coimbra, motorista na empresa SMTUC.
- José Manuel Gomes Franco, sócio n.º 9467, 40 anos, residente na Rua do Poder Local, 14, 1.º, B, 1675-157 Pontinha, motorista na Rodoviária da Beira Litoral, S. A.
- José Manuel de Oliveira Albino, sócio n.º 73 945, 30 anos, residente na Rua de João da Mota e Silva, lote C-2, 1.º, B, Alto da Serafina, 1070 Lisboa, motorista na Carris.
- Manuel Azevedo Gomes, sócio n.º 64 498, 50 anos, residente na Praceta de Manuel Faria, 10, rés-do-chão, A, 2745-014 Massamá, motorista na Carris.
- Manuel Cardoso, sócio n.º 59 069, 48 anos, residente na Rua de Santo Eloy, 44-B, 1675-175 Pontinha, estofador na EIS.
- Manuel do Carmo Marques, sócio n.º 8800, 54 anos, residente na Avenida dos Condes, 61, Alferrarede, 2200 Abrantes, motorista na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.
- Manuel Gomes de Araújo, sócio n.º 82 245, 57 anos, residente na Rua do Coração de Jesus, 118, 2.º, esquerdo, bloco A, Marzovelos, 3510 Viseu, motorista na Rodoviária da Beira Litoral, S. A.
- Manuel João Garcia, sócio n.º 75 729, 41 anos, residente na Praceta de Oliveira Martins, 1, 2.º, direito, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria, motorista na Rodoviária de Lisboa, S. A.
- Manuel Pedro Rodrigues Castelão, sócio n.º 8253, 42 anos, residente no Largo dos Guitas, 18, 2140 Chamusca, soldador na empresa Rodoviária do Tejo, S. A.
- Mário Gomes de Almeida, sócio n.º 39 662, 56 anos, residente na Rua dos Lusíadas, 8, 2.º, direito, Mira-Sintra, 2735-402 Cacém, motorista na VIMECA.
- Paulo Alexandre Martins Gonçalves, sócio n.º 74 448, 31 anos, residente na Rua de Maria Guilhermina Ascenso, 6, 2.º, esquerdo, 2675-571 Arroja, Odivelas, motorista na empresa Carris.
- Vítor Manuel Soares Pereira, sócio n.º 70 244, 45 anos, residente na Rua da Bica do Marquês, 15, 4.º, esquerdo, 1300 Lisboa, motorista na empresa Carris.

#### Suplentes:

- António Jorge Cruz Almeida Passos, sócio n.º 73 182, 38 anos, residente na Rua do Tenente Médico Ramiro Correia, lote 23, 3.º, esquerdo, Vale de Figueira, 2685 Sacavém, motorista na Rodoviária de Lisboa, S. A.
- Carlos Alberto Campino Ferreira da Silva, sócio n.º 71 676, 48 anos, residente na Travessa do Comendador, 17, 2070-134 Cartaxo, motorista na empresa Transportadora Central de Rio Maior, L.da.
- Eduardo José Neves Medeiros, sócio n.º 61 364, 50 anos, residente na Rua de Joaquim Luís, 10, 3.º, B, 2745-287 Queluz, chefe de estação na Rede Nacional de Expressos.

#### Direcção local dos concelhos de Amadora, Sintra, Oeiras e Cascais

- Bento José Serra Chorão, sócio n.º 48 384, 51 anos, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 39, 1.º, direito, 1495-025 Algés, motorista na empresa Stagecoach Portugal.
- Fernando Jorge Bento Anastácio, sócio n.º 54 917, 46 anos, residente em Atalaia de Cima, Colares, 2705-080 Colares, mecânico na empresa Stagecoach Portugal.
- José Francisco Rocha Guerra, sócio n.º 67 142, 43 anos, residente na Rua de Jorge Brum do Canto, 14, 2795-522 Carnaxide, montador de pneus na empresa VIMECA.
- José Orlando Prazeres Lopes, sócio n.º 79 703, 35 anos, residente na Calçada da Rinchoa, 13, 2.º, frente, 2635-311 Rio de Mouro, motorista na empresa Carris.
- Manuel Augusto Gonçalves Nobre, sócio n.º 59 241, 45 anos, residente na Rua de Braamcamp Freire, 20, rés-do-chão, esquerdo, 1900-103 Lisboa, guarda na empresa Freitas & Araújo.

#### Direcção distrital de Castelo Branco

- Alberto de Ascenção Simões, sócio n.º 60 993, 55 anos, residente na Quinta do Ribeiro de Fornos, Ponte Pedrinha, 6200 Tortosendo, fiscal na TRANSCO-VILHÃ.
- António José Tavares Batista, sócio n.º 70 426, 41 anos, residente na Estrada Nacional n.º 343, 20, 6230 Carvalhal, Valverde, pintor na Auto Transportes do Fundão, L.<sup>da</sup>
- Joaquim António, sócio n.º 60 223, 57 anos, residente na Rua de Eduardo Conceição e Silva, 39, 6100-559 Pedrógão Pequeno, motorista na Rodoviária da Beira Interior, S. A.
- José Rocha Horta, sócio n.º 70 433, 44 anos, residente no Loteamento de Boavista Rosales, lote 13, 6230 Valverde, estofador na Auto Transportes do Fundão, L.da
- Luís Gonzaga de Jesus Antunes, sócio n.º 61 022, 62 anos, residente na Rua do Padre Alfredo S. Marques, 25-A, 6215 Unhais da Serra, cobrador-bilheteiro na Auto Transportes do Fundão, L.<sup>da</sup>

#### Direcção distrital de Coimbra

- Abílio Raposo, sócio n.º 4660, 61 anos, residente em Segade, Semide, 3220 Miranda do Corvo, instrutor na Escola de Condução Maria Pereira, L.<sup>da</sup>
- António dos Santos Neves, sócio n.º 8679, 44 anos, residente na Rua da Portela, Mourelos, Vil de Matos, 3020-943 Coimbra, ajudante de motorista na empresa Transportes Jaime Dias, L. da
- Armando dos Santos Gomes Cavaleiro, sócio n.º 7902, 51 anos, residente em São Jorge, Seixo de Gatões, 3140 Seixo de Gatões, motorista na empresa Moisés Correia de Oliveira Gestão Inovação de Transportes, S. A.
- Carlos Alberto Paiva, sócio n.º 7917, 46 anos, residente na Travessa do Comandante Bento, 45, 3040-560 Antanhol, motorista no Centro Social Torres do Mondego.
- Francisco José Gonçalves Paiva, sócio n.º 79 400, 35 anos, residente na Rua da República, 24, Cimo de Fala, 3040 Coimbra, motorista na empresa SMTUC.
- José Gaspar, sócio n.º 6328, 52 anos, residente na Rua Central, Casais do Campo, 3040 Coimbra, motorista na empresa Transportes Jaime Dias, L.<sup>da</sup>

Rui Manuel Teixeira Neves, sócio n.º 79 816, 42 anos, residente no Casal Garrido, 3020-201 Coimbra, electricista na empresa Transportes Manuel Ferreira Rama, L.da

#### Direcção distrital da Guarda

- António Carlos Fernandes Coelho, sócio n.º 82 113, 59 anos, residente na Rua de Miguel Unamuno, 13, 4.º, direito, 6300-584 Guarda, instrutor na Escola de Condução G. Gomes.
- Carlos Pernadas, sócio n.º 82 177, 62 anos, residente na Rapoula do Côa, 6320 Rapoula do Côa, motorista na empresa Viúva Monteiro.
- Jorge Paulo Afonso Guerra, sócio n.º 82 711, 27 anos, residente na Rua dos Pinhos, 6320 Sabugal, motorista na empresa Viúva Monteiro.
- José Eutímio Sousa Tavares, sócio n.º 82 782, 44 anos, residente em Arrifana, 6300 Arrifana, motorista na empresa Lúcio Romão Herd.
- José Tacanho Saraiva, sócio n.º 82 945, 29 anos, residente na Rua do Major Orlindo de Carvalho, 70, 6300-230 Vale de Estrela, motorista na empresa GES-SIMOLDE, L.<sup>da</sup>

#### Direcção distrital de Leiria

- Alexandre Ferreirinho Gonçalves, sócio n.º 72 415, 53 anos, residente na Rua Principal, Vidigal de Cima, 2410-317 Leiria, motorista na empresa A. Santos & Órfão, L. da
- Fernando Dias de Sousa, sócio n.º 65 416, 49 anos, residente na Rua de Vitorino Fróis, lote 25, 3.º, direito, 2500-256 Caldas da Rainha, motorista na Empresa Transportes Auto Penafiel, L.da
- José Joaquim Filipe Valentim, sócio n.º 61 146, 41 anos, residente na Rua das Cancelas, 18, 2440-015 Batalha, pintor na Rodoviária do Tejo, S. A.
- Manuel Assis Almeida Santos, sócio n.º 71 023, 42 anos, residente na Rua Principal, 406, 2425-013 Monte Real, motorista na Rodoviária do Tejo, S. A.
- Manuel Neto Pina Feteira Mateus, sócio n.º 72 022, 42 anos, residente no Porto de Pedra, 2460-814 Turquel, motorista na Rodoviária do Tejo, S. A.

#### Direcção distrital de Santarém

- Alfredo Garcia da Silva, sócio n.º 3755, 61 anos, residente na Rua Transversal A, 16, Bairro Tapadão, Alferrarede, 2200-262 Abrantes, motorista na empresa Silva & Dias.
- Álvaro Varandas Joaquim, sócio n.º 4899, 57 anos, residente em Cana Verde, 58, Alferrarede, 2200 Abrantes, motorista na empresa CERVINAL.
- António Alberto Ouro de Sousa Ribeiro, sócio n.º 72 405, 45 anos, residente em Casais da Amendoeira, Pontével, 2070 Cartaxo, motorista na empresa Transportadora Central de Rio Maior, L.da
- Diamantino Freire de Matos, sócio n.º 75 738, 34 anos, residente em Portela, Santa Margarida, 2250 Santa Margarida da Coutada, motorista na empresa Luz & Irmão, S. A.
- José Araújo Cardoso, sócio n.º 74 425, 32 anos, residente na Rua de Santa Teresinha, Casal dos Ossos, 2100-027 Coruche, motorista na empresa Belos Transportes.
- José Mendes Caramelo, sócio n.º 4528, 61 anos, residente em Cerrado das Águas, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2130 Benavente, motorista na empresa Belos Transportes.

Luís Manuel Frazão Isidro Teófilo, sócio n.º 70 624, 35 anos, residente na Rua do Progresso, 41, 2070-085 Cartaxo, instrutor na Escola de Condução Triunfo.

Direcção distrital de Viseu

Armando do Carmo Bernardo, sócio n.º 82 230, 54 anos, residente em Corga, 3550 Penalva do Castelo, motorista na empresa Berrelhas de Camionagem, L.da

Flávio Fernando Marques da Costa, sócio n.º 82 351, 57 anos, residente na Rua das Laboeiras, 11, 3460-153 Lajeosa, motorista na empresa Marques, L.da

Francisco Nascimento Gomes, sócio n.º 9696, 39 anos, residente em Assureiras de Baixo, 5400 Chaves, motorista na Rodoviária da Beira Litoral, S. A.

Germano Ribeiro Nunes, sócio n.º 82 148, 59 anos residente na Travessa de 5 de Outubro, lote 4, 2.º, direito, 5100 Lamego, motorista na empresa Soares & Oliveira, S. A.

Salvador Jesus Almeida, sócio n.º 82 193, 56 anos, residente na Rua Direita, 1, 3500-564 Mundão, instrutor na Escola de Condução Grão Vasco, L.da

#### Direcção local dos concelhos de Lisboa e Loures

António José Batista Penedo, sócio n.º 67 068, 49 anos, residente na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 21, 3.º, direito, 2675 Póvoa de Santo Adrião, motorista na Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. Armindo José Carvalho Salvador, sócio n.º 76 573, 38 anos, residente na Rua de Bento Gonçalves, 725, 2.º, esquerdo, Chelas, 1900 Lisboa, motorista na empresa Carris.

Carlos Alberto Rodrigues Alves Afonso, sócio n.º 71 909, residente na Rua do Dr. Manuel Espírito Santo, lote G, 1.º, frente, Madre de Deus, 1900-209 Lisboa, motorista na empresa TRANSPORTA.

Manuel Belarmino dos Santos, sócio n.º 79 348, 37 anos, residente no Bairro do Armador, lote 709, rés-do-chão, esquerdo, Marvila, 1900 Lisboa, motorista na empresa Auto Táxis Serras, Serras, L.da

Manuel Velez Cachaço, sócio n.º 55 013, 48 anos, residente na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 32, 2.º, esquerdo, 2675-367 Odivelas, motorista na empresa Carris.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 91/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. dos Enfermeiros Portugueses — Eleição efectuada em 9 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2003 — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11 de 22 de Março de 2000, foi publicada a lista dos corpos

gerentes do Sindicato em epígrafe, publicação que carece de ser rectificada.

Assim:

#### Mesa da Assembleia Geral

Onde se lê:

«Maria Fernanda Almeida Reis, bilhete de identidade n.º 7491986, de 24 de Janeiro de 1999, Arquivo de Identificação de Vila Real.»

deve ler-se:

«Maria Fernanda Almeida Reis, bilhete de identidade n.º 7491986, de 24 de Novembro de 1999, Arquivo de Identificação de Vila Real.»

#### Direcção

Onde se lê:

«José Carlos Correia Martins, bilhete de identidade n.º 6977296, de 31 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

deve ler-se:

«José Carlos Correia Martins (coordenador), bilhete de identidade n.º 6977296, de 31 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

Onde se lê:

«Maria Inês Peres Campos Costa, bilhete de identidade n.º 2739185, de 20 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

deve ler-se:

«Maria Inês Peres Campos Costa (tesoureira), bilhete de identidade n.º 2739185, de 20 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Viseu.»

Onde se lê:

«Alina Maria de Sousa, bilhete de identidade n.º 7428396, de 23 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Viseu.»

deve ler-se:

«Alina Maria de Sousa, bilhete de identidade n.º 7428396, de 23 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Viseu.»

Onde se lê:

«Vitória Mariana Rato Caldeira, bilhete de identidade n.º 5236708, de 28 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

deve ler-se:

«Vitória Mariana Rato Caldeira, bilhete de identidade n.º 5236708, de 28 de Setembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

#### Direcção Regional de Lisboa

#### Onde se lê:

«Rui Carlos Bastos dos Santos, bilhete de identidade n.º 100277471, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação da Amadora.»

#### deve ler-se:

«Rui Carlos Bastos dos Santos (coordenador), bilhete de identidade n.º 10027471, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação da Amadora.»

#### Onde se lê:

«Patrícia Henriques F. Barbosa, bilhete de identidade n.º 10538553, de 10 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

#### deve ler-se:

«Patrícia Henriques F. Barbosa, bilhete de identidade n.º 10558553, de 10 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.»

#### Direcção Regional dos Açores

#### Onde se lê:

«Patrícia Decq Motta Lourenço, bilhete de identidade n.º 9926667, de 6 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Horta.»

#### deve ler-se:

«Patrícia Decq Motta Lourenço, bilhete de identidade n.º 9926667, de 6 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.»

#### Onde se lê:

«Maria da Conceição Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 62884558, de 15 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.»

#### deve ler-se:

«Maria da Conceição Oliveira Santos, bilhete de identidade n.º 6288458, de 15 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.»

### ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

#### I — ESTATUTOS

#### Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços

Estatutos outorgados por escritura notarial de 13 de Abril de 2000.

#### Artigo 1.º

#### Denominação e objectivos

- 1 A associação adopta a designação Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços, é designada abreviadamente por APPS e é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e representativa da actividade dos serviços.
- 2 O objecto da Associação compreende as actividades dos empresários de serviços, visando o desenvolvimento e prosperidade das respectivas actividades, tendo como principais objectivos:
  - a) Defender e promover os legítimos interesses dos empresários seus associados;

- Representar o sector de actividade no que respeita aos aspectos de carácter sócio-profissional, técnico e financeiro, conducente ao desenvolvimento económico, modernização e competitividade;
- c) Promover a formação profissional dos empresários e seus empregados, bem como a investigação tecnológica, como factor essencial do progresso;
- d) Promover acções conducentes ao reforço e à modernização do tecido empresarial, enquadradas ou não em sistemas de incentivos apoiados pelos organismos oficiais competentes, através do Estado Português ou da União Europeia;
- e) Celebrar, na sua qualidade de organização patronal, convenções colectivas de trabalho com os organismos sindicais representativos do sector de actividade dos serviços em geral;
- f) Cooperar com a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa em todos os aspectos que resultem de uma futura adesão a esta estrutura associativa.

#### Artigo 2.º

#### Sede

A APPS tem sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 14.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

A APPS abrange o universo dos empresários e pessoas colectivas que se dedicam à actividade de prestadores de serviços em todo o território nacional.

#### Artigo 4.º

#### Cooperação e filiação

- 1 A APPS pode filiar-se em organizações associativas de grau superior ou estabelecer acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas de natureza nacional ou internacional, com vista à boa prossecução dos seus objectivos, desde que o faça após deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 Constitui interlocutor privilegiado para os efeitos do número anterior a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa.

#### Artigo 5.º

#### Categorias de associados

- 1 Existem duas categorias de associados: efectivos e honorários.
- 2 São associados efectivos os empresários ou quaisquer pessoas colectivas em geral, neste último caso representadas pelos sócios ou accionistas que tenham estabelecimento ou sede no território nacional e que se dediquem à actividade de prestadores de serviços.
- 3 Os associados honorários poderão ser pessoas singulares ou colectivas que, independentemente de estarem ou não estabelecidos na área de intervenção da APPS, tenham contribuído para a dinamização da mesma.

#### Artigo 6.º

#### Admissão

A admissão dos associados efectivos é sempre apreciada pela direcção, através de impresso de inscrição que o candidato deverá apresentar, reunindo, para o efeito, as condições constantes dos artigos 3.º e 5.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 7.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados efectivos, entre outros:

- a) Participar na vida associativa;
- b) Usufruir das vantagens que a APPS possa proporcionar;
- Eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para os órgãos sociais da Associação;
- d) Convocar a assembleia geral, nos termos dos estatutos.

#### Artigo 8.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Participar, de forma leal, efectiva e assídua, no funcionamento dos órgãos sociais da Associação e nas demais actividades para que foram eleitos ou designados;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as normas e regulamentos que venham a ser elaborados pelos órgãos sociais da Associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas.

#### Artigo 9.º

#### Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado todo aquele que:

- a) Manifeste a vontade de deixar de estar filiado, mediante comunicação, por escrito, dirigida à direcção;
- b) Deixe de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;
- c) Não cumpra com as disposições estatutárias ou pratique actos atentórios do bom nome e dignidade da APPS.
- 2 A perda da qualidade de associado constante das alíneas b) e c) é sempre decidida pela assembleia geral.

#### Artigo 10.º

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 11.º

#### Eleição dos órgãos sociais

- 1 O processo eleitoral regula-se pelas disposições constantes do regulamento eleitoral, a aprovar em assembleia geral.
- 2 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por escrutínio secreto e por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.
- 3 A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 4 Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um cargo social.
- 5 Nenhum associado poderá ser eleito sem ter as quotas em dia.
- 6 Sempre que haja necessidade de um membro substituído preencher uma vaga será chamado à efectividade de funções o elemento melhor colocado na lista de suplentes.

#### Artigo 12.º

#### Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa da qual fazem parte um presidente, dois secretários e um suplente.

#### Artigo 13.º

#### Competência

#### Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da direcção, o valor da jóia e da quotização dos associados;
- c) Definir as grandes linhas de orientação, mediante proposta da direcção relativamente à política de desenvolvimento a implementar no âmbito da APPS;
- d) Discutir e votar anualmente o orçamento e programa das actividades e o relatório e contas;
- e) Discutir e votar os projectos de regulamentos internos que se mostrem necessários para a execução dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre as alterações de estatutos, a aquisição ou alienação de imóveis e a dissolução e liquidação da Associação;
- g) Proceder à destituição de todos ou alguns dos titulares dos órgãos sociais da Associação;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

#### Artigo 14.º

#### Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre, para os fins previstos na alínea d) do número anterior.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente de três em três anos, para fins eleitorais, nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral, a aprovar em assembleia geral.
- 3 A assembleia reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos demais órgãos sociais ou de um grupo de, pelo menos, um terço dos membros da assembleia em número nunca inferior a 30 associados.
- 4 Os pedidos a que se refere o número anterior deverão ser fundamentados, indicando sempre os assuntos que constituem a ordem de trabalhos.
- 5 Exceptuados os casos previstos na lei, a assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade do número total de associados.
- 6 Não estando preenchidas as condições do número anterior, a assembleia geral funcionará trinta

minutos depois da hora marcada, com o número de associados presentes.

7 — Se a assembleia geral tiver sido convocada por um conjunto de associados só poderá funcionar em conformidade com o disposto nos dois números anteriores deste artigo.

#### Artigo 15.º

#### Convocatórias

- 1 As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser feitas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com 15 dias de antecedência em relação à data fixada, contendo o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 2 A título excepcional, e desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem, as convocatórias poderão ser feitas com oito dias de antecedência, por decisão da direcção.

#### Artigo 16.º

#### Direcção

- 1 A direcção é composta por um presidente e dois directores efectivos, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Verificando-se vacatura do cargo de presidente, este será substituído por um dos directores até final do mandato.
- 3 A assembleia geral poderá designar um director suplente, nos casos de impedimento ou vacatura de qualquer director.

#### Artigo 17.º

#### Competências da direcção

#### Compete à direcção:

- a) Representar a APPS em todos os seus actos;
- b) Submeter à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento, bem como, após parecer do conselho fiscal, o relatório e contas;
- c) Submeter à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos, bem como as que julgue convenientes;
- d) Praticar todos os actos de gestão decorrentes das linhas gerais aprovadas em assembleia geral;
- e) Decidir sobre a admissão de associados, bem como sobre a sua suspensão ou cancelamento, propondo ainda à assembleia geral a admissão de associados honorários;
- f) Proceder à organização dos serviços, contratando o pessoal necessário, exercendo em relação a ele todos os direitos e deveres decorrentes dos contratos celebrados e da lei;
- g) Exercer as demais competências que decorrem da lei e dos estatutos.

#### Artigo 18.º

#### Funcionamento e vinculação

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, de 15 em 15 dias ou sempre que for convocada pelo presidente.
- 2 A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as deliberações são toma-

das por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

- 3 A representação da APPS cabe ao seu presidente ou, no seu impedimento, a um dos directores.
- 4 Para obrigar a APPS são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais será a do presidente ou quem o substitua, excepto em assuntos de gestão corrente, em que é suficiente, apenas, a assinatura de um director.
- 5 A direcção poderá delegar poderes para a prática de actos da sua competência, assim como para a representar perante outras entidades.

#### Artigo 19.º

#### Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Vagando o lugar de presidente, e em reunião a realizar no prazo de 15 dias, proceder-se-á a nova distribuição dos cargos, com comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 A assembleia geral poderá designar um vogal suplente, nos casos de impedimento ou vacatura de qualquer dos outros vogais.

#### Artigo 20.º

#### Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar as contas da associação;
- Participar ao presidente da mesa da assembleia geral qualquer irregularidade detectada na contabilidade ou em qualquer acto de gestão financeira praticado pela direcção;
- c) Emitir pareceres sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral;
- d) Convocar a assembleia geral sempre que o julgue necessário;
- e) Estar presente nas reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente, podendo participar na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

#### Artigo 21.º

#### Funcionamento

O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre ou sempre que o entenda necessário fazer, devendo, neste caso, a reunião ser convocada pelo seu presidente.

#### Artigo 22.º

#### Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotização dos seus associados;
- b) As receitas de bens próprios;

- Quaisquer doações, legados ou heranças, desde que aceites pela direcção, bem como subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- d) Outras receitas que resultem do exercício legítimo da sua actividade.

#### Artigo 23.º

#### Alienação de bens

A alienação de bens da APPS só poderá ser realizada mediante prévia deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 24.º

#### Disciplina

A matéria disciplinar constará de regulamento próprio a submeter à assembleia geral, sob proposta da direcção.

#### Artigo 25.º

#### Alteração aos estatutos

A alteração dos estatutos só poderá ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

#### Artigo 26.º

#### Dissolução da Associação

A dissolução da APPS só poderá ser realizada mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados, em assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito.

#### Artigo 27.º

#### Adesão à UACDL

A APPS, ouvida a assembleia geral e sob proposta da direcção, subscreverá protocolo de adesão à União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa.

#### Artigo 28.º

#### Comissão instaladora

Após a celebração da escritura de constituição da Associação, fica designada, a título provisório, uma comissão instaladora, composta por cinco elementos e com poderes correspondentes aos dos órgãos sociais, encarregue de desencadear todas as diligências necessárias a assegurar a gestão da Associação e a convocar eleições para o preenchimento dos respectivos órgãos sociais, a realizar com a maior brevidade possível.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 68/2000, a fl. 39 do livro n.º 1.

#### Feder. da Ind. Têxtil e do Vestuário de Portugal

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 28 de Março de 2000.

#### CAPÍTULO I

#### Constituição, âmbito, fins e atribuições

#### Artigo 1.º

#### Denominação e duração

- 1 A Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, adiante designada por Federação, é uma associação de duração ilimitada, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei.
- 2 Tem a sua sede na cidade do Porto, podendo constituir delegações em cada uma das associações federadas, bem como outras de representatividade dentro e fora do País, por deliberação da direcção.

#### Artigo 2.º

#### Constituição e âmbito

A Federação abrange todas as associações da indústria têxtil e do vestuário que voluntariamente a ela adiram, nos termos estatutários.

#### Artigo 3.º

#### Objecto e atribuições

- 1 Compete à Federação representar e dar uma voz forte e colectiva ao sector têxtil e do vestuário, naquilo que as associações considerarem como comum, respeitando a defesa e promoção dos interesses e actividades nela integrados, em particular:
  - a) Coordenar os interesses das associações filiadas, nos assuntos que respeitem à indústria têxtil e vestuário em geral, e definir, em cada momento, a política global de consenso mais ajustada;
  - b) Assegurar a representatividade das estruturas associativas junto das entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sempre que isso for achado conveniente:
  - c) Organizar os contactos com organizações internacionais congéneres, bem como coordenar a sua actuação e representatividade;
  - d) Efectuar estudos económico-jurídicos e de mercado, bem como outros destinados a promover a evolução harmónica do sector;
  - e) Filiar-se em associações ou organizações nacionais ou estrangeiras;
  - f) Praticar os actos e celebrar os contratos e protocolos que se revelem necessários ou convenientes à consecução das suas atribuições, nomeadamente com associações patronais, mesmo que de outros sectores de actividade.
- 2 As decisões da Federação, em todos os seus órgãos, que constituirão verdadeiras directrizes ao sector, nas matérias da sua competência, serão obtidas por consenso e aprovadas por unanimidade, com excepção

de, em matérias específicas, não aceites por uma das associações, poder a mesma demarcar-se e defender a sua própria posição e com excepção do n.º 1 do artigo 4.º

3 — A Federação respeitará sempre a individualidade, a autonomia e especificidade de cada associação e subsector, pelo que qualquer alargamento de competências só será possível com o consentimento expresso de cada uma das organizações associativas, nos termos destes estatutos.

#### CAPÍTULO II

#### Admissão e processo

#### Artigo 4.º

#### Admissão e processo

- 1 A admissão de novas associações compete à direcção, mediante requerimento da interessada, que deverá declarar a adesão a todo o acervo federativo e depende do voto unânime dos membros que a integram.
- 2 Só as associações patronais sectoriais do têxtil e do vestuário poderão aderir à Federação.
- 3 A admissão ou rejeição deverá ser comunicada ao interessado até 30 dias após a entrada do requerimento respectivo.
- 4 Da deliberação da direcção que rejeite a admissão caberá recurso para a primeira assembleia geral a realizar, o qual deverá ser interposto dentro do prazo de 10 dias após a comunicação referida no número anterior.

#### Artigo 5.º

#### Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- Apresentar as sugestões de actuação julgadas convenientes para a solução de problemas que respeitem à generalidade da indústria têxtil e do vestuário;
- c) Beneficiar, de um modo geral, das iniciativas e vantagens da Federação.

#### Artigo 6.º

#### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a Federação, nos termos que forem fixados pelo critério de quotização e seu regulamento;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos e participar nas actividades da Federação;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como acatar as resoluções dos órgãos da Federação tomadas de harmonia com a lei e os estatutos;

d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais, bem como a trocar correspondência e informações entre eles, nos assuntos que considerarem de interesse comum, com vista a debate da decisão colectiva e a incentivar todas as acções que promovam o reforço do associativismo e do papel da Federação como seu instrumento privilegiado.

#### Artigo 7.º

#### Demissão dos sócios

- 1 Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Os que pratiquem actos contrários aos fins da Federação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
  - b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de 6 meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado pela direcção;
  - c) Os que se demitam;
  - d) Os que se dissolvam.
- 2 No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção; no caso da alínea b) do mesmo número, a exclusão competirá à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão ao ser liquidado o débito.
- 3 A quotização correspondente ao ano da exclusão é sempre devida pelo associado excluído.

#### CAPÍTULO III

#### Disciplina

#### Artigo 8.º

#### Infracções disciplinares

- 1 Constitui infracção disciplinar a violação dos deveres impostos pelos estatutos e regulamento da Federação.
  - 2 As sanções disciplinares são:
    - a) Advertência;
    - b) Exclusão.
  - 3 A sanção será precedida da audição do arguido.
- 4 Todas as sanções são da competência da direcção, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 7.º destes estatutos.
- 5 Da aplicação da sanção pela direcção há recurso para a assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

#### Administração e funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Órgãos associativos

Artigo 9.º

#### Órgãos associativos

1 — São órgãos associativos da federação a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

2 — A duração do mandato dos elementos destes órgãos é de três anos.

#### Artigo 10.º

#### Quórum

A assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção só poderão deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos quatro quintos dos seus membros.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### Artigo 11.º

#### Constituição e competência

- 1 A assembleia geral é constituída por cada associação e é soberana para deliberar sobre os assuntos relativos à Federação, incluindo a dissolução da mesma e, nesse caso, o destino a dar ao respectivo património.
- 2 Cada associação dispõe de um voto, através do representante indicado para esse fim.
- 3 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

#### Artigo 12.º

#### Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente até fins de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativo à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos órgãos sociais.
- 2 A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da mesa, a direcção ou o conselho fiscal o considerem necessário.

#### Artigo 13.º

#### Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- Dar posse à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, após o apuramento dos resultados eleitorais.

#### SECÇÃO III

#### Da direcção

Artigo 14.º

#### Constituição

- 1 A direcção é composta por um representante de cada associação.
- 2 O representante de cada associação, indicado para a direcção da Federação, terá de ser obrigatoriamente membro da direcção da associação que representa.

- 3 A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e vogais.
- 4 A filiação de uma nova associação na Federação dá-lhe acesso, por direito próprio, a um lugar na direcção em funções.
- 5 No caso de entrada de uma nova associação, a mesma terá direito à presidência no final do mandato da última das cinco associações fundadoras.
- 6 A presidência da direcção será exercida rotativamente por cada membro da direcção, pelo período de seis meses. A ordem da rotação será definida por sorteio realizado logo após a aprovação dos estatutos e com continuidade pela mesma ordem nos mandatos seguintes.

# Artigo 15.º

#### Competência

# Compete à direcção:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dela;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar a gestão das actividades da Federação e dirigir os serviços com a adequada gestão de pessoal, incluindo as admissões, demissões e fixação dos respectivos vencimentos;
- d) Deliberar a admissão de associados, propor à assembleia geral a sua exclusão e aceitar a sua demissão;
- e) Organizar o relatório e contas da sua gerência e enviá-lo para parecer ao conselho fiscal e de seguida à assembleia geral;
- f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das assembleias gerais quando as julgar convenientes;
- g) Elaborar e pôr em vigor regulamentos e ordens de serviço para a boa execução destes estatutos;
- h) Apresentar ao conselho fiscal até 31 de Outubro o orçamento ordinário, bem assim como os suplementares, quando necessários;
- Regular todos os casos e providenciar em todas as circunstâncias em que estes estatutos sejam omissos;
- j) Elaborar o critério de quotização a submeter à assembleia geral para aprovação.

## Artigo 16.º

#### Reunião

- 1 A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque a pedido de qualquer um dos seus membros.
- 2 Para obrigar a Federação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois directores, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente.

## Artigo 17.º

#### Unanimidade e maioria

As deliberações da direcção serão tomadas por consenso e aprovadas por unanimidade, com excepção de,

em matérias específicas, não aceites por uma das associações, poder a mesma demarcar-se e defender a sua própria posição.

# SECÇÃO IV

#### Do concelho fiscal

# Artigo 18.º

#### Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um relator.

## Artigo 19.º

#### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas que anualmente lhe for apresentado pela direcção;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das assembleias gerais sempre que o julgue necessário;
- d) Tomar conhecimento das deliberações da direcção pelas respectivas actas e assistir às suas reuniões sempre que, para esse efeito, for convidado:
- e) Discutir e aprovar até 30 de Novembro o orçamento ordinário, bem como os suplementares que lhe sejam apresentados pela Direcção.

#### Artigo 20.º

#### Reunião

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, a pedido da direcção ou de qualquer dos seus membros.

# CAPÍTULO V

## Regime financeiro

#### Artigo 21.º

#### Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas da Federação:
  - a) O produto das quotas a pagar pelos associados;
  - b) Taxas cobradas pela utilização dos serviços;
  - c) Outros rendimentos que, por qualquer título, pertençam ou venham a pertencer à Federação.
- 2 As despesas da Federação são as constituídas pelos encargos inerentes ao seu funcionamento e à prossecução dos seus fins.
- 3 As despesas inerentes à actividade da Federação, dada a desejável leveza inicial da estrutura, serão suportadas por cada uma das associações aderentes, designadamente ao nível do secretariado, ou repartidas equitativamente, quando necessário, de acordo com a deliberação da direcção.

#### CAPÍTULO VI

## Das eleições

## Artigo 22.º

#### Processo e acto eleitoral

- 1 As eleições para os órgãos sociais serão realizadas por escrutínio secreto, em listas separadas para cada órgão e com obediência ao disposto no n.º 3, alíneas a) a d), deste artigo, nas quais se especificará os cargos a desempenhar e deverão ter lugar até ao fins de Março subsequente ao ano em que expira o mandato.
- 2 Qualquer sócio ou grupo de sócios, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, poderão propor a candidatura de uma lista a submeter a sufrágio.
- 3 As propostas de candidaturas deverão ser feitas por escrito e em separado para cada órgão a eleger, ou seja:
  - a) Mesa da assembleia geral;
  - b) Conselho fiscal;
  - c) Direcção;
  - d) As listas conterão obrigatoriamente três representantes de cada associação, sendo um, que integrará a direcção da Federação, membro da direcção da respectiva associação e os outros serão indicados para os dos lugares nos dois demais órgãos sociais e conterem a assinatura de aceitação de todos os propostos.
- 4 Os proponentes das listas deverão apresentá-las ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data designada para o acto eleitoral.
- 5 Após a assinatura das listas propostas, o presidente da mesa da assembleia geral verificará se os sócios que as constituem possuem as condições estatutárias para serem eleitos e, em todas elas, apõe a sua assinatura, bem como a data da recepção das mesmas, determinando que sejam fixadas na sede da associação aquelas que forem consideradas nas condições legais.
- 6 Se algum ou alguns dos associados que compõem uma lista não possuírem condições de elegibilidade, deverá o presidente da mesa da assembleia geral comunicar o facto ao associado ou grupo de associados proponentes da referida lista, notificando-os de que devem proceder à substituição dos associados que se encontram naquelas condições, no prazo de quarenta e oito horas.
- 7 No caso de a substituição referida no número anterior não se verificar dentro do prazo indicado, será a respectiva proposta de candidatura considerada sem efeito.
- 8 As listas terão as dimensões de 15 cm× 10 cm, serão em papel branco não transparente, sem qualquer mancha ou sinal exterior, contendo impressos os nomes e cargos dos candidatos.
- 9 Com base nos associados existentes em 31 de Dezembro do ano anterior, serão elaborados cadernos eleitorais contendo o número e o nome dos associados com direito a voto, com termo de abertura e encer-

- ramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 10 A votação será feita por ordem alfabética dos sócios, segundo os cadernos, ou através de chamada pelas folhas de presença.
- 11 A votação será encerrada e proceder-se-á ao apuramento depois de decorridos trinta minutos sobre a chamada do último votante.
- 12 No apuramento de votos serão consideradas nulas as listas que tenham nomes cortados, as que apresentem nomes escritos a lápis, as que pelo seu estado tornem ilegíveis os nomes e os cargos e as que não tenham coisa alguma escrita.
- 13 Apurada a votação e feita a devida contagem das listas entradas na urna e confrontado o seu número com as descargas nos cadernos eleitorais, o presidente da mesa da assembleia geral proclamará eleitos para os diversos cargos os indivíduos que constituírem as listas mais votadas, e marcará o dia da respectiva posse.
- 14 Depois de lavrada e assinada pela mesa e pelos escrutinadores a respectiva acta, o presidente mandará afixar no local de voto o resultado da eleição.
- 15 A convocação da assembleia geral para efeitos de eleições deverá ser feita até 30 dias antes do dia designado para o acto eleitoral por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados.
- 16 Os cadernos eleitorais devem estar patentes na sede para consulta dos interessados nos 30 dias anteriores à data designada para o acto eleitoral.

## CAPÍTULO VII

#### Da alteração dos estatutos

## Artigo 23.º

## Alteração dos estatutos

- 1 Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo projecto de alterações ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia geral que deliberar sobre a mesma alteração.
- 2 Os estatutos serão alterados por deliberação da assembleia geral que obtenha o voto unânime de todos os sócios.

# CAPÍTULO VIII

# Da dissolução e liquidação

# Artigo 24.º

# Dissolução e liquidação

1 — A Federação só será dissolvida mediante o voto unânime dos seus sócios em assembleia geral, reunida em sessão especialmente convocada para o efeito, que decidirá do destino a dar ao património.

2 — Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e bem assim o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

## CAPÍTULO IX

## Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

# Artigo 26.º

#### Comissão executiva

É criada pelas associações que subscrevem os presentes estatutos uma comissão executiva com competência para praticar os actos necessários à preparação, organização e concretização da existência legal da Federação, a extinguir com a eleição dos primeiros órgãos sociais.

# Artigo 27.º

## Primeiras eleições

No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de publicação dos presentes estatutos, a comissão executiva convocará a assembleia geral para eleições.

# Artigo 28.º

#### Centro operacional e secretariado

Até decisão contrária da assembleia geral e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos, a Federação terá o seu centro operacional na sede da associação que detiver a presidência; o mesmo é válido para o secretariado da organização, cuja responsabilidade pertencerá ao responsável executivo da associação que se encontre a deter a presidência.

## Artigo 29.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral ou pela direcção, consoante a matéria a que respeitem se enquadre nas atribuições de uma ou outra.

# Artigo 30.º

#### Impedimento

Em caso de impedimento de algum dos membros dos órgãos sociais, compete à associação respectiva proceder à sua substituição.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 71/2000, a fl. 39 do livro n.º 1.

# Assoc. Portuguesa de Bancos — Alteração

Alteração, outorgada por escritura de 12 de Maio de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1995.

# Artigo 20.º

- 1 Cada associado dispõe na assembleia de um voto por cada 500 trabalhadores, ou fracção, que tenha ao seu serviço no dia 31 de Dezembro do ano anterior àqueles em que a assembleia se realizar e de um voto por cada 3 500 000 contos, ou fracção, de capital e reservas reportadas à mesma data.
- 2 Nenhum associado poderá dispor de um número de votos inferior a quatro nem superior ao décuplo do número de votos do associado que tiver menor número.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Maio de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 62/2000, a fl. 38 do livro n.º 1.

# Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 17 de Dezembro de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 10, de 30 de Maio de 1985, 2, de 30 de Janeiro de 1989, e 15, de 15 de Agosto de 1993, e 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999.

# Artigo 2.º

## Objectivos

A CAP tem por objectivos a defesa e a representação no plano interno e no externo dos interesses da agricultura nos vários domínios em que se concretiza, bem como a salvaguarda dos interesses dos empresários agrícolas enquanto sujeitos da actividade económica.

# Artigo 3.° Sede

1—.....

2 — Por deliberação da direcção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, privilegiando, na criação, as regiões onde não existam ainda estruturas associativas a ela ligadas e ouvidas as organizações que têm assento no conselho consultivo regional em questão.

# Artigo 5.º

## Atribuições

•																							
	a)	)																					
	b)	)																					

d)	membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.  4 — Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.							
Sócios e membros contribuintes	5 — No caso do número anterior, os membros eleitos							
1 — Podem filiar-se na CAP as associações regionais especializadas, e suas federações, de empresários ligados à actividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja actividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.  2 — Poderão inscrever-se na CAP como membros	completarão o mandato dos anteriores.  6 — Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão social, salvo no caso previsto no n.º 6 do artigo 22.º  7 — (Eliminado.)							
contribuintes os empresários agrícolas.	Artigo 20.º							
•	Funcionamento							
Artigo 7.°	1							
Admissão	2 — A assembleia reúne ainda ordinariamente de três							
1	em três anos para fins eleitorais.							
2 — Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta registada com aviso de recepção e dela	3 —							
cabe recurso a interpor para a assembleia de delegados	4 —							
no prazo de 10 dias a contar da recepção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.	5 —							
3 — O recurso poderá igualmente ser interposto por	6—							
qualquer associado do requerente, caducando, neste								
	Artigo 21.º							
caso, o prazo de interposição do recurso três meses depois da notificação referida no n.º 2.	Artigo 21.º Convocatórias e ordem do dia							
	_							
depois da notificação referida no n.º 2.	Convocatórias e ordem do dia							
depois da notificação referida no n.º 2. 4 — (Eliminado.)	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia 1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.         4 — (Eliminado.)         Artigo 14.º         Penas         1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.         4 — (Eliminado.)         Artigo 14.º         Penas         1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							
depois da notificação referida no n.º 2.  4 — (Eliminado.)  Artigo 14.º  Penas  1 —	Convocatórias e ordem do dia  1 —							

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os

c) .....

- h) Praticar todos os actos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e da agricultura nacional;
- i) (Eliminada.)
- j) (Eliminada.)

## SECÇÃO VI

#### Conselho superior

# Artigo 30.º

#### Composição

1 — O conselho superior será constituído por pessoas que ocuparam o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais da CAP e de secretário-geral e por outras personalidades de relevo da vida agrícola nacional, cujo

número não deverá ser superior a 20, mediante proposta da direcção a apresentar à assembleia de delegados.

2 — O mandato dos membros do conselho superior coincidirá com o da direcção em funções no início daquele mandato.

## Artigo 31.º

#### Funções

Ao conselho superior compete exercer funções de consulta e emissão de pareceres que lhe sejam pedidos pela direcção.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 70/2000, a fl. 39 do livro n.º 1.

# II — CORPOS GERENTES

AOPS — Assoc. Marítima e Portuária do Sul — Eleição em 28 de Abril de 2000 para o biénio de 2000-2001.

## Direcção

Presidente — Mário Rui Tavares da Silva, em representação da SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., Setúbal.

Vice-presidente — Engenheiro António Salvador Neves de Carvalho, em representação da PORTSI-NES — Terminal Multipurpose de Sines, S. A.

Tesoureiro — Pedro Henrique Mendes de Oliveira Constantino, em representação da Nuno de Mesquita Pires — Transportes Internacionais, S. A.

# Assembleia geral

Presidente e secretário — Dr.ª Ana Maria do Vale Gonilho, em representação da SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., Sines.

#### Conselho fiscal

Presidente — Dr. António Emanuel Borges de Andrade, em representação da SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., Sines.

# Vogais:

Vítor Manuel Rocha Gouveia, em representação da Francisco José Pereira, Sucrs., L. da

Teresa Maria Moreno Costa Morgado, em representação da SETULPOR — Empresa de Trabalho Portuário, L.<sup>da</sup>

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Junho de 2000, sob o n.º 67, a fl. 38.

Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios — ANIL — Eleição em 14 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

## Mesa da assembleia geral

Presidente — Lacticínios Vigor, S. A., representada por Joaquim Adrião Dias Carmona, filho de Manuel Adrião Dias e de Maria Dias Carmona, residente na Avenida de 25 de Abril, 37, 1.°, direito, Aveiro, natural de Vila Velha de Ródão, nascido a 16 de Dezembro de 1930, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0616920, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de gerente industrial.

Vogais:

Lacticínios das Marinhas, L.da, representada por Berta Maria Bacelar de Castilho, filha de Reinaldo Gouveia Saraiva de Castilho e de Maria Fernanda de Castro Bacelar de Castilho, residente na Praça do Farol, 8, Marinhas, Esposende, natural de Cedofeita, Porto, nascida em 1 de Julho de 1955, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 3164480, do Arquivo de Identificação de Braga; exerce a profissão de gerente industrial.

LACTOVIL — Lacticínios de Trancoso, S. A., representada por José Pedro Pinto, filho de Manuel Pedro Pinto e de Maria Amélia de Jesus, residente em Valverde, Aguiar da Beira, natural de Valverde, nascido a 20 de Maio de 1942, casado, portador do bilhete de identidade n.º 572188, do Arquivo de Identificação da Guarda; exerce a profissão de industrial de lacticínios.

#### Direcção

Presidente — Nestelé Portugal, S. A., representada pelo engenheiro João Alberto Pimenta de Castro Guimarães, filho de Alberto da Silva Guimarães e de Maria de Lurdes Pereira Sanches Pimenta de Castro Guimarães, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 38, 2.°, esquerdo, 1250-193 Lisboa, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido a 30 de Janeiro de 1950, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1077965, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de engenheiro agrónomo.

Vice-presidentes:

Lacto Ibérica, S. A., representada pelo Dr. Robert Schlingensiepen, filho de Erich Schlingensiepen e de Dolly Schlingensiepen, residente na Travessa da Horta, 6, apt.º 11, Príncipe Real, 1200 Lisboa, natural de Dusseldorf, RFA, nascido em 14 de Outubro de 1958, casado, portador do cartão de residência n.º 21663; exerce a profissão de director-geral.

LACTOGAL — Produtos Alimentares, S. A., representada por Manuel Albino Casimiro de Almeida, filho de Albino Martins de Almeida e de Margarida Joaquina Casimiro, residente na Rua de Manuel Brandão, 21, Oliveira de Azeméis, natural de Ossela, Oliveira de Azeméis, nascido em 10 de Novembro de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1936951, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de administrador.

Secretário — Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., representada pelo Dr. Claudio Cattaneo, filho de Giovanni Cattaneo e de Antonietta Bonati, residente na Avenida de Marques Leal, 23, Edifício Falésia da Azarujinha, rés-do-chão, J, São João do Estoril, Estoril, natural de Bergamo, nascido em 21 de Março de 1952, casado, portador da carta d'identita n.º AB8076175; exerce a profissão de dirigente de empresas.

Tesoureiro — Lacticínios Halos, S. A., representada pela engenheira Rosa Ivone Martins Nunes, filha de João Dias Nunes e de Rosa de Apresentação da Silva Martins, residente na Rua de João Rodrigues Cabrilho, 86, Porto, natural de Ovar, nascida em 11 de Outubro de 1938, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 986425, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de engenheira químico-industrial.

Vogais:

Lacticínios do Paiva, S. A., representada por José dos Santos Sequeira, filho de Alfredo Sequeira e de Ermelinda dos Santos, residente na Rua de António Sérgio, Vouzela, natural de Valverde, Aguiar da Beira, nascido em 21 de Agosto de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6103480, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de administrador.

Lacticínios MAF, L.da, representada por Maria Marcela Valente Correia de Pinho, filha de Francisco Cândido Augusto Correia de Pinho Pestana e de Madalena Nunes Valente, residente na Casa da Quintã, Fornos, natural de Fornos, Santa Maia da Feira, nascida em 21 de Setembro de 1947, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 979772, do Arquivo de Identificação de Lisboa; exerce a profissão de gerente.

#### Conselho fiscal

Presidente — Lacticínios do Vale do Mondego, S. A., representada pelo engenheiro António Dias Vilarinho, filho de Manuel Maria Vilarinho e de Luzia Dias Oliveira, residente na Rua do Padre Américo, 60, Gafanha da Nazaré, natural da Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nascido em 21 de Novembro de 1944, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1451910, do Arquivo de Identificação de Aveiro; exerce a profissão de engenheiro mecânico.

Vogais:

BARAL — Indústrias Lácteas, S. A., representada pelo Dr. José Massano Grilo Pinheiro, filho de Ricardo Massano Pinheiro e de Maria da Graça Massano Grilo Pinheiro, residente na Rua de Miguel Torga, 64, 2.°, B, Coimbra, natural de Santa Maria, Manteigas, Guarda, nascido em 25 de Outubro de 1963, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6628344, do Arquivo de Identificação de Coimbra; exerce a profissão de advogado.

Quinta dos Ingleses — Agro-Indústria, S. A., representada pelo engenheiro António Maia de Azevedo Lemos, filho de Joaquim Gomes de Azevedo Lemos e de Balbina Moreira de Azevedo Maia, residente em Mata Real, Frazão, Paços de Ferreira, natural de Modivas, Vila do Conde, nascido em 28 de Julho de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 848926, do Arquivo de Identificação do Porto; exerce a profissão de director técnico.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Junho de 2000, sob o n.º 69/2000, a fl. 39 do livro n.º 1.

# **COMISSÕES DE TRABALHADORES**

# I — ESTATUTOS

## Comissão de Trabalhadores da ABB Alstom Power Portugal, S. A.

Aprovados em 28 de Abril de 2000.

#### Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa ABB Alstom Power Portugal, S. A. (AAP, S. A.), no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

#### Artigo 1.º

## Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e pela Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

## Artigo 2.º

## Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

# Artigo 3.º

#### Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

## Artigo 4.º

## Competência do plenário

## Compete ao plenário:

 a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

# Artigo 5.º

#### Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

## Artigo 6.º

#### Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Em situações de maior urgência, o prazo de convocatória mínimo será de quarenta e oito horas.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

# Artigo 7.º

## Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

# Artigo 8.º

#### Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

# Artigo 9.º

#### Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente com qualquer número de trabalhadores presentes sempre que convocado no prazo e com as formalidades do artigo 8.º
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 O plenário de emergência, quando convocado nos termos da alínea b) do artigo 5.°, só delibera validamente se nele participarem, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores permanentes.
- 4 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

5 — O plenário é presidido pela CT.

## Artigo 10.º

#### Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3—O voto é secreto nas votações referentes às seguintes matérias:
  - a) Eleição ou destituição da CT;
  - b) Aprovação ou alteração de estatutos;
  - c) Adesão ou revogação de adesão a comissões coordenadoras.
- 4—O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

# Artigo 11.º

#### Discussões em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações a tomar por votação nos termos do n.º 2 do artigo 10.º
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

#### Comissão de Trabalhadores

## Artigo 12.º

#### Natureza da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

## Artigo 13.º

#### Competência da Comissão de Trabalhadores

- 1 Compete à CT:
  - a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
  - b) Intervir directamente na reorganização da empresa e dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
  - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
  - d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
  - e) Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
  - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
  - g) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por Lei, ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

# Artigo 14.º

#### Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

# Artigo 15.º

# Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

 a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores:
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

# Artigo 16.º

## Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquias administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

## **Direitos instrumentais**

# Artigo 17.º

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

## Artigo 18.º

#### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

# Artigo 19.º

#### Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
  - b) Regulamentos internos;
  - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
  - d) Situação de aprovisionamento;
  - e) Previsão, volume e administração de vendas;
  - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
  - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais:
  - h) Modalidades de financiamento;
  - i) Encargos fiscais e parafiscais;
  - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as

informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

## Artigo 20.º

#### Obrigatoriedade do parecer prévio

Nos termos da Lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
- c) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência:
- d) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- f) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- h) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- i) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- j) Despedimento individual de trabalhadores;
- k) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

# Artigo 21.º

#### Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

## Artigo 22.º

#### Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
  - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
  - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
  - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
  - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
  - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

#### Artigo 23.º

## Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;

- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

#### Artigo 24.º

#### Gestão de serviços sociais

A CT tem a direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

# Artigo 25.º

## Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação é feita nos termos da legislação aplicável.

#### Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

#### Artigo 26.º

#### Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

# Artigo 27.º

## Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos nos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização de reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

# Artigo 28.º

# Acção da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante a horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos. 2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

# Artigo 29.º

# Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

## Artigo 30.º

## Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

## Artigo 31.º

#### Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções, designadamente o reembolso das despesas efectuadas em transportes, alimentação e alojamento.

# Artigo 32.º

#### Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, de um crédito de horas não inferior às estabelecidas na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês:

CT — quarenta horas por mês;

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

- 2 A CT pode optar por um critério de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:  $C = n \times 40$ , em que C representa o crédito global e n o número de membros da CT.
- 3 A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos várias órgãos.
- 5 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos traba-

lhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

6 — A CT pode acordar com o conselho de administração um crédito de horas superior ao mínimo estabelecido por lei.

## Artigo 33.º

#### Falta de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior não podem prejudicar quaisquer direitos, regalias e garantias do trabalhador.

# Artigo 34.º

## Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT é independente do patronato, do estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou de corrupção dos seus membros.

# Artigo 35.º

#### Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

## Artigo 36.º

## Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

## Artigo 37.º

## Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

# Artigo 38.º

#### Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

# Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

## Artigo 39.º

#### Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

# Artigo 40.º

#### Composição

- 1 A CT é composta conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral no prazo máximo de 60 dias.

## Artigo 41.º

#### Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

# Artigo 42.º

## Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo  $40.^{\rm o}$

# Artigo 43.º

## Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

# Artigo 44.º

#### Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

# Artigo 45.º

## Coordenação da Comissão de Trabalhadores

- 1 Na actividade, a CT terá um coordenador eleito pelos membros que a compõem.
- 2 Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

## Artigo 46.º

#### Reuniões da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de dois dias, sempre que:
  - a) Ocorram motivos justificativos;
  - b) A requerimento de, pelo menos, dois membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

# Artigo 47.º

#### Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
  - a) As verbas atribuídas pelas empresas;
  - b) Os produtos de iniciativas de recolha de fundos;
  - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
  - d) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

# Artigo 48.º

# Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

## Artigo 49.º

#### Comissões coordenadoras

- 1 A CT adere à CIL, à CIS e à coordenadora do Porto.
- 2 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

#### Disposições gerais e transitórias

## Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

## Artigo 51.º

#### Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

## Artigo 52.º

#### Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

#### Artigo 53.º

# Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por, no mínimo, dois elementos.

# Artigo 54.º

#### Caderno eleitoral

- 1 A CE ou a CT em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

# Artigo 55.º

## Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto de votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalha-

dores e nos locais ande funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

## Artigo 56.º

#### Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral pode ser convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado pela CE.
- 3 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

## Artigo 57.º

#### Candidaturas

- 1 Podem propor projectos de estatutos para a CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma candidatura.
- 3 Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.
- 4 Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega do projecto ou lista à comissão eleitoral e subscrito nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

# Artigo 58.º

## Rejeição de projectos

- 1 A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não venham acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto ou candidatura com este regulamento.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser suprimidas pelos proponentes para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 Os projectos ou candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar

irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE, e entregue aos proponentes.

## Artigo 59.º

#### Aceitação dos projectos ou candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação dos projectos de estatutos ou de candidaturas.
- 2 Os projectos aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

# Artigo 60.º

## Divulgação eleitoral

- 1 A divulgação eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.
- 3 A CE deve acordar com a CT os meios da empresa a utilizar na campanha eleitoral, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas as candidaturas.

## Artigo 61.º

#### Local e horário da votação

- 1— A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

## Artigo 62.º

## Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

## Artigo 63.º

#### Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

- 2 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 3 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 4 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.
- 6 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

#### Artigo 64.º

#### Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
  - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
  - b) Delegados sindicais;
  - c) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da CE referida no número anterior é exercida nos estabelecimentos geograficamente dispersos pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Os proponentes de cada projecto de estatutos ou candidatura têm direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

# Artigo 65.º

# Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações dos projectos ou candidaturas submetidos a sufrágio e as respectivas siglas.
- 3 Na linha correspondente a cada projecto ou candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE, com a antecedência necessária, põe os boletins de voto à disposição dos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

# Artigo 66.º

#### Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto ou candidatura em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em caderno eleitoral, mediante descarga.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados dos projectos ou candidaturas em votação, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
  - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

# Artigo 67.º

#### Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

# Artigo 68.º

## Valor dos votos

- 1 Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
  - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
    - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

## Artigo 69.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela CE.
- 5 A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A CE, seguidamente, proclama o estatuto mais votado e aprovado ou os eleitos.

# Artigo 70.º

## Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixado o estatuto aprovado ou a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou em locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
  - a) Cópia dos estatutos aprovados ou relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional e local de trabalho;
  - b) Cópia da acta de apuramento global.

## Artigo 71.º

#### Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei, destes estatutos ou deste regulamento.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

#### Artigo 72.º

# Destituição da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo ror deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 55.º e 56.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

# Artigo 73.º

#### Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea à entrada em funções.
- 2 Aplicam-se, também com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição.

## Outras deliberações por voto secreto

## Artigo 74.º

#### Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

## Artigo 75.°

#### Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

## Artigo 76.º

#### Entrada em vigor

- 1 Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 62, a fl. 22 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores da Formas e Conteúdos — Produção Audiovisual, S. A.

Aprovados em 29 de Maio de 2000.

# TÍTULO I

# Organização, competências e direitos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

## Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

# Trabalhadores permanentes

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes na empresa.

- 2 São trabalhadores permanentes os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa, independentemente da sua subordinação a normas de direito público ou privado.
- 3 Não fazem parte do colectivo, para efeitos deste estatuto, ainda que prestem serviço, no mesmo local, os colaboradores eventuais, bem como os outros em serviço na empresa por força de qualquer contrato de prestação de serviços, ou ainda que requisitados a outra entidade pública ou privada.
- 4 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

#### Artigo 2.º

#### Direitos e deveres do colectivo dos trabalhadores

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
  - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
    - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
    - b) Subscrever, como proponente, a proposta de alteração dos estatutos;
    - c) Participar nas votações para alteração dos estatutos;
    - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão, revogação da adesão ou desvinculação da CT a comissões coordenadoras;
    - e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral;
    - f) Eleger e ser eleitos membros da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
    - g) Exercer qualquer função das previstas no regulamento eleitoral;
    - h) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou subcomissões de trabalhadores ou de membros destas;
    - i) Eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores no órgão de gestão ou nos restantes órgãos estatutários da empresa;
    - j) Subscrever o requerimento para convocação da assembleia geral de trabalhadores;
    - Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na assembleia geral de trabalhadores;
    - m) Eleger e ser eleitos para a mesa da assembleia geral e para quaisquer outras funções nela deliberadas;
    - n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
    - o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto, ou quaisquer outras deliberações da assembleia geral de trabalhadores.
- 3 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com proibição de qualquer

discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.

# Artigo 3.º

#### Órgãos representativos da vontade dos trabalhadores

São órgãos de expressão da vontade dos trabalhadores:

A assembleia geral de trabalhadores; A comissão de trabalhadores; As subcomissões de trabalhadores.

## SECÇÃO II

# Assembleia geral de trabalhadores —Natureza, competências e funcionamento

# Artigo 4.º

#### Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores, na qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definidos no artigo 1.º

# Artigo 5.º

#### Competências da assembleia geral de trabalhadores

Compete à assembleia geral de trabalhadores:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Controlar a actividade da CT pelas formas e meios previstos nestes estatutos;
- c) Definir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores no órgão de gestão e nos restantes órgãos estatutários da empresa pelas formas e meios previstos nestes estatutos;
- d) Controlar a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos relativamente aos que lhe seja solicitado parecer pela CT ou pelos órgãos da empresa.

#### Artigo 6.º

# Convocação da assembleia geral de trabalhadores

- 1 A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:
  - a) Pela CT;
  - b) Por um mínimo de 100 trabalhadores permanentes da FO&CO, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos;
  - c) Por iniciativa da própria assembleia geral de trabalhadores.
- 2 A assembleia geral de trabalhadores será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias, por meio de comunicado subscrito pela CT a distribuir amplamente em todos os locais de trabalho, terminando

- a recepção de documentos respeitantes à ordem de trabalhos, na CT, nos 10 dias subsequentes à fixação da data da realização da assembleia geral de trabalhadores.
- 3 Da convocatória constarão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o dia, hora, local e ordem de trabalhos da assembleia geral de trabalhadores.
- 4 Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo, a CT deve fixar a respectiva data no prazo de 10 dias contados a partir da recepção do requerimento.
- 5 A validade da assembleia geral de trabalhadores referida no número anterior está dependente da presença de 80% dos requerentes, perdendo os faltosos o direito de convocar nova assembleia geral de trabalhadores antes de decorrido o prazo de três meses.

# Artigo 7.º

#### Assembleia geral de trabalhadores descentralizada

- 1 A assembleia geral de trabalhadores reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos de empresa e só serão válidas as deliberações que, no conjunto, tenham a maioria de votação dos presentes.
- 2 Todos os documentos respeitantes a essa assembleia geral de trabalhadores devem ser do conhecimento prévio da mesa da assembleia geral de trabalhadores que lhes dará ampla divulgação pelas submesas à excepção dos documentos de forma de funcionamento.
- 3 Para efeitos de deliberação sobre alterações aos estatutos, eleição ou destituição da CT no todo ou em parte, a assembleia geral de trabalhadores funcionará em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 46/79, observadas as devidas adaptações.

# Artigo 8.º

#### Reuniões da assembleia geral de trabalhadores

- 1 A assembleia geral de trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por ano para:
  - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
  - Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
  - c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2 A assembleia geral de trabalhadores reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada nos termos e com os requisitos do artigo 7.º

# Artigo 9.º

#### Assembleia geral de trabalhadores de emergência

1 — A assembleia geral de trabalhadores reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para a assembleia geral de trabalhadores são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente da assembleia geral de trabalhadores bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

# Artigo 10.º

#### Funcionamento da assembleia geral de trabalhadores

- 1 A assembleia geral de trabalhadores delibera validamente sempre que nela participem 10% dos trabalhadores permanentes.
- 2 Para a destituição da CT e dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, e para alteração dos estatutos, a participação mínima da assembleia geral de trabalhadores deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.
- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo, exige-se maioria absoluta dos votantes (metade dos votos expressos e mais um) para as seguintes deliberações:
  - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
  - b) Destituição das subcomissões ou dos seus membros:
  - c) Destituição dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
  - d) Alteração dos estatutos.
- 5 A assembleia geral de trabalhadores é presidida por uma mesa constituída pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, dois secretários e dois vogais.

## Artigo 11.º

# Sistemas de votação em assembleia geral de trabalhadores

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes às seguintes matérias:
  - a) Destituição da CT e subcomissões ou dos seus membros:
  - b) Destituição de representantes nos órgãos estatutários da empresa;
  - c) Aprovação e alteração dos estatutos;
  - d) Adesão às comissões coordenadoras.
- 4 As votações referidas no número anterior decorrem nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento eleitoral, artigo 11.º

# CAPÍTULO II

## Organização dos trabalhadores da FO&CO

#### SECÇÃO I

#### Comissão de trabalhadores

## Artigo 13.º

#### Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, designadamente nos artigos 55.º e 56.º, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo de trabalhadores, a CT exerce em nome próprio os poderes e direitos referidos no número anterior.

## Artigo 14.º

#### Denominação

A CT da FO&CO é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua função ou categoria profissional.

## Artigo 15.º

#### Âmbito e sede

A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede na Alameda das Linhas de Torres, 44, em Lisboa.

## Artigo 16.º

## Objectivo

## A CT tem por objectivo:

- 1) Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na Lei n.º 46/79, nomeadamente:
  - a) O controlo da gestão da empresa;
  - b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias previstas na lei;
  - c) A participação na elaboração da legislação de trabalho, nos termos da lei aplicável;
  - d) Fiscalizar e dar parecer na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
  - e) A fiscalização da gestão dos serviços sociais da empresa;
  - f) A participação, directa ou através das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração, definição e execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região Plano;

- 2) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
  - a) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa;
  - b) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas;
- Estabelecer formas de cooperação com as CT do sector e da região Plano no sentido da criação de uma comissão coordenadora e visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe trabalhadora;
- 4) Cooperar e manter estreitas relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

# Artigo 17.º

#### Composição

A CT é composta por cinco elementos efectivos, não podendo funcionar e validamente deliberar com menos de três.

# Artigo 18.º

#### Mandato

O mandato da CT é de dois anos.

# Artigo 19.º

#### Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos constantes destes estatutos.

## Artigo 20.º

# Entrada em exercício

A CT entra em exercício no dia imediato à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

# Artigo 21.º

#### Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, constituído por um coordenador-geral e dois coordenadores-adjuntos que executarão as deliberações da comissão e a representarão no exterior.
- 2 Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira reunião da CT que tiver lugar após a sua tomada de posse pelos membros que a constituem, observados os preceitos para a eleição da CT.

3 — O secretariado poderá ser a todo o tempo destituído pelo processo fixado para a sua eleição.

#### Artigo 22.º

# Destituição da CT e regras a observar na vacatura de cargos

- 1 A CT é destituída a todo o tempo nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 46/79, e de acordo com as regras fixadas no regulamento eleitoral.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT a substituição far-se-á pelo elemento suplente mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncia, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a assembleia geral de trabalhadores elege uma comissão provisória a quem incube a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 4 A comissão provisória deve remeter para a CT, a eleger, todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 5 Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória emitirá o respectivo parecer.

# Artigo 23.º

# Delegação de poderes entre membros da CT

Em caso de gozo de férias ou impedimento devidamente justificado de duração não inferior a um mês, observar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 22.º

# Artigo 24.º

# Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus elementos em efectividade de funções.

# Artigo 25.º

#### Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por semana. A ordem de trabalhos é feita pelo secretariado, que a faz distribuir por todos os seus membros.
  - 2 A CT reúne extraordinariamente sempre que:
    - a) Convocada pelo secretariado;
    - A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 A CT reúne de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente e neste caso o secretariado apenas comunica a ordem de trabalhos a todos os seus membros, não se tornando necessária a respectiva distribuição.

- 4 Das reuniões da comissão será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas, a qual será fixada para conhecimento dos trabalhadores.
- 5 A CT elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

## Artigo 26.º

#### Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT, podendo esta alterá-las sempre que julgue conveniente.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

## Artigo 27.º

#### Deliberação da CT

As deliberações da CT, com excepção da eleição ou destituição do secretariado, são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participem a maioria absoluta dos seus membros.

# SECÇÃO II

#### Subcomissões de trabalhadores

# Artigo 28.º

## Natureza

A subcomissão de trabalhadores é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores da delegação ou centro, exercendo as competências que lhe sejam delegadas pela CT.

# Artigo 29.º

#### Número de subcomissões

Haverá no mínimo subcomissões de trabalhadores em cada centro de produção ou em cada delegação regional.

# Artigo 30.º

# Mandato

A duração do mandato das subcomissões é coincidente com o mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

## Artigo 31.º

## Normas aplicáveis

Para efeitos de funcionamento das subcomissões, observar-se-á o disposto nestes estatutos — secção I do

capítulo II — respeitante à organização e funcionamento da CT, com as devidas adaptações.

# Artigo 32.º

## Competências das subcomissões de trabalhadores

Compete às subcomissões de trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes nela delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre os assuntos que entendam ser de interesse para a normal actividade desta e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;
- d) Executar as deliberações da CT e da assembleia geral de trabalhadores;
- e) Exercer, no respectivo âmbito, as atribuições previstas no regulamento eleitoral;
- f) Convocar as reuniões do seu âmbito;
- g) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nestes estatutos.

## Artigo 33.º

#### Articulação com a CT

- 1 A(s) subcomissão(ões) de trabalhadores efectua(m) reuniões periódicas com a CT, sempre que qualquer das partes considerar oportuno e necessário. Obrigatoriamente cada subcomissão reunirá duas vezes por ano com a CT.
- 2 A CT deve informar e consultar previamente as subcomissões de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse.
- 3 Para deliberar sobre assuntos de interesse colectivo, localizados na área do CPP ou delegações regionais, a CT reúne obrigatoriamente com a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo.
- 4 Compete às subcomissões de trabalhadores difundir, no respectivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda proveniente da CT.
- 5 A CT difunde para todos os trabalhadores da empresa as informações de interesse geral, provenientes de cada subcomissão de trabalhadores.

## Artigo 34.º

# Normas aplicáveis

As subcomissões de trabalhadores regem-se em tudo o que não for especificamente previsto pelas normas destes estatutos relativas à CT, com as necessárias adaptações.

## SECCÃO III

# Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

## Artigo 35.º

#### Relações de trabalho

Para defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir nos processos disciplinares nos termos estabelecidos na lei e no acordo colectivo de trabalho em vigor;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser consultada pelo órgão de gestão sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Verificar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- Zelar pelo efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas f), g), h) e j) do artigo 43.°;
- g) Exercer os direitos previstos nas alíneas e) e
   g) do artigo 40.º;
- h) Visar os quadros do mapa de pessoal.

# Artigo 36.º

## Capacidade judiciária

- 1 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 2 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º

# Artigo 37.º

#### Tratamento mais favorável

Nos termos gerais do direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva — acordo da empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável —, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

## Artigo 38.º

# Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

## CAPÍTULO III

#### Direitos, deveres e garantias

#### SECÇÃO I

#### Controlo de gestão

## Artigo 39.º

#### Legitimidade e objectivos

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, conservando a sua autonomia perante a entidade patronal, não assumindo poderes de gestão, nomeadamente quanto à substituição dos órgãos e hierarquias administrativa, técnica e funcional da empresa, nem com eles se co-responsabilizar.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT não sendo delegável este direito.
- 3 Os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.

# Artigo 40.º

#### Exercício do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção televisiva, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actualização técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do Plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

# Artigo 41.º

## Reuniões com o órgão de gestão

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da FO&CO, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se pelo menos uma vez por mês mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes e sempre no final de cada reunião.

## Artigo 42.º

#### Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando, não só o órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Definição dos objectivos da empresa;
  - b) Planos gerais de actividade e orçamentos;
  - c) Definição das linhas gerais da programação;
  - d) Regulamentos internos;
  - e) Organização da produção televisiva e sua implicação no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
  - f) Situação de aprovisionamento;
  - g) Gestão de pessoal, estabelecimento dos seus critérios básicos, montante de massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
  - h) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
  - i) Modalidades de financiamento;
  - j) Encargos fiscais e parafiscais;
  - k) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projecto de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao órgão de gestão da empresa.

6 — Nos termos da lei, o órgão de gestão da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

## Artigo 43.º

#### Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da Lei n.º 46/79, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes factos e decisões:
  - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
  - b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiros;
  - c) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
  - d) Encerramento de estabelecimento ou serviços;
  - e) Concessão de exploração de todo ou parte do património da empresa, nomeadamente frequências de televisão;
  - f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
  - g) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
  - h) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
  - i) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de formação;
  - j) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
  - k) Aprovação dos estatutos da empresa e respectivas alterações;
  - l) Nomeação dos membros do órgão de gestão;
  - m) Despedimento individual de trabalhadores;
  - n) Despedimento colectivo;
  - o) Nomeação de directores.

#### Artigo 44.º

#### Reorganização dos serviços

No âmbito do exercício do seu direito de intervenção na reorganização das unidades produtivas, compete à CT os seguintes direitos:

- a) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 42.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos neste número;
- b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

#### SECCÃO II

# Planos económico-sociais, legislação do trabalho

## Artigo 45.º

#### Participação na planificação económica

- 1 Em especial, para a intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas entidades competentes todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região Plano e de sobre eles emitir parecer.
- 2 Para efeitos do número anterior, a CT credencia junto ao ministério competente três representantes por sector e igual número por região Plano.
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberações da CT, no prazo, não inferior a 30 dias, fixado pelo Ministério competente.
- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente no preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

## SECÇÃO III

# Condições materiais e técnicas

# Artigo 46.º

# Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

# Artigo 47.º

#### Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido (na execução de tarefas da CT) conta para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo.
- 3 Para efeitos do n.º 1 entenda-se como local de trabalho o edifício ou conjunto de edifícios ligados entre si onde determinado grupo de trabalhadores exerce a sua actividade.

# Artigo 48.º

#### Local e horas das reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores tem o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicado até ao limite de quinze horas por ano e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que simultaneamente com a realização das reuniões sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, excepto o disposto no artigo 9.º

## Artigo 49.º

#### Acção da CT ao interior da FO&CO

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos, e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

#### Artigo 50.º

#### Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelo órgão de gestão e em cada local de trabalho de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 47.º
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

## Artigo 51.º

#### Direito a instalações e meios adequados

- 1 A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa, logo que eleita.

# Artigo 52.º

#### Financiamento da CT

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

# Artigo 53.º

#### Relatório e contas

- 1 Entre 1 e 15 de Janeiro de cada ano, a CT apresentará o relatório e contas relativo ao período em reunião geral de trabalhadores, o qual será votado.
- 2 O relatório e contas será distribuído a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

#### SECÇÃO IV

#### **Deveres**

## Artigo 54.º

#### Deveres fundamentais da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de moralização de trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do conjunto dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores/trabalhadores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir do Estado, do órgão de gestão da FO&CO
  e de todas as entidades públicas competentes o
  cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais, respeitantes aos direitos dos
  trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca com a organização sindical dos trabalhadores da FO&CO, na persecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

## SECÇÃO V

## Garantias

# Artigo 55.º

## Crédito de hora

1 — Têm os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas, para o exer-

cício das respectivas atribuições, o seguinte crédito de horas:

- a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
- b) Comissão de trabalhadores quarenta horas mensais;
- c) Comissões coordenadoras cinquenta horas mensais.
- 2 A CT pode optar por um crédito de horas global que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

#### $C = n \times 40$

em que C é o crédito global de horas e n o número de membros da CT.

- 3 A CT, desde que seja por unanimidade, pode deliberar que um dos seus membros exerça funções a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 quanto ao crédito de horas dos restantes.
- 4 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicado, contando esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

## Artigo 56.º

# Faltas

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da FO&CO que sejam elementos da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior não podem prejudicar quaisquer direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 Entende-se por falta a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

## Artigo 57.º

## Desempenho das funções a tempo inteiro

Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 55.º, os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos, de desenvolvimento no interior da FO&CO as funções para que foram eleitos.

# Artigo 58.º

#### Autonomia e independência da CT

A CT é independente do órgão de gestão, do Estado, dos partidos, das confissões religiosas, das associações

sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

## Artigo 59.º

#### Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

## Artigo 60.º

## Protecção legal

Os elementos da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

# Artigo 61.º

#### Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre a CT e com estes estatutos.

# Artigo 62.º

## Suspensão preventiva

Se qualquer membro da CT for suspenso preventivamente, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa, enquanto durar a suspensão.

# Artigo 63.º

## Despedimento

O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto na lei.

# Artigo 64.º

#### Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

# Artigo 65.º

#### Responsabilidade da entidade patronal

- 1 Por força do artigo 4.º da Lei n.º 68/79, de 9 de Outubro, a violação dos artigos 62.º e 63.º é punida com a multa de 10 000\$ a 1 000 000\$.
- 2 Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com a pena de prisão de três dias a dois anos.

# Artigo 66.º

## Exercício da acção disciplinar

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a alguns dos representantes referidos no artigo 63.º de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição, ou outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo sem prejuízo do disposto no artigo 56.º
- 2 Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado quer na sua actividade profissional quer nas suas funções nos órgãos a que pertença.

# Artigo 67.º

#### Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei que regula a criação e funcionamento das CT.

## Artigo 68.º

#### Revisão dos estatutos

- 1 A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo no que respeita a proporcionalidade.
- 3 O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela CT a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua votação.

# CAPÍTULO IV

# Representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa

# Artigo 69.º

#### Especificação dos representantes

Nos termos da lei, os trabalhadores da empresa têm o direito a designar:

- a) Dois representantes para os órgãos de gestão;
- b) Um representante para o conselho fiscal;
- c) Representantes para outros órgãos estatutários nos termos em que a lei preveja.

## Artigo 70.º

#### Forma de delegação dos representantes

Os representantes referidos no artigo anterior são eleitos pelos trabalhadores permanentes da empresa, por iniciativa da CT, pela comissão provisória ou por 100 trabalhadores permanentes, dentro do prazo de 60 dias contados a partir da data da tomada de posse dos órgãos de gestão.

#### Artigo 71.º

#### Eleição

- 1 As eleições dos representantes nos órgãos estatutários da empresa regem-se nos termos das normas aplicáveis à eleição da CT (com as necessárias adaptações) constantes do regulamento eleitoral publicado no anexo I a estes estatutos.
- 2 Se os trabalhadores tiverem direito a designar mais do que um representante para qualquer órgão da empresa, a eleição faz-se segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt.

# Artigo 72.º

#### Substituição de representantes

- 1 Em caso de renúncia ou impossibilidade definitiva, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o representante a substituir, ou pelo suplente mais votado da respectiva lista.
- 2 Se não puder funcionar o sistema previsto no número anterior, a CT promove nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

# Artigo 73.º

## Natureza das funções

- 1 Os trabalhadores eleitos exercem as funções, nomeadamente de gestão, previstas na lei e nestes estatutos, em representação do conjunto dos trabalhadores, cujos interesses de classe devem reflectir em todas as posições e atitudes que venha a tomar.
- 2 Os representantes, segundo a competência dos respectivos órgãos, devem acompanhar e conhecer em permanência toda a actividade da empresa e dos seus órgãos, impedindo e denunciando qualquer tentativa de marginalização, discriminação ou limitação de direitos que contra eles seja feita.
- 3 Nos termos legais aplicáveis, os representantes devem recorrer a todas as instâncias administrativas e judiciais competentes para fazer respeitar os seus próprios direitos e os interesses dos trabalhadores, e opor-se às deliberações e medidas incorrectas ou ilegais dos órgãos da empresa.
- 4 Os representantes deverão apresentar nos órgãos a que pertençam as propostas da CT sobre a melhor gestão, funcionamento e actividade da empresa.
- 5 Os representantes são, para todos os efeitos previstos nestes estatutos, membros do colectivo de trabalhadores.

# Artigo 74.º

#### Programa de acção

- 1 Simultaneamente com a eleição, é submetido à votação dos trabalhadores, após ampla divulgação, um programa de acção que, conjuntamente com os princípios e normas destes estatutos, deve ser observado pelos representantes em toda a sua actividade.
- 2 O programa de acção contém a orientação geral para o mandato e define a posição dos representantes sobre os principais problemas da empresa.

# Artigo 75.º

## Representantes nos órgãos deliberativos, consultivos e de fiscalização

Os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa deverão submeter, previamente, sempre que o entenderem a apreciação da assembleia geral de trabalhadores, através da CT, as questões de fundo sobre as quais, no órgão da empresa a que pertençam devam pronunciar-se e sobre elas assumem a posição defendida pelos trabalhadores.

## Artigo 76.º

#### Exercício do mandato

- 1 Os representantes nos órgãos estatutários reúnem mensalmente com a CT, estabelecendo com ela as formas de informação, apoio reciproco e cooperação.
- 2 A CT assegura, sempre que necessário, o apoio à actividade dos representantes.
- 3 Os representantes elaboram um relatório anual que submetem à apreciação da assembleia geral de trabalhadores sobre a actividade desenvolvida durante o respectivo período.
- 4 Os representantes, através da CT, mantêm os trabalhadores permanentes informados sobre todos os assuntos relevantes para os direitos e interesses dos trabalhadores.

Sempre que acharem necessário, os representantes submetem à apreciação da CT ou da assembleia geral de trabalhadores as questões relacionadas com o exercício das suas funções.

5 — Os representantes podem ser chamados em qualquer altura a dar conta da sua actividade ou a esclarecer os problemas da empresa perante a CT ou a assembleia geral de trabalhadores.

## Artigo 77.º

#### Responsabilidade dos representantes

- 1 Os representantes que não cumprirem o disposto nestes estatutos ou no programa de acção que apresentarem podem ser criticados pela CT em assembleia geral de trabalhadores e destituídos a todo o tempo, consoante a gravidade das acções ou omissões.
- 2 A destituição processa-se nos termos dos artigos 11.º e 12.º destes estatutos.
- 3 Em caso de destituição, a CT promove nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

# Artigo 78.º

#### Condições e garantias para o exercício das funções de representantes

- 1 Os representantes não podem ser prejudicados nos seus direitos, nomeadamente retribuição e antiguidade, enquanto trabalhadores, devido ao exercício das respectivas funções.
- 2 Os representantes gozam da protecção legal contra as sanções abusivas que por motivo do exercício das respectivas funções nos órgãos estatutários da empresa, que lhe sejam aplicados na sua qualidade de trabalhadores subordinados.

#### CAPÍTULO V

## Disposições finais

# Artigo 79.º

#### Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à fixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

## Artigo 80.º

#### Estatuto dos representantes no órgão de gestão

Em capítulo próprio e fazendo parte integrante destes estatutos, será acrescentado o estatuto dos representantes dos trabalhadores no órgão de gestão da FO&CO, S. A. (anexo II).

#### ANEXO I

# Regulamento eleitoral

## CAPÍTULO I

# Regulamento eleitoral

# Artigo 1.º

# Condições de elegibilidade

Pode ser eleito, mediante candidatura, qualquer trabalhador permanente na FO&CO, sem restrições de qualquer natureza.

# Artigo 2.º

#### Capacidade eleitoral

Podem votar todos os trabalhadores permanentes da FO&CO.

# Artigo 3.º

## Candidaturas

- 1 As candidaturas à CT terão de ser subscritas por, pelo menos, 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da FO&CO, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais de uma.
- 2 As candidaturas serão identificadas pelo nome completo, número de empregado, local de trabalho, assinatura e categoria profissional, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.
- 3 Os candidatos referidos no n.º 1 juntarão um termo de aceitação de candidaturas, devendo ainda indi-

car o nome dos delegados da candidatura à comissão coordenadora eleitoral, que serão também identificados pelo nome completo, número de empregado e local de trabalho.

- 4 Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 serão encerrados num sobrescrito, que não poderá exibir qualquer designação exterior.
- 5 Os sobrescritos a que se refere o número anterior terão de ser entregues na sede da CT contra entrega de competente recibo, com a data e a hora do original recebido, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
- 6 Às candidaturas que apresentem irregularidades será concedido, para suprimento, um prazo até quinze horas do 1.º dia útil seguinte, findo o qual a comissão coordenadora eleitoral procederá à elaboração da lista definitiva das candidaturas aceites a sufrágio.
- 7 À abertura dos sobrescritos e verificados de irregularidades dos processos terá de assistir, pelo menos, um subscritor de cada uma das candidaturas, para efeitos do número anterior, podendo ainda estar presente os trabalhadores que o desejarem. Nesse momento, a CT ou a CCE atribuirá uma letra à respectiva proposta, que funcionará como sigla.

## Artigo 4.º

#### Divulgação das candidaturas

A CT promoverá uma ampla divulgação de todas as candidaturas a sufrágio.

## Artigo 5.º

## Propaganda das candidaturas

A CT porá os seus recursos à disposição das candidaturas e respectivos grupos de apoio, para a distribuição, por todos os locais de trabalho, do número de comunicados, por cada candidatura que venha a verificar-se tecnicamente possível, durante um período de tempo que decorre desde a data de elaboração definitiva da lista de candidaturas até à véspera do dia da votação, inclusive.

## Artigo 6.º

## Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão elaborados, em cada local, pela respectiva mesa e deles devem constar os nomes de todos os trabalhadores que no dia da votação aí estejam colocados, ainda que transitoriamente.

## Artigo 7.º

## Identificação dos eleitores

Os votantes serão identificados pelo cartão de empregado, bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação com fotografa, aceitando-se abonação de dois eleitores, podendo a mesa fazer ela própria a abonação, desde que tal acto obtenha a concordância, se os houver.

# Artigo 8.º

#### Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas de voto serão formadas por um presidente e dois vogais, eleitos em cada local de trabalho, cinco dias antes do dia da eleição.
- 2 Na falta da eleição referida no número anterior, ocupará a presidência da mesa um membro da subcomissão; na inexistência ou na ausência deste, qualquer trabalhador do local de trabalho, a quem caberá designar os vogais.
- 3 Cada candidatura poderá indicar à CCE, com pelo menos quatro dias de antecedência, o nome de um delegado por cada mesa de voto.
- 4 Os delegados referidos no número anterior serão credenciados pela CCE e terão assento na mesa.

# Artigo 9.º

#### Mesas de voto

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto de votação.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.
- 3 No acto da votação, o presidente da mesa entregará a cada eleitor um boletim de voto.
- 4 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro com a parte impressa voltada para dentro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante
- 6 O registo de presenças conterá um termo de abertura e um termo de encerramento com indicação do número total de páginas e será assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante a respectiva acta.
  - 7 Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

## Artigo 10.º

# Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto serão impressos em papel liso, rectangular, não transparente, sem marca ou sinal exterior, e incluirão a letra identificativa da candidatura, à frente da qual se inscreverá um quadrado para identificação do voto.
- 2 Os boletins de voto serão colocados à disposição dos eleitores junto das respectivas mesas.

# Artigo 11.º

#### Voto

- 1 O voto é directo e secreto, de acordo com os artigos 2.°, 3.°, 6.°, 10.° e 11.° da Lei n.° 46/79, nas matérias relacionadas com:
  - a) Eleição ou destituição da CT, no todo ou em parte dos seus elementos;
  - b) Eleição ou destituição de subcomissões;
  - c) Aprovação ou alteração de estatutos;
  - d) Adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras.
- 2 E permitido o voto por correspondência aos trabalhadores ausentes do serviço na altura da votação.
  - § 1.º Requisitos do voto por correspondência:
- a) O voto será dobrado em quatro partes com a parte impressa voltada para dentro, num sobrescrito individual, fechado, que deverá conter as seguintes indicações:
  - 1.º Número de funcionário;
  - 2.º Local de trabalho;
  - 3.º Nome e assinatura do votante;
- b) Este sobrescrito será encerrado num outro dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, Alameda das Linhas de Torres, 44, Lisboa.
- § 2.º Só serão contados os votos por correspondência entrados na mesa da comissão coordenadora eleitoral até às 19 horas do dia da votação.
- § 3.º A comissão coordenadora eleitoral depois de ter procedido à abertura do envelope exterior registará no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entregará o envelope ao presidente da comissão coordenadora eleitoral, que, abrindo-o, fará de seguida a introdução do boletim na urna.
  - 3 Não é permitido o voto por procuração.
- 4 A votação decorrerá ininterruptamente, em todos os locais de trabalho, entre as 8 e as 19 horas do dia previamente marcado para o efeito.
- 5 As urnas só poderão ser abertas a partir das 19 horas.
- 6 Qualquer eleitor pode fiscalizar o acto eleitoral, desde que não prejudique o bom andamento do mesmo.
- 7 Em caso de impossibilidade de voto, por os boletim não terem chegado a um ou mais locais de trabalho, até ao 1.º dia útil imediatamente anterior ao da votação, as subcomissões ou, na ausência destas, qualquer trabalhador comunicará a ocorrência telefónica ou telegraficamente à comissão coordenadora eleitoral.
- 8 A comissão coordenadora eleitoral, face à situação descrita no número anterior, dará instruções para, de acordo com o estipulado no artigo 10.º, ser localmente superada a dificuldade.

## Artigo 12.º

#### Número máximo de votantes por cada mesa de voto

A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

# Artigo 13.º

#### Fecho das mesas de voto

- 1 Por cada mesa de voto será lavrada acta dos resultados obtidos e das ocorrências verificadas, devendo os seus membros assinalá-la, bem como às falhas de presença, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 46/79.
- 2 As actas terão de fazer menção expressa do respectivo local de trabalho.
- 3 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
  - 4 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
    - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
    - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
    - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 5 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 6 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas no n.º 2 do artigo 11.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 7 Os resultados deverão ser afixados junto à respectiva mesa.
- 8 Toda a documentação respeitante à votação, incluindo os boletins entrados nas urnas e os que não foram utilizados, deverá ser encerrada num sobrescrito a enviar por mão própria ou pelo correio à comissão coordenadora eleitoral, utilizando-se a via telefónica ou telegráfica, sempre que possível, para informar a comissão coordenadora eleitoral dos resultados obtidos.

# Artigo 14.º

#### Acta

- 1 Uma vez terminado o escrutínio, cada mesa elaborará a acta da qual constarão o termo de abertura e encerramento, o número de trabalhadores do local de trabalho, o número de abstenções, os votos em brancos ou nulos, o número de votos por cada candidatura, assim como todas as ocorrências verificadas, que, depois de lida em voz alta, é aprovada pelos membros da mesa e por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2 Depois de verificada a formalidade do número anterior, as actas serão imediatamente enviadas à comissão coordenadora eleitoral, conjuntamente com os boletins de voto e os cadernos eleitorais, terminando a sua recepção no 4.º dia subsequente ao da votação.

## Artigo 15.º

#### Apuramento geral dos resultados e sistema eleitoral

- 1 O apuramento geral de resultados será feito na sede da CT.
- 2 O apuramento geral definitivo dos resultados decorrerá nos cinco dias subsequentes ao acto eleitoral, com base nas actas recebidas, podendo, no entanto, a comissão coordenadora eleitoral prorrogar o prazo por mais três dias úteis, no máximo, a fim de obviar a eventuais atrasos na recepção de correspondência.
- 3 Sempre que ao acto eleitoral concorra mais do que uma lista, o apuramento será feito pelo método mais alto de Hondt.

#### Artigo 16.º

#### Impugnação

- 1 O pedido de impugnação poderá ser exarado numa declaração a entregar à mesa no decorrer da votação ou ser apresentado directamente à comissão coordenadora eleitoral até cinco dias úteis após a votação.
- 2 Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e podem incluir documentos de prova que o impugnante entender necessários.
- 3 É à comissão coordenadora eleitoral que compete julgar os pedidos de impugnação.
- 4 Da decisão da comissão coordenadora eleitoral sobre um pedido de impugnação cabe recurso, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 5 Caso a comissão coordenadora eleitoral decida anular as eleições, estas poderão ser repetidas no prazo de 30 dias após a data do acto eleitoral anulado, com as mesmas candidaturas.

## Artigo 17.º

# Publicidade dos resultados

A comissão coordenadora eleitoral e a CT, conjuntamente, divulgarão os resultados em comunicado dirigido aos trabalhadores, mediante cópia da acta final, por carta registada e com aviso de recepção ou protocolo, aos Ministérios da tutela e do Trabalho e ao órgão de gestão da FO&CO.

# Artigo 18.º

#### Início do mandato

A CT eleita inicia as suas funções em um dos cinco dias seguintes à data do comunicado referido no artigo 17.º do presente estatuto.

#### Artigo 19.º

# Constituição da comissão coordenadora eleitoral e local de funcionamento

- 1 A comissão coordenadora eleitoral será composta por um membro da CT, que presidirá, e por um representante de cada uma das candidaturas.
- 2 A comissão coordenadora eleitoral funciona na sede da CT.

# Artigo 20.º

#### Modo de funcionamento da comissão coordenadora eleitoral

- 1 Os trabalhadores da comissão coordenadora eleitoral iniciar-se-ão logo após a abertura dos sobrescritos que contêm as candidaturas e terminam no dia da tomada de posse da CT.
- 2 Os membros da comissão coordenadora eleitoral trabalharão a tempo inteiro.
- 3 Nas decisões que a comissão coordenadora eleitoral for chamada a tomar cada membro disporá de um voto e funcionará o sistema da maioria simples, tendo o representante da CT voto de qualidade em caso de empate.
- 4 Na sua primeira reunião a comissão coordenadora eleitoral decidirá do modo de funcionamento interno, que não poderá contrariar o disposto neste artigo.

# Artigo 21.º

#### Atribuições da comissão coordenadora eleitoral

Competirá à comissão coordenadora eleitoral:

- 1) A presidência do acto eleitoral;
- A deliberação sobre a regularidade das candidaturas;
- 3) O apuramento final dos resultados das eleições, a elaboração da respectiva acta e a sua divulgação em conjunto com a CT, com cópia por carta registada e aviso de recepção ou por protocolo, para os Ministérios da tutela e do Trabalho e para o órgão de gestão da FO&CO;
- 4) A análise das actas enviadas pelas mesas de voto e a decisão sobre a sua validade;
- A decisão sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações e impugnações;
- 6) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- 7) Zelar pelo cumprimento deste regulamento eleitoral;
- Agir por forma a criar condições do exercício de voto por parte de todos os trabalhadores da FO&CO;
- 9) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas mesas de voto;
- Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto e decidir sobre eles;
- 11) Credenciar os delegados das candidaturas;
- 12) Funcionar como mesa de voto para os votos por correspondência;
- 13) Resolver os casos omissos;
- 14) Dar posse à CT eleita.

# Artigo 22.º

# Atribuições da CT

# Competirá à CT:

- Divulgar por todos os locais de trabalho as candidaturas e respectivos nomes dos candidatos;
- Distribuir largamente com, pelo menos, 15 dias de antecedência a convocatória do acto eleitoral;

- Suportar os custos de impressão dos boletins de voto e demais expediente;
- Cooperar estreitamente com a comissão coordenadora eleitoral em todo o processo eleitoral;
- Marcar o calendário de todo o processo eleitoral:
- 6) Receber as candidaturas;
- 7) Enviar uma cópia da convocatória da eleição com pelo menos 15 dias de antecedência ao órgão de gestão da FO&CO;
- 8) Instalar na sua sede a comissão coordenadora eleitoral;
- 9) Pôr à disposição das candidaturas o seu aparelho técnico para a distribuição do número de comunicados que se verifique tecnicamente possível;
- Elaborar, juntamente com a comissão coordenadora eleitoral, o comunicado dos resultados finais.

#### Artigo 23.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CCE.

#### **ANEXO II**

# Estatutos dos representantes dos trabalhadores no órgão de gestão

# Artigo 1.º

#### Função

São considerados representantes dos trabalhadores no órgão de gestão da FO&CO os trabalhadores eleitos para o desempenho de funções no respectivo conselho de gerência.

## Artigo 2.º

# Legitimidade

- 1 O cargo é criado pelo artigo 31.º da Lei n.º 46/79 de 12 de Setembro.
- 2 Os trabalhadores da FO&CO, S. A., têm o direito de eleger um representante para o órgão de gestão.

# Artigo 3.º

## Eleição

A eleição dos representantes no órgão de gestão regula-se pela disciplina prevista na Lei n.º 46/79, sistematizado no regulamento eleitoral, publicado no anexo I do projecto de estatutos da CT.

# Artigo 4.º

#### Programa de acção

- 1 Simultaneamente com a eleição é submetido à votação dos trabalhadores, após ampla divulgação, um programa de acção, que, conjuntamente com os princípios e normas destes estatutos, deve ser observado pelos representantes em toda a sua actividade.
- 2 O programa de acção deve conter a orientação geral e define as posições que os representantes ficam obrigados a assumir perante os principais problemas da empresa.

3 — A existência do programa de acção não isenta os representantes do órgão de gestão e demais órgãos da empresa do dever de submeterem à apreciação da CT, sempre que acharem conveniente, as principais questões relativas com o exercício das respectivas funções.

# Artigo 5.º

#### Início do mandato

Os representantes do órgão de gestão iniciam as suas funções em um dos cinco dias posteriores ao da publicação do apuramento geral dos resultados das eleições, em comunicado dirigido pela comissão coordenadora eleitoral, a todos os trabalhadores, com cópia a enviar por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo aos Ministérios da tutela e do Trabalho e ao órgão de gestão.

# Artigo 6.º

#### Natureza das funções

- 1 Os representantes dos órgãos de gestão eleitos exercem as funções designadamente as de gestão, previstas na lei, em representação dos trabalhadores, cujos interesses de classe devem reflectir em todas as posições, decisões e atitudes que venham a tomar.
- 2 Os representantes no órgão de gestão, através do exercício da respectiva competência legal, defendem os interesses fundamentais dos trabalhadores e da economia nacional, a consolidação e desenvolvimento das transformações internas que traduzam a melhoria das condições gerais dos trabalhadores.
- 3 Nos termos legais aplicáveis, os representantes no órgão de gestão devem recorrer a todas as instâncias administrativas e judiciais competentes para fazer respeitar os seus próprios direitos e os interesses dos trabalhadores e opor-se às deliberações e medidas incorrectas ou ilegais dos órgãos da empresa.
- 4 Os representantes dos trabalhadores, segundo a competência dos respectivos órgãos, devem acompanhar e conhecer em permanência toda a actividade da empresa e dos seus órgãos, impedindo e denunciando qualquer tentativa de marginalização, discriminação ou limitação dos direitos que contra eles seja feita.

## Artigo 7.º

## Duração e cessação do mandato

- 1 A duração do mandato coincide com a duração do da CT.
- 2 O mandato também se extingue por incapacidade permanente, exoneração e demissão.

# Artigo 9.º

#### Exoneração

1 — Os representantes no órgão de gestão podem, a todo o tempo, solicitar a exoneração do seu cargo por carta dirigida à CT.

2 — O deferimento do pedido é obrigatório, mas pode ficar condicionado pela CT à continuação do exercício de funções até ao preenchimento do lugar, observada a disposição do n.º 1 do artigo 72.º dos estatutos da CT

## Artigo 10.º

#### Demissão

- 1 A todo o tempo, podem os representantes no órgão de gestão ser demitidos das suas funções por votação dos trabalhadores a processar-se nos termos regulados para a eleição.
- 2 A votação para a demissão terá de ser requerida à CT por um mínimo de 10% dos trabalhadores permanentes.
- 3 A CT convocará obrigatoriamente a votação prevista no número anterior.

# Artigo 11.º

#### Convocação das eleições

- 1 Sempre que cesse um mandato serão obrigatoriamente convocadas eleições para novos representantes no órgão de gestão.
- 2 A convocação deve processar-se de modo a que o acto eleitoral se realize no prazo máximo de 30 dias a contar da data da cessação do mandato.

# Artigo 12.º

# Reeleição

O mandato dos representantes no órgão de gestão é improrrogável, embora possam os mesmos trabalhadores ser reeleitos após terem cessado as suas funções.

# Artigo 13.º

# Competências dos representantes no órgão de gestão

- 1 Os representantes no órgão de gestão exercem o cargo para que foram eleitos em tempo pleno e com prerrogativas idênticas às dos administradores nomeados pelo Governo.
- 2 Fica vedado aos representantes no órgão de gestão o pelouro do pessoal.
- 3 Os representantes no órgão de gestão não poderão ser interlocutores entre os trabalhadores e a comissão administrativa.

## Artigo 14.º

## Remuneração

Enquanto durar o mandato a remuneração dos representantes no órgão de gestão é igual à retribuição prevista para o cargo de administrador, incluindo, nomeadamente, as despesas de representação e ajudas de custo. Poderão no entanto os representantes eleitos se assim o entenderem abdicar da diferença entre o seu vencimento e o de administrador a favor do fundo da CT.

# Artigo 15.º

#### Garantias dos representantes dos trabalhadores no órgão de gestão

Os trabalhadores eleitos no órgão de gestão conservam todos os direitos laborais e contratuais, designadamente:

- a) Contagem do período exercido na função de representantes como tempo exercido ao serviço da empresa como trabalhador, quer para antiguidade quer para todos os outros efeitos;
- b) Os emergentes dos contratos ou acordos colectivos de trabalho, bem como outros benefícios sociais;
- c) O regresso ao local de trabalho onde exerciam funções até à eleição e o desempenho do cargo que então detinham, ou cargo hierarquicamente superior se, eventualmente, tivessem sido promovidos durante o período do seu mandato.

## Artigo 16.º

#### Obrigações

São obrigações especificas dos representantes no órgão de gestão:

- a) A defesa intransigente dos legítimos direitos dos trabalhadores da FO&CO, e os interesses gerais da empresa e do País;
- b) O respeito e defesa das deliberações assumidas nas assembleias gerais de trabalhadores;
- c) O diálogo periódico com a CT, nas condições previstas nos estatutos da CT;

 d) Dar conhecimento aos trabalhadores, por intermédio dos seus órgãos representativos de quaisquer ilegalidades ou irregularidades.

# Artigo 17.º

#### Articulação com os órgãos da empresa

- 1 Os representantes no órgão de gestão deverão pautar a sua conduta nas relações profissionais com os órgãos da empresa, pela preocupação de os estimular e motivar para os interesses decorrentes das obrigações consignadas no artigo 14.º, alínea a).
- 2 Para estes efeitos, poderão os representantes no órgão de gestão corresponder-se ou dialogar, sem intermediários, com os órgãos da empresa, designadamente o conselho fiscal e o conselho para a FO&CO.

# Artigo 18.º

#### Sigilo profissional

Em casos abrangidos pelo sigilo profissional e respeitantes a ilegalidades ou irregularidades insanáveis que o órgão de gestão não queira ou não possa remediar, deverão os representantes no órgão de gestão tomar as providências adequadas, junto das autoridades e ou órgãos competentes.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 63, a fl. 22 do livro n.º 1.

# II -IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Salvador Caetano — J. M. V. T., S. A. — Eleição em 16 de Maio de 2000 para o mandato de dois anos.

Adriano José Gonçalves Meireles, bilhete de identidade n.º 6444172, emitido em 1 de Junho de 1993, Lisboa. António Carlos Monteiro, bilhete de identidade n.º 6014121, emitido em 27 de Junho de 1997, Porto. Artur Soares de Oliveira Teixeira, bilhete de identidade n.º 3601325, emitido em 14 de Junho de 1994, Lisboa. Belarmino Fernando de Jesus Barbosa, bilhete de identidade n.º 3556026, emitido em 23 de Agosto de 1995, Lisboa.

Carlos Alberto Barbosa Pinto Camelo, bilhete de identidade n.º 5716976, emitido em 7 de Dezembro de 1994, Lisboa.

Domingos Ferreira Brandão, bilhete de identidade n.º 3737762, emitido em 14 de Fevereiro de 1992, Lisboa.

Jaime Luís Gomes Oliveira, bilhete de identidade n.º 3892079, emitido em 29 de Janeiro de 1992, Lisboa.

Joaquim Carlos Almeida Rocha, bilhete de identidade n.º 2749174, emitido em 2 de Junho de 1999, Lisboa. Luís Alberto Melo de Carvalho, bilhete de identidade

n.º 3683374, emitido em 2 de Outubro de 1996, Lisboa.

Ângelo Pereira Silva, bilhete de identidade n.º 5951220, emitido em 21 de Janeiro de 1999, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 61/00, a fl. 22 do livro n.º 1.